ANNO L. NUMERO 149 — SABBADO 4 DE JULHO DE 1874

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NÃO SE PAGA PORTE.
Por tres mezes adiantados . . . 6$000
Por seis ditos idem . . . 12$000
Por um anno idem . . . 24$000
Cada numero avulso . . . $320

PARA DENTRO E FORA DA PROVINCIA.
Por tres mezes adiantados . . . 6$750
Por seis ditos idem . . . 13$500
Por nove ditos idem . . . 20$250
Por um anno idem . . . 27$000

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PROPRIEDADE DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS.

SÃO AGENTES

Os Srs. Gerardo Antonio Alves & Filhos, no Pará; Gonçalves & Pinto, no Maranhão; Joaquim José de Oliveira & Filho, no Ceará; Antonio de Lemos Braga, no Aracaty; João Maria Julio Chaves, no Assú; Antonio Marques da Silva, Natal; José Justino Pereira d'Almeida, em Mamanguape; Carlos Auxencio Monteiro da Franca, na Parahyba; Antonio José Gomes, na Villa da Penha; Be'armino dos Santos Bulcão, em Santo Antão; Domingos José da Costa Braga, em Nazareth; Antonio Ferreira de Aguiar, em Goyanna; João Antonio Machado, no Pilar das Alagôas; Alves & C., na Bahia; e A. Xavier Leite & C. no Rio Janeiro.

PARTE OFFICIAL.

Governo da Provincia.

Secção 3.ª — Palacio da presidencia de Pernambuco, 30 de junho de 1874.

O presidente da provincia, autorisado pelo art. 1º da lei n. 1,114, de 17 de junho de 1873, ordena que se observe o seguinte

Regulamento :

TITULO I.

DO THESOURO PROVINCIAL.

Capitulo I.

Da sua competencia e organisação.

Art. 1.º O thesouro provincial de Pernambuco é a repartição financeira, que, sob a superintendencia do presidente da provincia, terá a seu cargo a gerencia, administração, guarda e conservação de todos os bens da provincia, a fiscalisação e arrecadação de sua receita e o pagamento de sua despeza, de conformidade com as disposições legislativas e as ordens expressas do presidente.

Art. 2.º Ao thesouro provincial compete :

§ 1.º Ter sob sua guarda e vigilancia os dinheiros e bens provinciaes ;

§ 2.º Recolher a seus cofres as rendas da provincia arrecadadas ;

§ 3.º Arrecadar directamente, por meio de desconto proporcional, a receita de novos e velhos direitos ; bem como o producto de arrematações, do imposto de calçamento, da divida activa, do sello de heranças, legados e doações, de compromissos por contractos, de multas impostas aos professores e do de venda e renda de proprios provinciaes ;

§ 4.º Pagar as despezas da provincia, provenientes quer dos vencimentos dos empregados publicos, quer de dividas contrahidas e provadas ou julgadas por sentença definitiva, si para isto houver o competente credito e a devida autorisação ;

§ 5.º Abrir assentamento a todos os empregados, á vista de seus titulos, incluidos em folha de pagamento, depois de pagos os respectivos direitos, guardadas as disposições das leis em vigor, e registrar-lhes as faltas não justificadas, as licenças, e as penas que houverem soffrido, como empregado publico ;

§ 6.º Administrar os proprios provinciaes, que não estiverem por lei ou ordem da presidencia a cargo de outra repartição, e arrenda-los com previa autorisação do governo ;

§ 7.º Zelar e fiscalisar tudo que for concernente á receita e despeza da provincia, communicando á presidencia as medidas convenientes aos interesses provinciaes ;

§ 8.º Intervir como parte em todos os contractos onerosos dos cofres da provincia, ou em que tenha o particular contractante de auferir privilegio, que não seja geral ou municipal

§ 9.º Defender os direitos da provincia nos feitos judiciaes.

Art. 3.º O thesouro provincial, para ordem e regularidade de suas funcções, sera composto de secções com encargos especiaes, sob a superintendencia de uma junta fiscalisadora denominada — junta da fazenda provincial —, e effectiva direcção de um chefe, que será o inspector do thesouro provincial. Essas secções denominar-se-hão—secretaria, de que serão dependencia o archivo e a porta, contadoria, contencioso e thesouraria.

Capitulo II.

Da junta de fazenda provincial.

Art. 4.º A junta da fazenda provincial será constituida pelo inspector, contador e procurador fiscal.

Art. 5.º A' junta compete o disposto nos §§ 1, 6, 7, 8 e 9 do art. 2º e especialmente :

§ 1.º Dar os modelos e normas pelos quaes sejam organisados os balanços e orçamentos ;

§ 2.º Dar ordens e instrucções necessarias á execução das operações de receita e despeza e ao expediente interno proprio e das repartições de arrecadação, ouvindo os respectivos chefes ;

§ 3.º Effectuar os contractos de renda e de despeza ou qualquer outro em que se tenha de zelar nas finanças da provincia, pelo onus directo de seus cofres, ficando elles sujeitos á approvação da presidencia ;

§ 4.º Julgar as fianças offerecidas pelas partes que contractarem com o thesouro provincial, aceita-las ou regeita-las, quando não julgar a fazenda seguramente garantida ;

§ 5.º Arbitrar o quanto da fiança, quando não estiver fixado ;

§ 6.º Impor multas determinadas nas leis e regulamentos em vigor, relativas a negocios da fazenda provincial ;

§ 7.º Julgar dos recursos interpostos das decisões e despachos dos chefes das repartições, quando versarem sobre lançamento, arrecadação, exempção, restituição ou sobre qualquer questão havida entre qualquer repartição e o contribuinte a respeito de tributos ; sobre applicação de impostos ou qualquer renda publica ; sobre apprehensão, multas ou penas corporaes nos casos de fraude, descaminho, contrabando ou infracção de lei ou regulamento fiscal ;

§ 8.º Decidir as questões de competencia e conflictos de jurisdicção havidas entre os empregados das differentes repartições ou entre as estações da fazenda ;

§ 9.º Resolver qualquer duvida ou questão que possa occorrer ácerca da intelligencia e execução das leis e regulamentos concernentes á fazenda provincial, ou sobre as fianças, arrendamento, concessões e contractos celebrados ;

§ 10. Mandar executar suas resoluções, depois de approvadas pelo presidente da provincia, quando versarem sobre o disposto no § 3º do art. 5º ;

§ 11. Dar quitação aos thesoureiros, collectores, recebedores, pagadores ou qualquer outro responsavel pelos dinheiros ou bens da provincia, depois de verificadas suas contas ;

§ 12. Syndicar e julgar as provas com que algum responsavel pelos dinheiros ou bens da provincia pretenda justificar que o damno, a perda ou o arrebatamento do dinheiro publico tivera lugar por força maior, tendo sido empregada toda a cautela em sua segurança ;

§ 13 Tomar conhecimento das suspensões e suspender definitivamente os empregados da fazenda provincial, pronunciados em crimes inafiançaveis até a despronuncia ou livramento :

De um a tres mezes os negligentes ou insubordinados, que se mostrarem incorrigiveis com penalidades inferiores, ou que em virtude da gravidade de sua falta precisarem semelhante punição ;

Até o cumprimento de seus deveres os encarregados da cobrança, arrecadação ou dispendio de dinheiros publicos, que não prestarem conta no tempo determinado ;

§ 14. Mandar proceder á prisão e sequestro aos encarregados da cobrança, arrecadação ou dispendio de dinheiros publicos provinciaes, que não comparecerem a prestar contas no prazo que expressamente lhes for intimado ou não entregarem no prazo marcado os saldos dos dinheiros publicos ou bens da provincia tidos em seu poder, observando-se a respeito o seguinte :

O inspector deprecará por seu officio ás autoridades judiciarias que mandem fazer a prisão por seus officiaes e lhe remettam a certidão da mesma prisão, a qual será considerada meramente administrativa e com o fim de compellir os referidos empregados ao cumprimento de seus deveres, quando forem omissos em fazer effectivas as entradas dos dinheiros publicos existentes em seu poder ; sendo que por isso não obrigará a qualquer procedimento judicial ulterior. Verificada a prisão, marcará o inspector um prazo razoavel para dentro delle effectuar o detido a entrada dos dinheipublicos a seu cargo e dos juros pela indevida detenção ; e não o fazendo, presumir-se-ha ter extraviado, consumido ou apropriado os mesmos dinheiros, e assim se lhe mandará formar culpa por crime de peculato, continuando a prisão no caso de pronuncia e mandando-se proceder civelmente contra os fiadores. No caso, porém, de que os referidos encarregados remissos ou omissos não possam ser presos, por ausentes ou occultos, promover-se-ha contra elles e seus fiadores os sequestros e mais processos civis competentes, para segurança e embolso da fazenda.

§ 15. Tomar conhecimento e resolver definitivamente a suspensão dos empregados de fazenda provincial, que no exercicio de suas funcções, ou qualquer outro encarregado da cobrança e dispendio de dinheiros publicos, commetterem o crime de *dolo, falsificação, concussão, peculato,* peita ou suborno ; e communicar ao presidente da provincia para fazer effectiva a responsabilidade criminal ;

§ 16 Representar ao presidente da provincia :

As medidas que julgar convenientes ao melhoramento da arrecadação, distribuição, fiscalisação e administração das rendas da provincia ;

Os defeitos ou insufficiencia que encontrar nas leis, regulamentos e instrucções em vigor ;

A inconveniencia de impostos creados ou que se pretende crear, como nocivos ao desenvolvimento ou progresso da riqueza da provincia ou do seu melhoramento material ou moral ;

§ 17. Dar os balanços do primeiro semestre e o do anno financeiro, e depois de concluidos verificar presencialmente a existencia dos saldos das differentes caixas, do que se lavrará termo quer nessa época, quer todas as vezes que julgar conveniente.

Art. 6.º Os negocios, que não forem de tal simplicidade que prescindam de esclarecimentos e averiguações de direito ou de facto, não serão decididos pela junta sem estarem esclarecidos por parecer escripto :

§ 1.º Os que dependerem de exame de direito pelo parecer do procurador fiscal ;

§ 2.º Os que dependerem de exame de facto pelo parecer da contadoria e informação da secção competente, ou da repartição da qual o facto depender.

Art. 7.º Qualquer dos membros da junta de fazenda provincial tem o direito de pedir espaço para estudar o objecto de qualquer negocio que se trate na junta ; e neste caso lhe serão remettidos todos os papeis concernentes a tal assumpto, devendo voltarem na sessão seguinte ou extraordinaria, quando o assumpto for julgado de urgencia.

Art. 8.º O membro da junta de fazenda, que não se conformar com os pareceres e informações escriptas, poderá juntar seu parecer fundamentado ou assignar-se vencido.

Art. 9.º Todos os negocios da competencia da junta de fazenda serão decididos por maioria de votos de seus membros. Aquelle que ficar vencido poderá exigir, não só que seu voto seja declarado na acta, como tambem que se leve o facto ao conhecimento do presidente da provincia, se julgar que a decisão da maioria offende os interesses da provincia ou é contraria a disposição de lei, expondo neste caso por escripto os motivos da divergencia.

Art. 10. Os membros da junta de fazenda serão responsaveis por seus votos, manifestamente dolosos ou contrarios aos interesses da provincia, e com elles for a mesma prejudicada.

Art. 11. As decisões da junta serão definitivas, e dellas só caberá recurso á presidencia pela fórma e nos termos dos arts. 178 e 179.

Art. 12. A junta só funccionará estando presentes todos os seus membros, ou os empregados a quem legalmente competir substitui-los, e celebrará uma sessão ordinaria em cada semana, no dia quinta-feira ou no anterior, quando for aquelle feriado ou santificado, e extraordinariamente quando for convocada pelo inspector ex-officio ou a requerimento de qualquer dos outros membros.

Art. 13. De cada sessão da junta se lavrará uma acta, que mencionará todos os negocios que nella forem tratados, as decisões havidas e os despachos ou destinos que tiveram os papeis apresentados. Esta acta será approvada na sessão seguinte, e assignada pelos membros, que na referida sessão funccionaram, e quando por qualquer incidente algum delles esteja impossibilitado de assigna la, isto será mencionado na acta subsequente.

Capitulo III.

Da secretaria.

Art. 14. A secretaria funccionará sob a immediata direcção do inspector, e se comporá de um secretario, um official, um 3º escripturario e um praticante.

Art. 15. A' secretaria compete :

§ 1.º Lavrar as actas das sessões da junta de fazenda, fazer e registrar a correspondencia e expediente desta, e a correspondencia e expediente do inspector ;

§ 2.º Registrar as provisões, as nomeações dos empregados publicos provinciaes e as quitações dadas aos diversos responsaveis pela cobrança, arrecadação e dispendio de dinheiros publicos ;

§ 3.º Passar os titulos dos empregados de nomeação do inspector, as guias para pagamento dos emolumentos de registro de todos os titulos e as certidões que dependerem do seu repositorio ;

§ 4.º Fazer os editaes e os annucios que forem necessarios, excepto os que especialmente competirem á secção do contencioso ;

§ 5.º Mandar publicar todos os editaes e annuncios relativos ao thesouro provincial ;

6.º Lavrar os termos de posse e juramento dos empregados do thesouro provincial ;

§ 7.º Lavrar os termos de balanço que der a junta ;

§ 8.º Lançar em livro especial com toda a precisão e clareza as resoluções do presidente da provincia e as da junta de fazenda, afim de que sirvam de arestos em casos identicos.

Art. 16. Todos os papeis relativos aos negocios da competencia do thesouro provincial deverão ser dirigidos á secretaria por intermedio do porteiro.

Capitulo IV.

Da contadoria.

Art. 17. A contadoria é a secção onde se faz a escripturação e a contabilidade de todas as rendas e despezas provinciaes, se effectua a syndicancia moral e arithmetica, e se promove a arrecadação de que trata a 2ª parte do § 3º do art. 2º ; pelo que lhe compete :

§ 1.º Tomar nos prazos marcados nas leis ou regulamentos, ou por ordem superior, as contas de todas as repartições, estações ou pessoas encarregadas da cobrança ou de dispendio de dinheiros, valores ou bens pertencentes a provincia, procedendo com severa syndicancia o exame moral e arithmetico das contas ;

§ 2.º Informar officialmente ao inspector o resultado de syndicancia ou exame determinado no paragrapho precedente ;

§ 3.º Requisitar as informações e os documentos que julgar convenientes, para que possa effectuar a syndicancia de contas ;

§ 4.º Calcular e fixar, quando lhe for ordenado, o debito dos encarregados da cobrança de rendas publicas, que não derem conta no prazo ordenado, tomando por base de calculo o termo medio da receita liquida obtida por cobrança do mesmo encargo, nos tres ultimos exercicios e quaesquer lançamentos e conhecimentos que lhe possam fazer carga ou aproveitar ;

§ 5.º Passar quitação aos thesoureiros, collectores, cobradores e pagadores e a qualquer outro responsavel por bens ou dinheiros publicos da provincia, depois de approvadas as suas contas pela junta de fazenda ;

§ 6.º Proceder exame moral e arithmetico nas guias de entrada de dinheiro e em todos os papeis, pelos quaes tenha de sahir dos cofres qualquer quantia ;

§ 7.º Passar mensalmente, por meio de um de seus empregados, revista de mostra á força policial, em face das respectivas relações, que serão enviadas ao inspector para este autorisar o seu exame ;

§ 8.º Examinar as precatorias de embargos, de penhora, de levantamento de producto de bens de evento e de qualquer dinheiro e informar si á vista da respectiva escripturação, podem ser cumpridas ;

§ 9.º Fazer lançamentos em livros especiaes de todos os livros e conhecimentos, entregues ás repartições arrecadadoras e dos recebimentos destes livros e documentos, quando os respectivos responsaveis prestarem contas ;

§ 10. Fazer lançamentos de approvação de contas, quando houverem ellas sido prestadas e approvadas ;

§ 11. Liquidar a divida activa provincial ;

§ 12. Liquidar, quando for requerido, a divida passiva do exercicio corrente e a dos findos, bem como escriptura-la quando não estiver esta prescripta ;

§ 13. Representar sobre as faltas de consignação para as despezas e a insufficiencia das consignações votadas, pedindo os creditos supplementares precisos, quando estas despezas forem de natureza eventual ; devendo acompanhar a este pedido uma demonstração das despezas realisadas, legalisadas e presumiveis em relação a semelhante verba ;

§ 14. Informar sobre a possibilidade de se adiantar dinheiro para qualquer despeza, e bem assim sobre a possibilidade de despezas extraordinarias ;

§ 15. Passar depois da devida fiscalisação as portarias de debito e credito do thesoureiro, para serem assignadas pelo inspector ;

§ 16. Rever os despachos de pagamento, as guias para entrega de dinheiros e lettras e as portarias de debito e credito ;

§ 17. Organisar os orçamentos de receita e despeza, os balancetes mensaes, o semestral, e o balanço definitivo de cada exercicio ; e no primeiro mez das sessões annuaes da assembléa provincial organisar o quadro das dividas passivas liquidadas e escripturadas ;

§ 18. Observar o systema de escripturação admittido pela junta, devendo haver um livro especial em que se abram contas especificadas a cada arrematante de obras publicas ;

§ 19. Fazer assentamento dos proprios provinciaes e dos empregados publicos da provincia, conforme a disposição do § 5º do art. 2º ;

§ 20. Representar sobre as faltas e infidelidades dos arrematantes de rendas e obras publicas ;

§ 21. Dar todas as informações relativas aos negocios de sua especial incumbencia, quando forem ordenadas pelo inspector ;

§ 22. Passar as certidões que dependerem de seus livros ;

§ 23. Emmassar e ter encadernados, depois de numeradas e rubricadas pelo contador, e archivar :

As minutas de seu expediente ;

Os pontos de todas as repartições provinciaes ;

As copias das ordens do presidente da provincia, que lhe forem enviadas ;

As portarias e officios que lhe forem dirigidos pelo inspector.

§ 24. Fiscalisar o ponto ou nota de faltas diarias de todos os empregados das secções do thesouro ; fazer o ponto mensal e remette-lo ao inspector, para que nelle faça as observações que forem justas e dê o devido destino ;

§ 25. Examinar, em vista da demonstração ministrada pela thesouraria e dos respectivos pontos e documentos, as despezas feitas pelas folhas de pagamento ;

§ 26. Organisar as folhas de pagamento e fazer nellas as necessarias notas.

Art. 18. Todos os negocios que correrem pela contadoria serão por distribuição do contador, examinados e informados pela secção competente.

Art. 19. A contadoria se comporá de cinco secções sob a immediata direcção e inspecção do contador, tendo cada uma a seu cargo negocios especiaes ; podendo, porém, ser incumbida de outros afazeres quando a urgencia do serviço assim o exigir e for ordenado pelo contador.

Art. 20. Cada secção constará de um chefe e tres escripturarios com a categoria de 1º, 2º e 3º.

Art. 21. Além do pessoal que constitue as secções, haverá mais dous praticantes.

Art. 22. A' 1ª secção compete :

§ 1.º O disposto nos §§ 1º, 2º, 4º e 5º do art. 17, com excepção do que for especialmente relativo a obras publicas e companhia Drainage, agencias e loterias ;

§ 2.º O disposto no § 7º do art. 17 ;

§ 3.º O disposto no § 10 do art. 17 e relativamente ás contas, cuja syndicancia tiver sido por ella effectuada.

Art. 23. A' 2ª secção compete :

§ 1.º Com excepção do que for relativo ás obras publicas :

O disposto nos §§ 6, 13 e 16 do art. 17.

Informar acerca de toda e qualquer despeza, precisando o artigo e paragrapho por onde deva correr.

§ 2.º O disposto nos §§ 8, 12 e 15 do art. 17 ;

§ 3.º Confeccionar o quadro da divida passiva de conformidade com o disposto no § 17 do art 17 ;

§ 4.º Verificar mensalmente a legalidade dos pagamentos feitos pelo thesoureiro em vista da demonstração organisada pela thesouraria ;

§ 5.º Fazer nas folhas de pagamento as notas precisas.

Art. 24. A' 3ª secção compete :

§ 1.º Organisar o orçamento da receita e despeza, os balancetes mensaes, o balanço no primeiro semestre e o definitivo de cada exercicio ;

§ 2.º Escripturar os livros de contas correntes, e os auxiliares especiaes á contadoria com excepção dos relativos a arrematantes de obras publicas ;

§ 3º Fazer de conformidade com o respectivo livro do ponto a nota das faltas mensaes dos empregados do thesouro, em vista da qual tenham elles de perceber seus vencimentos.

Art. 25. A' 4ª secção compete :

§ 1.º No que for relativo a obras publicas e agencias :

O disposto nos §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 16 do art. 17 ;

Informar sobre qualquer despeza que se tenha de fazer, declarando o artigo e o paragrapho, por onde deve correr ;

Abrir contas especificadas em livro especial a cada arrematante de obras publicas, para que sejam nellas creditados pelo valor das obras e debitados pelos pagamentos realisados ;

§ 2.º Representar sobre a falta de cumprimento de clausulas de contractos e arrematações e dar todas as informações relativas a obras publicas, agencias e arrematações ;

§ 3.º Fazer a revisão de que trata o § 16 no que for concernentes a obras publicas e arrematações ;

§ 4.º Fazer lançamento de approvação de contractos, cuja syndicancia lhe houver competido ;

§ 5.º Tirar em duplicata para ser cobrada sua importancia, as contas que não forem de competencia especial de outra secção, quando for determinado por escripto pelo inspector, archivando as respectivas minutas.

Art. 26. A' 5ª secção compete :

§ 1.º Examinar as contas da companhia Drainage ;

§ 2.º Fazer as folhas que forem necessarias para se effectuar a emissão e o pagamento de apolices e seus juros, e escripturar o que for relativo a semelhante assumpto ;

§ 3.º O disposto nos §§ 11 e 19 do art. 17.

§ 4.º Preparar com todas as formalidades os livros que tiverem de ser fornecidos a todas as outras repartições de fazenda provincial, collectorias e agencias ;

§ 5.º Lançar em protocollo a nota especificada da entrega dos livros de que trata o § 4º, devendo no mesmo protocollo ser passado o recibo ou ser lançada a declaração de que foram remettidos officialmente ; e a communicação de sua recepção, como bem a declaração de sua restituição ;

§ 6.º Dar quitação quando forem restituidos os livros de que trata o paragrapho antecedente.

Art. 27. A cada uma das secções compete :

§ 1.º Requisitar ao contador as informações e os documentos que julgar convenientes, para que possa effectuar a syndicancia de contas ou dar informações ;

§ 2.º Passar certidão do que for relativo á sua secção quando não depender de documentos que já estejam recolhidos ao archivo ;

§ 3.º Ministrar por escripto ao contador os esclarecimentos minuciosos das occurrencias de sua secção, para por elles ser elaborado o relatorio que o mesmo contador deverá fornecer ao inspector em referencia ao anno financeiro e relativo ao movimento da contadoria.

Art. 28. A organisação das folhas de pagamento será distribuida pelo contador, para sua prompta execução, ás secções que na occasião estiverem menos pensionadas ; bem como a numeração e termos de abertura e encarramento de todos os livros das diversas secções do thesouro.

Art. 29. O exame de contas prestadas pelo thesoureiro das loterias será effectuado fóra das horas do expediente por uma commissão nomeada pelo inspector, de tres empregados do thesouro, que funccionará por tres mezes ; devendo tal serviço ser distribuido por todos os empregados, exceptuados o contador, thesoureiro, seu fiel. procurador fiscal, seu ajudante e os empregados da porta ; sendo, porém, o contador o fiscal da commissão, pelo que gozará das mesmas vantagens dos mais empregados incumbidos do tal serviço.

Capitulo V.

Do contencioso.

Art. 30. A secção do contencioso é immediatamente subordinada ao inspector e sob a direcção e responsabilidade collectiva do procurador fiscal e do seu ajudante, e tem por especial incumbencia :

§ 1.º Escripturar por conta corrente a cada devedor toda a divida activa de acordo com os termos de contractos, compromissos, contas, relações ou outros quaesquer documentos que a justifiquem, quer existentes no seu repositorio, quer ministradas por outras secções e estações competentes, devendo constar do assentamento o titulo de receita, a comarca e o municipio, a que pertence a divida ;

§ 2.º Lavrar e fazer publicar, logo que receba, as relações dos devedores da divida activa, editaes convidando os contribuintes a effectuarem, com guia da secção, o pagamento de seus debitos dentro de 30 dias a contar da data de sua primeira publicação, como determina o art. 51 da lei n. 891, mencionando-se nos editaes os nomes dos devedores, a proveniencia do debito, a sua importancia e a estação á qual pertence a respectiva arrecadação ;

§ 3.º Passar as guias que as partes solicitarem para o recolhimento, á estação competente, da importancia do seu debito, si não estiver findo o prazo de que trata o paragrapho antecedente ; e findo este, ainda mesmo não tendo sido remettida a conta para juizo, só poderá ser passada a guia por despacho do inspector ;

§ 4.º Extrahir da escripturação, de que trata o § 1.º, depois de findo o prazo marcado no paragrapho antecedente, e sem mais dependencia de ordem alguma, as contas que houverem de ser ajuizadas, uma por cada devedor ; e quando este possuir mais de um predio ou estabelecimento, será tirada uma só conta pela importancia total e multa do imposto da mesma natureza, relativa a todos elles, com as respectivas declarações da numeração das casas e ruas em que são situadas ;

§ 5.º Passar as guias para pagamento, nas repartições competentes, dos sellos e emolumentos dos contractos lavrados e certidões passadas pela secção, e para o recolhimento das lettras sacadas em virtude dos contractos e dos titulos e dinheiro dados em deposito para garantia da fazenda ;

§ 6.º Lavrar os termos de arrematação, fianças e contractos em que for parte a fazenda provincial ou por algum modo interessada, extrahindo copia para ser entregue ao contractante, e remettida a quem do contracto deva ter sciencia ;

§ 7.º Dar, conforme o que constar dos livros e documentos de seu repositorio, as certidões que forem requeridas ao inspector, sempre que não houver inconveniente, salvo determinando o de novo o inspector ou ordenando-o o presidente ;

§ 8.º Creditar os devedores da divida activa e saldar as respectivas contas, em vista dos documentos que lhe forem remettidos pela estação competente, comprobatorios do pagamento do debito ou de despachos da junta, da presidencia da provincia e de sentença absolutoria passada em julgado ;

§ 9.º Escrever e registrar a correspondencia official do procurador fiscal e seu ajudante ;

§ 10. Archivar, segundo a ordem chronologica e numerica, as ordens, instrucções relativas ao bom desempenho do serviço a seu cargo e a correspondencia official que lhe fôr dirigida ;

§ 11. Registrar os pareceres dados pelo procurador fiscal e seu ajudante ;

§ 12. Fazer o indice alphabetico dos devedores da divida activa e dos responsaveis para com a fazenda provincial por qualquer titulo ou compromisso, de modo a saber-se facilmente o livro e a folha em que está escripturada qualquer obrigação ;

§ 13. Lançar no protocollo a entrada e sahida dos papeis que vieram para a secção e o destino que tiveram ;

§ 14. Dar por escripto as informações que forem exigidas pelo inspector e procurador fiscal sobre qualquer assumpto relativo ao serviço a seu cargo ;

§ 15. Fazer assentamento das sentenças proferidas contra a fazenda provincial e dos mandados, cartas rogatorias, avocatorias e precatorias expedidas para o interior ou para fóra da provincia ;

§ 16. Archivar as sentenças de especialisação das hypothecas legaes, depois de inscriptas, e as escripturas de hypothecas convencionaes, devidamente registradas, fazendo a devida nota ou declaração na margem do termo de responsabilidade, que lhes disser respeito ;

§ 17. Registrar os testamentos, de conformidade com as disposições vigentes ;

§ 18. Organisar, até o ultimo de novembro da cada anno, com as bases fornecidas pelo solicitador, um quadro das acções executivas, e outro das não executivas, intentadas no exercicio anterior, com declaração do dia da remessa da conta para juizo, do em que foi iniciada a acção e do estado em que se acha ;

§ 19. Fornecer ao inspector, na epoca determinada no paragrapho antecedente, um quadro da divida activa relativa ao exercicio anterior ;

§ 20. Organisar de 5 em 5 annos um quadro geral de toda a divida activa, com declaração da que fôr reputada incobravel.

Art. 31. Para o expediente a cargo da secção haverá os seguintes livros :

1.º Da escripturação da divida activa, de conformidade com o § 1º do art. 30 ;

2.º De termos de contractos e fianças dos responsaveis para com a fazenda provincial ;

3.º Do protocollo geral de entrada e sahida dos papeis na secção e de sahida para a secretaria ou para outras estações ;

4.º De escripturação de hypothecas constituidas á fazenda provincial ;

5.º Do assentamento das cartas rogatorias, avocatorias, precatorias e mandados para o interior da provincia ;

6.º Do assentamento das precatorias que forem expedidas para fóra da provincia ;

7.º Do registro da correspondencia do procurador fiscal e do ajudante, portarias, declarações e editaes ;

8.º Do registro dos pareceres fiscaes ;

9.º Do protocollo de remessa das guias para os cartorios ;

10.º De indice alphabetico da divida activa e dos responsaveis.

Art. 32. Além dos livros indicados no artigo antecedente, podera o procurador fiscal crear os mais que lhe parecerem convenientes, participando-o á junta do thesouro.

Art. 33. As certidões, de que trata o § 7º do art. 30, serão passadas e subscriptas pelo empregado a cargo de quem estiverem os livros e documentos, a que as mesmas se referirem, e assignadas pelo ajudante depois de satisfeitos os emolumentos devidos, mediante guia passada por aquelle empregado.

Art. 34. O pessoal da secção constará do procurador fiscal, do seu ajudante na capital, de um primeiro, um segundo e um terceiro official, de um praticante, de um carteiro e do solicitador da fazenda provincial.

Capitulo VI.

Da thesouraria.

Art. 35. A' thesouraria compete :

§ 1.º Recolher as quantias, quaesquer valores e lettras provenientes :

De impostos ou de qualquer titulo de receita ordinaria ou extraordinaria.

De movimento de fundos ou de emprestimos;

De depositos ou de qualquer outra origem ;

§ 2.º Pagar mediante o competente recibo :

Precedendo despacho do inspector : 1º as despezas decretadas por lei ou autorisadas pela presidencia ; 2º as letras provenientes de emprestimos ; 3.º as quantias que por ordem do governo tiverem de ser adiantadas ; 4º as apolices que tiverem de ser recolhidas ;

Independente de despacho do inspector : 1º os vencimentos dos empregados publicos, tendo em vista as notas das folhas de pagamentos, feitas pela contadoria, os pontos ou attestados de frequencia, e arrecadando por desconto proporcional os novos e velhos direitos ; 2º os juros das apolices em vista das respectivas folhas ;

§ 3.º Calcular e fazer o devido desconto quando tiver de effectuar os pagamentos ordenados na parte primeira do segundo membro do § 2º deste artigo, logo que em vista das notas das folhas de pagamento feitas pela contadoria, dos pontos ou attestados de frequencia, não tenham aquelles pagamentos de ser feitos integralmente ;

§ 4.º Dar quitação por meio de conhecimentos de quaesquer quantias recebidas, exceptuadas as provenientes de novos e velhos direitos e de lettras ;

§ 5.º Passar nas lettras o recibo do seu pagamento ;

§ 6.º Lançar nas folhas de pagamento os recibos para serem assignados pelas partes ;

§ 7.º Escripturar os livros caixas e os dizeres especiaes dos conhecimentos e dos respectivos talões ;

§ 8.º Remetter á contadoria no fim de cada mez :

As relações classificadas e especificadas das despezas feitas durante o mez por cada uma das caixas, e pagas pelas respectivas folhas, afim de que, sendo examinada e verificada a sua exactidão, sejam lavradas as portarias de abono ao thesoureiro ;

As demonstrações de novos e velhos direitos e as de emolumentos arrecadados e recolhidos á caixa, para que, depois de examinadas pela contadoria, sejam feitas as portarias de abono ao thesoureiro ;

A demonstração das lettras pagas e outra das que o não foram, para que sejam feitas as devidas portarias ;

§ 9.º Dar ao inspector nos dias 11 e 21 de cada mez ou no precedente, quando forem aquelles santificados, os balancetes dos saldos existentes nas differentes caixas, precisando as receitas e as despezas feitas até aquellas datas por cada uma dellas ; e no primeiro do mez ou no dia subsequente, quando for este santificado, o balanço dos saldos das diversas caixas e as respectivas receitas e despezas do mez anterior ;

§ 10. Participar ao inspector com a precisa antecedencia a falta de fundos ou a insufficiencia delles para continuação dos pagamentos;

§ 11. Passar as certidões que dependerem de livros ou documentos existentes em seu poder.

Art. 36. Haverá um livro—caixa para as receitas e despezas geraes, e livros caixas para as differentes receitas e despezas especiaes, conforme determinar a junta de fazenda.

Art. 37. Quando a affluencia do trabalho o exigir, requisitará a secção ao inspector um empregado da contadoria para auxilia-la.

Art 38. O pessoal da thesouraria constará do thesoureiro, que será o chefe da secção, de um fiel, de um escrivão da receita e despeza e de um ajudante deste.

Capitulo VII.

Do archivo.

Art. 39. O archivo, sendo onde devem ser commoda e seguramente depositados e classificados todos os livros e documentos de exercicios findos, relativos a receitas e despezas realisadas e a expedientes das differentes estações do thesouro provincial e das repartições que lhe são subordinadas, tem por incumbencia :

§ 1.º Inventariar todos os livros e papeis nelle recolhidos, observando na descripção a ordem chronologica dos annos financeiros em relação aos vindos da mesma estação ou repartição e a natureza e caracter official delles ;

§ 2.º Emmassar, segundo a sua natureza e caracter official, os papeis recolhidos durante o anno financeiro findo ; e deste modo os fazer encadernar ;

§ 3.º Classificar nas respectivas estantes os livros havidos e os que forem sendo recolhidos, e os papeis antigos já existentes, segundo a ordem chronologica dos annos financeiros, sendo reunidos em seguida os dos differentes annos, vindos da mesma secção ou repartição, e que tratam do mesmo assumpto ;

§ 4.º Segregar do archivo dos documentos vigentes os livros e papeis que tiverem mais de trinta annos, e dar consumo com autorisação da junta de fazenda provincial áquelles que por sua antiguidade tenham perdido a importancia de documento ;

§ 5.º Ter um protocollo de todos os papeis e documentos recolhidos durante cada anno financeiro ;

§ 6.º Haver um protocollo de sahidas e entradas de livros e papeis nelle existentes, quando forem requisitados por escripto, sendo especificada a qualidade do livro ou papel sahido, o dia e a requisição de quem, e notada a entrada quando restituir a requisição escripta ;

§ 7.º Fornecer as certidões que dependerem de livros e documentos nelle havidos, quando forem ordenados pelo inspector.

Art. 40. O serviço com o archivo será executado por um empregado com o titulo de archivista e a categoria de 2º escripturario.

Capitulo VIII.

Da porta.

Art. 41. A porta é por onde devem transitar todos os papeis dirigidos directamente ao inspector, ou que, por intermedio deste, tem de ser endereçados á autoridade superior, ou que pela secretaria do

thesouro provincial forem enviados ás autoridades da provincia, ás diversas secções do mesmo thesouro ou a outras repartições que lhe são subordinadas ou não, ou que tem de ser entregues ás partes, e onde deve estacionar o livro do ponto de todos os empregados do thesouro, durante o tempo em que os mesmos empregados puderem com sua assignatura e rubrica demonstrar a sua presença na repartição em todo o tempo do expediente.

Art. 42. A' porta compete :

§ 1.º Ter sob seu zelo e guarda o asseio da repartição, a conservação de todos os seus papeis, livros e mais moveis e as chaves de entrada das salas em que funccionarem as differentes secções do thesouro ;

§ 2.º Tomar por inventario os moveis da repartição ;

§ 3.º Abrir ás horas do começo do expediente as portas da entrada das salas onde funccionarem as differentes secções do thesouro e fechal-as quando findo o expediente ;

§ 4.º Ter a chave de uma caixa, que, havida fóra do recinto das salas em que funccionarem as secções, fique ao alcance das partes para durante o dia nella lançarem papeis que queiram endereçar ao thesouro, ainda mesmo fóra das horas do expediente ; e abril-a quando fôr o tempo opportuno de se submetter á apreciação e despacho do inspector os papeis nella contidos ;

§ 5.º Receber, para dar destino, os papeis vindos da secretaria ou a ella dirigidos pelas secções, repartições, autoridades ou partes ;

§ 6.º Lançar por inventario em livro especial os papeis abertos, que forem dirigidos á secretaria, e os que sahirem desta, especificando os seus despachos ou destino ;

§ 7.º Ter sob sua guarda os papeis de partes, sobre os quaes já tenha deliberado o thesouro ; e os entregar ás partes, mediante recibo passado no livro de que trata o § 6º, e findo o exercicio remetter ao inspector, para dar elle destino áquelles que não foram procurados pelas partes ;

§ 8.º Remetter ao contador, fechado e prazo do ponto diario de entrada do expediente, o livro do ponto, afim de que este o encerre com sua assignatura e indique a falta do empregado com a sua rubrica, quando este não houver indicado a sua presença no encerramento do expediente com a propria rubrica

§ 9.º Passar certidões, que dependerem de documentos nella havidos, quando fôr ordenado pelo inspector ;

§ 10. Fazer as compras do que fôr preciso para o asseio e expediente da repartição, logo que lhe fôr ordenado pelo inspector, requisitando a quantia precisa ;

§ 11. Requisitar ao inspector as medidas precisas para o asseio e segurança do que está sob sua guarda ;

§ 12. Manter a ordem e o respeito entre as pessoas que se acharem fóra dos reposteiros, evitar ajuntamentos de partes ou de empregados nas immediações das secções, e com os quaes possa haver perturbação da ordem do serviço, requisitando ao inspector as providencias para taes fins ;

§ 13. Attender ás partes, dando-lhes explicações verbaes relativas ao estado e destino de seus papeis, conforme constar do livro das ementas ;

§ 14. Dar ingresso, quando permittir o inspector ou o contador, ás pessoas que os procurarem ;

§ 15. Annunciar ao inspector a chegada de autoridades superiores da provincia e commissões do corpo legislativo ;

§ 16. Pôr o sello das armas imperiaes nos titulos e mais papeis do expediente do thesouro provincial, que tiverem de ser sellados ;

§ 17. Apregoar as arrematações, que se fizerem no thesouro provincial, receber os lanços dos licitantes e communical-os ao inspector e á junta ;

§ 18. Cumprir as ordens do inspector, do contador e do secretario, relativas ao serviço de seu cargo.

Art. 43. O pessoal da porta constará do porteiro, um continuo e dous carteiros, além dos serventes determinados pelo inspector.

(Continuar-se-ha.)

DESPACHOS DA PRESIDENCIA, DO DIA 2 DE JULHO DE 1874.

Antonio Bão.—Sim.

Antonia Joaquina da Conceição. — Concedo o prazo pedido.

Antonio Francisco da Souza Magalhães — Forneça-se.

Frederico Velloso da Silveira.—Forneça se.

Brigadeiro Hygino José Coelho.—Forneça se.

O mesmo.—Idem.

O mesmo.—Idem.

O mesmo.—Idem.

O mesmo.—Idem.

Isabel dos Prazeres de Maria.—Indeferido.

José Lopes Machado.—Informe o Sr. engenheiro encarregado das obras geraes.

Joaquim José de Oliveira. — Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

O mesmo. - Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

José Joaquim Alves. — Junte o supplicante sua fé de officio e documentos que provem sua conducta depois que regressou do Paraguay.

João Manoel Pereira de Abreu. Forneça se.

José Elisiario dos Santos.—Nesta data solicito do Exm. Sr. ministro da guerra o credito necessario para pagamento da quantia que requer o supplicante.

Padre João Vicente Guedes Pacheco. Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Tenente-coronel Joaquim Cavalcante de Albuquerque Bello.—Forneça-se.

Coronel José Maria Ildefonso Jacome da Veiga Pessoa e Mello.—Forneça se.

O mesmo.—Idem.

Leopoldo Bandeira de Gouveia. — Deferido com officio desta data, dirigido á thesouraria de fazenda.

Manoel Francisco Xavier.—Sim.

Padre Manoel da Silva Cid.—Deferido com officio desta data, dirigido á thesouraria provincial.

Tenente coronel Manoel Francisco de Souza Leão — Deferido com officio desta data, dirigido á thesouraria provincial.

Ubaldina Afra da Conceição Vieira de Mello.—Passe portaria concedendo a licença requerida, que será contada de 8 de abril ultimo, sendo dous mezes com ordenado e dous sem vencimentos.

Repartição da policia.

2.ª secção.—Secretaria de policia de Pernambuco, 3 de julho de 1874.

N. 787.—Illm. e Exm. Sr.—Participo a V. Exc. que hontem foram recolhidos á detenção os individuos seguintes :

A' minha ordem, José Lourenço de Andrade, vindo do termo do Bom Jardim, por ser criminoso de morte no termo de Nazareth, evadido daquella cadeia.

A' ordem do subdelegado de Santo Antonio, Francisco Elias dos Santos Borges, Manoel Pereira Bezerra, Antonio Augusto da Costa Guimarães, Damião José Caetano e José Francisco Pinheiro, por disturbios.

A' ordem do de Santo Amaro das Salinas, Francisco de tal, para verificar-se a sua verdadeira condição.

A' ordem do da Magdalena, José, escravo de Manoel da Motta, por andar fugido.

Em data de hontem, o subdelegado de Belém, remetteu ao Dr. juiz criminal do respectivo districto, o inquerito policial a que procedeu contra Bento Antonio de Azevedo, por crime de defloramento.

No dia 11 de junho findo, foi capturado e recolhido á cadeia da villa do Ouricury, Juvenal Antonio de Castro Silva, pronunciado alli no art. 201 do codigo criminal

Na noite do dia 23, tambem de junho, em terras do engenho Buranhem, do termo do Cabo, João da Hora, Manoel da Hora e seu cunhado João da Monica, assassinaram barbaramente a José Rufino, alli morador, sendo apenas preso Manoel da Hora.

Nesta data recommendo ao delegado de policia daquelle termo, que proceda quanto antes ao inquerito policial, e o remetta ao respectivo juiz municipal, dando-me sciencia de semelhante remessa.

No dia 27 do referido mez, no termo da Escada, foi assassinado Severino José dos Santos por José Vicente, morador naquelle termo, o delinquente logrou evadir-se, e o subdelegado respectivo procedeu a tal respeito nos termos da lei.

Deus guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. commendador Henrique Pereira de Lucena, digno presidente da provincia — O chefe de policia, *Antonio Francisco Correia de Araujo.*

PERNAMBUCO.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL

Discurso do Sr. deputado Felippe de Figueirôa, na sessão de 22 de maio.

O Sr. Felippe de Figueirôa : — Sr. presidente, em vista das considerações que hontem expendeu o honrado deputado pelo 4º districto, que fallou até o fim da sessão, julguei me obrigado a pedir a palavra e a voltar á tribuna, afim de darlhe a devida resposta

Não me occuparei mais com a emenda offerecida ao art. 21, relativamente á companhia do Beberibe, e não o faço porque o assumpto por demais já se acha discutido, plenamente discutido. Occupar-me-hei, porem, com a emenda que se refere á companhia Ferro Carril ; e, neste ponto, sinto-me obrigado a demonstrar que essa companhia é realmente privilegiada, discordando assim profundamente da opinião do honrado deputado pelo 4º districto.

A lei n. 879, que tenho em mãos, e que deu autorisação á presidencia para contratar com Zeferino de Almeida Pinto e André de Abreu Porto o estabelecimento de um systema de carris de ferro, que ligasse não só a capital com os suburbios, para os quaes não estivessem já estabelecidos trilhos urbanos, como tambem unisse os diversos pontos limitrophes da mesma capital, é certo que não falla em privilegio e apenas no § 9º do art. 2º falla em uma concessão. D'ahi, porem, a meu ver, não se póde inferir que a companhia não tem privilegio, porque não se comprehende que deixe de ser privilegiada a concessão feita por um espaço certo e limitado de tempo.

Se a companhia não é privilegiada, não sei, não comprehendo á que veio mencionar se na lei que o contrato fosse celebrado e durasse 25 annos !

Desde que se estabeleceu este prazo, me parece logico que implicitamente se reconheceu que ella devia ter privilegio.

E se a lei não falla em privilegio, estou certo, Sr. presidente, de que foi pela mesma razão de imprevidencia e descuido que se deu em relação á lei n. 1032 de 1872, pela qual se autorisou a presidencia a contractar com Irineu Januario de Oliveira a construcção de uma estrada de ferro que, partindo do povoado Una e tocando no de Agua Preta, fosse terminar na margem esquerda do rio Jacuipe em frente ao povoado de Leopoldina.

Nesta, como na outra lei, não se deu nem se concedeu autorisação clara e explicita para dar privilegio ; entretanto eu que confeccionei o projecto, hoje lei, e offereci ao estudo da assembléa, tinha em mente que o contratante fosse privilegiado, e nem comprehendo que capitaes se reunissem para construir uma estrada de ferro naquellas condições sem a garantia do privilegio, sem as necessarias resalvas para o futuro.

Não obstante a lei n. 1032 não ter tratado de privilegio em nenhum dos seus artigos, o Sr. conselheiro Junqueira, quando presidente desta provincia, contratou a estrada de ferro de Jacuipe, e no contrato foi claramente definido que a companhia gozaria do privilegio por 30 annos.

Um Sr. Deputado : — Ah ! está no contrato isto ?

O Sr. Felippe de Figueirôa : — Tal era o espirito do legislador, tal foi elle alcançado pela administração. E' que a presidencia comprehendeu que a estrada sem privilegio não seria feita, e entendeu e entendeu bem que o espirito da assembléa era esse e nem podia deixar de ser. No mesmo caso estava e está a companhia Ferro Carril.

Como essa lei n. 1032, se não me faltasse tempo para folhear toda a collecção de leis da provincia eu teria encontrado mais alguma, eu poderia apresentar outras em condições semelhantes, por que a não menção da palavra privilegio é um desses factos que podem passar desapercebidamente á assembléa, sem que d'ahi se possa inferir que houvesse intenção de negar o privilegio.

Foi o que aconteceu com a lei n. 879 ; e isto mesmo a assembléa já reconheceu por mais de uma vez e em mais de uma occasião.

A lei n. 974 diz no art. 3º (lê) :

« A companhia pagará aos cofres provinciaes, no 1º de janeiro de cada anno que durar o seu contracto e *privilegio* a quantia de 4:000$, etc. »

Ora, se a lei n. 974 falla em privilegio, é claro que a assembléa estava na convicção de que a companhia Ferro Carril gozava de privilegio.

Alem disto, a lei n. 1112 que autorisou o presidente da provincia a contratar com quem melhores vantagens e garantias offerecesse quaesquer linhas ou ramaes de trilhos de madeira e ferro ou carris, tendo por fim ligar a cidade do Recife com os arrabaldes que a cercam, ou estes entre si, mandou respeitar os direitos adquiridos por fôrça de lei.

E qual é a, pergunto eu, a companhia que tinha contracto para assentamento de trilhos nas ruas da cidade e ligando os arrabaldes com esta, senão a companhia Ferro Carril ? A quem, portanto, poderia se referir o final deste artigo senão á companhia Ferro Carril, cujos direitos a assembléa mandou que fossem respeitados ?

Ainda mais. Não foi somente a assembléa provincial quem reconheceu que a companhia tinha privilegio, não, senhores ; o governo imperial tambem assim o entendeu e assim considerou a lei n. 879 e o contrato que tem a companhia, tanto que, no decreto n. 5281, que approva os estatutos dessa companhia, reconheceu o privilegio.

A propria administração igualmente sempre o entendeu assim; e a prova disto ainda eu encontro no contrato de 30 de outubro do anno passado, cujas ultimas clausulas, que pelo mesmo contracto ficaram independentes de approvação da assembléa, reconheceram esse direito.

Essas clausulas, que me dispensarei de ler, facultam á companhia poder estabelecer um ramal que, partindo da rua da Imperatriz, siga pela rua do Hospicio até entroncar-se em Santo Amaro, na linha que corre pela rua da Aurora, e outra que partindo da rua do Barão da Victoria, siga pela do Sol ou Marquez do Herval, até entroncar-se, em frente á matriz de S. José, com o ramal que segue para Afogados. Pergunto eu : se a companhia não tem privilegio para estender suas linhas, para ramificar-se na cidade, porque se lhe fez esta concessão e se a tornou independente de approvação da assembléa ?

D'aqui eu concluo que a propria administração reconhecia e reconhece os direitos que tem, o privilegio que assiste á companhia.

O Sr. Tolentino de Carvalho : — Sem duvida nenhuma, porque ella não podia dal o.

O Sr. Felippe de Figueirôa : — Disse o honrado deputado pelo 1º districto, e meu collega : que na lei n. 974 a palavra *privilegio* passou *sorrateiramente.* Não ha tal, senhores. Quero abstrahir me de tomar em consideração uma especie de insinuação que nesse modo de fallar, vai á assembléa de 1871, que votou esta lei ; quero esquecer o odioso que envolve essa phrase ; mas pretendo mostrar á assembléa que a palavra privilegio não foi incluida sorrateiramente na lei, e para chegar a este fim farei o historico do que então occorreu, historico que decorre das paginas dos *Annaes* do mesmo anno.

A companhia Ferro Carril requereu á presidencia em 1871, modificações nas clausulas 15 e 19 do seu contracto. Este contracto já estava approvado pela assembléa provincial, e portanto inhibido a administração de alteral-o sem previa autorisação da mesma assembléa. Conseguintemente a administração sujeitou o requerimento da companhia á deliberação desta casa.

Foi a petição remettida á commissão de obras publicas, da qual eu fazia parte, completando-a interinamente os Srs. Drs. Goes Cavalcante e Gaspar de Brummond. Estes formularam um parecer que recusei assignar, concluindo por um projecto de lei, no qual se dava plena autorisação á administração para alterar aquelle contrato

Submettido o mesmo parecer, que se acha á pagina 40 dos *Annaes* de 1871, á apreciação da casa, foi elle mandado imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Na sessão de 22 de março, como se vê á pagina 26 dos mesmos *Annaes*, entrou o projecto em 1.ª discussão, e ahi verão os nobres deputados que me oppuz solemnemente a que elle passasse, pelo facto de estar concebido em termos amplos, por conter uma vastidão desnecessaria. Disse eu, então que não podia concorrer para que aquillo se fizesse, porque tinha receio de que, mudando-se de administrador, por qualquer circumstancia, viesse um outro que alterasse por tal forma o contrato que o tornasse oneroso á provincia ; e, como quer que a companhia tivesse precisado em tres pontos as modificações que queria no seu contrato, me parecia que a assembléa devia autorisal-as somente nesses pontos.

Fosse como fosse ; ou calassem no animo da assembléa as minhas considerações ou não, o facto é que o projecto foi rejeitado em 1.ª discussão.

Nessa occasião tinha eu dito que não duvidaria votar pelo projecto, como effectivamente fiz, na intenção de apresentar na 2.ª discussão, pois que não o podia fazer na primeira, um projecto substitutivo, que precisasse os pontos em que o contrato devia ser alterado, e como devia sel-o.

Com effeito alguns dias depois apresentei um projecto, que foi admittido pela mesa, e entrou em 1.ª discussão no dia 15 de abril, como se vê da pagina 101 dos *Annaes* de 1871.

Por essa occasião, lembro-me bem e consta dos *Annaes*, houve um largo debate a proposito de uma questão de regimento, isto é, discutio-se se o projecto devia ou não ser submettido á consideração da assembléa, uma vez que um outro, que de certo modo se parecia com elle, havia sido rejeitado. Foi aquelle a que já me referi.

Venceu se essa questão e o meu projecto foi approvado em 1.ª discussão.

Teve elle a 2.ª discussão em 9 de abril, sendo então emendado. Teve 3.ª discussão em 22 de abril, sendo ainda emendado.

Teve finalmente 2.ª discussão das emendas apresentadas em 3.ª em 24 de abril, e isto consta da pagina 199 dos *Annaes* referidos.

Já vê, portanto, o nobre deputado que não passou sorrateiramente a palavra *privilegio.* O projecto que contem esta palavra soffreu 4 longas discussões, sendo que na primeira, lembro-me bem, muito acalorada, tomou uma activa e brilhante parte o então 1.º secretario desta assembléa, o Sr. Francisco Leopoldino de Gusmão Lobo.

Um Sr. Deputado : — E se discutio a respeito dessa palavra ?

O Sr. Felippe de Figueirôa : — Não se discutio, nem e a preciso discutir. Se o espirito da assembléa fosse contrario á idéa do privilegio, certamente algum Sr. deputado teria erguido a voz para combatel-a ; desde que não se levantou ninguem contra ella, desde que nenhuma voz se fez ouvir em contrario á idéa, é claro que todos estavam accordes em que a companhia tinha privilegio, é claro que a assembléa em peso reconhecia os direitos da companhia.

O Sr. J. Mello Rego : — Tudo isto não dá privilegio a companhia, se ha privilegio, está no contrato.

O Sr. Tiburcio de Magalhães dá um aparte.

O Sr. Felippe de Figueirôa : — Mas eu já disse que o contrato estabelece um prazo de 25 annos. Se a companhia não é privilegiada, á que vem esses 25 annos de que falla a lei n. 879, no art. 1.º ? Pois, se o contratante dos carris não precisasse de um privilegio, carecia de pedir á assembléa permissão para assentar trilhos de ferro nas ruas ? Seria isso uma simples questão administrativa, ou melhor municipal ; porque, em rigor, é a camara municipal que tem competencia para conceder taes licenças.

Tanto o espirito dos peticionarios não foi esse, que elles requereram um privilegio. Posso affirmar isto á assembléa, porque tive o cuidado de examinar a petição dos cidadãos Zeferino e André Porto, petição que está nos archivos da casa, isso mesmo resa, e me forneceu meios para poder explicar o engano.

A primeira petição apresentada por Zeferino de Almeida Pinto e André de Abreu Porto, foi deficiente ; não estabelecia clausulas de especie alguma. O objecto requerido era uma cousa nova, que se ia introduzir na provincia, e a commissão a quem foi remettida a petição vio-se embaraçada para dar parecer. Em consequencia disto os peticionarios replicaram á assembléa, pedindo para serem áquelle requerimento annexadas as clausulas, que estabeleceram em um outro documento, que está junto á primeira petição e consta do archivo da secretaria.

Nesta 2.ª petição não se fallou em privilegio, porque naturalmente ella se prendia á primeira ; mas a commissão de obras publicas, tendo em vista somente as clausulas desse documento quasi que se limitou a transportal-as para o projecto ; são os diversos paragraphos do art. 2.º da lei n. 879. Daqui concluo que foi um mero esquecimento, um mero descuido de quem confeccionou a lei, assim como aconteceu com o projecto que hoje é lei e tem o numero 1,032.

O Sr. Tiburcio de Magalhães : — Se foi engano, devia ser aqui discutido

O Sr. Felippe de Figueirôa : — Mas está sanado pelas leis ns. 974 e 1,112.

(Cruzam se apartes e o Sr. presidente reclama attenção.)

Senhores, até os fins do anno passado ninguem contestou á companhia Ferro Carril o privilegio de que ella goza, ninguem ; foi preciso que se contratasse uma outra empreza, de natureza diversa, e que esta tivesse a pretenção de conduzir passageiros...

O Sr. Lacerda : — E que descobrisse o segredo.

O Sr. Felippe de Figueirôa : — ... conjunctamente com o serviço do transporte de mercadorias ; foi preciso, digo, que se contratasse essa outra empreza para que se descobrisse o segredo do não privilegio, como diz o nobre deputado pelo 4º districto.

Foi essa companhia quem primeiro iniciou esta idéa na imprensa ; todos os nobres deputados sabem disto. Até então ninguem se tinha lembrado de semelhante cousa : a assembléa provincial, a administração, o governo geral, todos eram accordes em que a companhia tinha privilegio. Depois, porém, que aqui chegaram os contratos da empreza denominada Locomotora, é que se descobrio esse segredo, como disse o honrado deputado pelo 4.º districto.

O nobre deputado pelo 4.º districto, o Sr. Dr. Pinto Pessoa, referio se, em uma das sessões passadas, á uma opinião do Sr. engenheiro Manoel de Barros Barreto, a respeito desta questão do privilegio. Tenho aqui o parecer deste distincto engenheiro, e vou ler os topicos que se referem á questão.

Diz o Sr. Dr. Manoel de Barros (lê) :

« O contrato desta companhia (Ferro Carril), celebrado a 10 de março de 1870, nos termos da lei n. 879, de 23 de janeiro de 1869, não contem disposição alguma que autorise o gozo das vantagens inherentes a um privilegio : o art. 1.º tratando da duração do tempo do contrato. apenas estipula que a concessão durará por espaço de 25 annos. Além disto a referida lei, autorisando somente a concessão sem fallar em privilegio, não poderia o contrato conter semelhante disposição que abrangeria favores importantes, superiores aos que foram permittidos por lei ; e se assim succedesse, taes disposições seriam nullas e de nenhum effeito. Tambem a lei n. 974, de 24 de abril de 1871, invocada pelo gerente, tendo por fim autorisar modificações no contrato, não contem disposição alguma relativa a privilegio. »

Tudo o que aqui vai dito é sem fundamento, e pelo que já discuti e referi á assembléa, certo terá esta visto que nenhuma razão tem o Sr. engenheiro Barros Barreto.

(Continua a ler) :

« Como, pois, pretender-se que esta companhia deve gozar das vantagens resultantes de um privilegio, somente pela razão de ter sido incluido no regulamento, destinado para fiscalisação do serviço e policia dos carris, a palavra privilegio em vez de concessão, como se acha mencionado no contrato ? »

Isto aqui é eminentemente inexacto, é falsissimo.

O Sr. Pinto Pessoa : — Oh ! é eminentemente verdadeiro !

O Sr. Felippe de Figueirôa : — Está em manifesta contradição com o que diz o art. 3º da lei n. 974, citado pelo proprio Sr. engenheiro. Este artigo da lei falla em *privilegio* ; entretanto o Sr. engenheiro diz que somente o regulamento é que falla em privilegio, quando não ha tal. (Continúa a ler.)

« Releva observar que aquella lei estipulando a obrigação da companhia concorrer com certa quantia para os cofres publicos, em compensação de alguns favores concedidos, emprega a palavra *privilegio* assim como *concessão* ; isto, porem, não me parece sufficiente para serem restringidos ou ampliados direitos e obrigações, claramente definidos em contrato, cujas disposições são terminantes. Os favores inherentes á um privilegio, são mui importantes e de muito alcance para serem firmados por deducções, sem previamente fundarem se em lei expressa.

« Entendo portanto que esta companhia não tem privilegio, como julga o digno gerente ; e, ainda mesmo se o tivesse, se acharia limitado ás ruas onde estão assentes os carris. »

Por aqui vê a assembléa que o proprio engenheiro fiscal vacilla entre saber se a companhia tem ou deixa de ter privilegio. Mais adiante verá a assembléa melhor desenhada essa duvida.

(Continúa á ler.)

« Tambem não posso partilhar a opinião do distincto director das obras publicas (o Sr. Tiburcio de Magalhães) quando sustenta que o serviço proposto pelos Srs. Texeira Chaves & C., é differente......

Peço a attenção da assembléa para este topico do parecer, visto como elle traz luz para o debate, representando a companhia Locomotora em accordo. Vou reler o periodo :

« Tambem não posso partilhar a opinião do distincto director das obras publicas, quando sustenta que o serviço proposto pelos Srs. Texeira Chaves & C., é differente do que se acha a cargo desta companhia, pelo simples facto da bitola dos carris ser mais estreita e de serem os carros puxados por um só animal (esta é de mestre). Prevalecendo esta opinião, a reducção da bitola de uma estrada de ferro e a diminuição da força das locomotivas deveriam tornar differentes duas estradas de ferro iguaes ; o que de certo não é admissivel. »

Estou de pleno accordo com isto e acho extravagante a doutrina do ex-director das obras publicas.

« Demonstrado como fica, *continúa o engenheiro fiscal*, que esta companhia não tem privilegio, não posso todavia concluir, pelas considerações que passo a expôr, que seja elle concedido á outra qualquer companhia. »

Veja a assembléa como agora vai fallar o espirito de justiça e de verdade.

O Sr. J. Mello Rego : — Porque lhe agrada ; ao principio não fallou a verdade

O Sr. Felippe de Figueirôa : — (Continúa a ler.)

« E' de incontestavel utilidade publica a empreza a cargo desta companhia, por ella incetada nesta provincia com emprego de avultados capitaes. Diminutos tem sido os seus lucros Esta cidade não é bastante populosa para alimentar com vantagem duas emprezas identicas, as ruas pouco numerosas não offerecem espaço sufficiente para os carris de duas companhias serem collocados sem se cruzarem em muitos lugares e não raras vezes seguirem parallelamente a mesma direcção mui proximos uns dos outros.

« Alem destas razões, outras poderiam ser invocadas para demonstrar que uma concurrencia desastrosa resultará incontestavelmente do estabelecimento de uma outra companhia destinada ao mesmo fim que esta. »

Já vê a assembléa que a força da verdade tem tal imperio que o proprio engenheiro fiscal, que a principio nega que a companhia tenha privilegio, e depois se mostra vacillante, conclue entretanto pela proposição de que outra companhia não se póde estabelecer para o mesmo fim.

O Sr. Tiburcio de Magalhães : — Nas mesmas ruas.

O Sr. Felippe de Figueirôa : — Nas mesmas ruas, diz o nobre deputado ; mas a isto respondelhe o art. 1º da lei n. 879 que diz assim, e em termos amplos (lê) :

« Art 1º Fica o presidente da provincia autorisado a contratar com o bacharel Zeferino de Almeida Pinto e André de Abreu Porto, ou com quem maiores vantagens offerecer, o estabelecimento de um systema de carris de ferro, que ligue não só a capital com os suburbios, para os quaes não estejam já estabelecidos trilhos urbanos e *como tambem una os diversos pontos limitrophes da mesma capital.* »

Isto é muito vasto, meu collega ; comprehende toda a área da cidade, abrange todas as ruas. Por consequencia nos limites da cidade, a companhia é privilegiada ; e, neste ponto, confesso hoje o meu erro quando confeccionei o projecto n. 7 de 1872, porque então estava eu no mesmo engano, em que está actualmente o nobre deputado, e bem assim o digno engenheiro fiscal.

Supponha eu então que a companhia tinha realmente privilegio, como sempre o pensei ; mas que esse privilegio limitava-se ás ruas por onde passavam os seus carros ; hoje, porém, não penso assim ; entendo que, dentro dos limites marcados na lei e no contrato da companhia, não se podem estabelecer outras linhas, qualquer que seja a bitola, larga ou estreita, sem offender os direitos adquiridos pela mesma companhia.

O Sr. Tiburcio de Magalhães dá um aparte.

O Sr. Felippe de Figueirôa : — Eu já disse que então estava convencido de que o privilegio da companhia se limitava ás ruas por onde passavam os seus carros, mas que hoje não penso assim.

Em vista da representação do gerente da companhia, fui examinar as leis e contratos, e convenci-me de que elle tinha carradas de razão, e convenci-me de que o privilegio da companhia comprehende toda a área da cidade.

O Sr. Tiburcio de Magalhães dá um aparte.

O Sr. Felippe de Figueirôa : — Isto são detalhes do contrato ; mas, ainda assim, eu respondo perfeitamente bem, lendo a clausula 16ª do contrato, da qual o nobre deputado talvez não tenha conhecimento. Esta clausula diz : (lê)

« Tudo quanto dispõe a lei provincial n. 879 e o decreto n. 4,082 de 22 de janeiro de 1868, que não esteja em opposição ás presentes condições e forem applicaveis á este contrato, farão delle parte. »

Já vê, pois, o nobre deputado que, embora em uma das primeiras clausulas do contrato se tenha estabelecido uma direcção determinada para os trilhos, nem por isso a companhia perdeu o direito de estender outras linhas por todas as ruas da cidade, visto como subsiste a clausula 16.ª, que respeita a lei n. 879 de 1869, que manda que as disposições dessa lei, que não se oppõem ao contrato, fiquem fazendo delle parte ; e de certo esta de que se trata, não se oppõe a nenhuma clausula do contrato.

Um Sr. Deputado : — Isto importa nova concessão, e quem deve fazel-a é a assembléa provincial.

O Sr. Felippe de Figueirôa : — O nobre deputado pelo 4º districto qualificou de *pustulas sangrentas*, para a companhia, as clausulas 15 e 19. Asseguro ao nobre deputado que realmente eram ellas pustulas sangrentas, não para a companhia, mas sim para a provincia ; e isto deixei bem patente em 1871, quando me oppuz ao projecto que foi rejeitado e a que já me referi.

Veja bem a assembléa o que dispõem estas duas clausulas. Diz a clausula 15 : (lê)

« Quando a receita liquida da empreza, que motiva este contrato, exceder de 12 % ao anno, vinte % do excesso será entregue ao governo provincial para auxiliar o melhoramento material desta capital, ou será diminuida a tarifa na mesma razão do crescimento, conforme convier á presidencia. »

Diz a clausula 19 : (lê)

« A presidencia, por intermedio de qualquer empregado de sua confiança, poderá fiscalisar os balanços da empreza, afim de que se realise o disposto na 15ª condição deste contrato. »

Sr. presidente, tal, como estava, a clausula 15ª era perfeitamente inexequivel. Se a companhia, qualquer que ella fosse, quizesse abusar, não lhe faltariam meios para conseguil-o ; e certamente por maior que fosse a vigilancia do fiscal do governo, por maior que fosse a sua interferencia na economia particular da empreza, havendo má fé, esta conseguiria illudil-o.

Lembro-me de que, em 1871, quando se discutio o tal projecto, á que mais de uma vez me tenho referido, citei factos occorridos com uma celebre companhia fluvial do Alto Amazonas, que existe ao norte do Imperio, e em cujo contrato ha uma clausula que estabelece cousa semelhante á que estabeleceu o art. 15 do contrato primitivo da companhia Ferro Carril, isto é, que quando houvesse lucros excedentes a 12 % de juro para o capital, parte desse lucro pertenceria á provincia ou ao governo geral, cousa assim. Esta clausula nunca foi realisada, não obstante saber se publicamente que a companhia auferia lucros superiores a 12 % ! Mas sabe a assembléa porque razão a companhia não apresentava lucros em seus livros ? Era porque nas suas contas figuravam recibos de *rôlhas* compradas a 5$ e de outros objectos comprados por preços fabulosos ! Se me não engano, foi o nobre deputado, que me tem honrado com apartes, quem me deu estas informações.

O Sr. Tiburcio de Magalhães : — E' verdade.

O Sr. Felippe de Figueirôa : — Já vê, portanto, que quando uma companhia está de má fé, torna completamente irrisoria uma clausula como esta ; e foi por esta razão que então eu disse que achava aceitavel a modificação proposta pela companhia de pagar 4:000$ por anno, porque deste modo a provincia tinha certeza de auferir um lucro, que ha de ser de 100:000$ no fim dos 25 annos do privilegio, sem contar os juros dessas quantias pagas annualmente, ao passo que pela clausula 15 não podia ter esta certeza, era tudo illusorio, sem contar ainda que em virtude da clausula 19, na qual não se estabeleceu que a companhia pagasse o fiscal, a provincia teria de gastar quantia não pequena com um engenheiro fiscal para essa companhia, engenheiro que devia ter a missão de perscrutar os seus mysterios, os seus arcanos, os seus livros, as suas mais pequenas transacções, para exercer uma fiscalisação activissima, afim de que não fosse lesada a provincia. E, não obstante esta fiscalisação, torno a repeti lo, se a companhia estivesse de má fé, havia de lesa-lo, como, segundo já disse, aconteceu com a do Alto Amazonas.

Dahi o que razoavelmente se póde concluir é que, longe de serem pustulas sangrentas para a companhia, eram pelo contrario essas duas clausulas verdadeiras *pustulas sangrentas* para a provincia, que poderia ser inteiramente lesada nos seus interesses, e alem disto ver-se-hia obrigada a pagar a fiscalisação em pura perda.

O Sr. Tiburcio de Magalhães : — Debaixo deste ponto de vista o nobre deputado prestou um serviço.

O Sr. Felippe de Figueirôa : — A outra modificação que a companhia pedio foi a concessão de linhas duplas em alguns pontos. Eu disse então, em 1871, que ainda neste ponto achava attendivel o pedido da companhia, e lembro-me bem de ter mostrado que, em vez de ser um grande favor á companhia, era-lhe isso um onus. Não era totalmente um desfavor, porque favor era facilitarem se-lhe os meios de dar execução ao seu contrato ; mas trazia-lhe isso um onus, porque o estabelecimento de linhas duplas, determinando uma despeza quasi dupla, importava em um augmento de capital, e consequentemente em menores possibilidades de lucros e vantagens.

O Sr. Pinto Pessoa : — Não é logico.

O Sr. Felippe de Figueirôa : — Como não é logico ? Pois não é logico que quanto mais despende uma empreza nas suas obras, tanto menos possibilidades tem de auferir vantagens ?

O Sr. Pinto Pessoa : — Isto nunca foi principio economico ; é quando a despeza é improductiva.

O Sr. Felippe de Figueirôa : — Emfim, fique o nobre deputado com a sua opinião, que eu ficarei com a minha, embora respeitando o mestre de economia.

O Sr. Gaspar Drummond : — Falla como mestre

Um Sr. Deputado : — *Magister dixit.*

O Sr. Felippe de Figueirôa : — Falla como mestre ; mas parece-me que o que digo é a verdade.

O nobre deputado pelo 4.º districto disse hontem, quando orava, que a emenda do illustre deputado pelo 1.º districto, o Sr. Manoel do Rego, atava as mãos á presidencia da provincia.

O Sr. Manoel do Rego : — E' justamente o contrario ; a emenda dá plenissimos poderes.

O Sr. Felippe de Figueirôa : — Não sei qual o motivo que levou o nobre deputado a emittir esta proposição. A emenda do nobre deputado pelo 1.º districto dá plenos poderes á administração para entender-se com a companhia e para chegar com ella a um razoavel accordo. Não vejo que até as mãos da presidencia, pois não é certamente atar as mãos da presidencia, dizer :

« Fica o presidente da provincia autorisado a modificar os contratos feitos com a companhia, etc., etc.

O Sr. J. Mello Rego dá um aparte.

O Sr. Felippe de Figueirôa : — Entende o nobre deputado que a approvação do contrato de 30 de outubro, importa nesse ligamento de mãos, de que fallou o nobre deputado pelo 4.º districto ; eu penso porém que não ; e entendo assim, porque o contrato de 30 de outubro do anno passado é por demais oneroso á companhia Ferro Carril, e até está no seu interesse que elle não seja approvado.

Devem saber os nobres deputados que, por uma das clausulas desse contrato, obrigou-se a companhia a estabelecer linhas de diligencias entre Afogados e Jaboatão, e entre a Magdalena e a Varzea e o Caxangá ; e devem saber tambem que o estabelecimento destas duas linhas importa em uma despeza bastante avultada. E por ventura, tem a companhia probabilidades de auferir vantagens do estabelecimento destas duas linhas ? Penso que não.

O Sr. Manoel do Rego : — Pelo menos é ponto contestavel.

O Sr. Felippe de Figueirôa : — Pelo menos, se eu fôra capitalista, não arriscaria meus capitaes em semelhante empreza, porque basta saber qual a população que reside em Jaboatão e nas immediações d'alli até o Recife....

O Sr. Pinto Pessoa : — E a que ha de vir a existir ?

O Sr. Felippe de Figueirôa : — ... basta conhecer a população do Caxangá e da Varzea, e ter em consideração que para estas ultimas localidades já existe uma estrada de ferro de facil transporte, e que para a outra teremos brevemente uma outra estrada de ferro, em cujo caso ficará supprimida a linha de diligencias de Jaboatão, para se tirar logo a illação de que a companhia não pode auferir lucros de semelhante empreza

O Sr. Pinto Pessoa : — Então a companhia vai perder ?

O Sr. Felippe de Figueirôa : — Penso que foi um grande onus que aceitou ; mas como ella tinha direito de fazel-o ou deixar de o fazer, se preferio o primeiro alvitre, deve soffrer as consequencias do seu acto.

Deploro que tenha aceitado, porque vai sacrificar ainda mais o seu futuro ; e deploro tanto mais quanto sabem todos geralmente que a companhia Ferro Carril não tem tirado lucro correspondente ao capital empregado.

Concordo que esse capital foi um pouco malbaratado, pois gastou-se mais do que razoavelmente se devia ter despendido, mas por isso mesmo deixam de ser lisongeiras as circumstancias da companhia, e, pois, não convém aggraval-as.

O Sr. Tiburcio de Magalhães dá um aparte.

O Sr. Felippe de Figueirôa : — Sim, senhor, ha realmente no contrato a que se refere o nobre deputado, uma clausula que estabelece um ramal para a Torre. Nesta parte creio que a companhia tirará proveito, porque é preciso não conhecer a Torre para duvidar do futuro desse ramal. Quanto, porém, ás linhas de diligencias para a Varzea e Jaboatão, não posso de forma alguma concordar em que a companhia ha de ter lucro.

Os outros dous ramaes da rua do Marquez do Herval e da rua do Hospicio estão inteiramente independentes da approvação da assembléa ; são consequencias naturaes e logicas da lei n. 879 de 1869.

O Sr. Pinto Pessoa : — O nobre deputado vai caminho muito distante do ponto a que devemos chegar.

O Sr. Felippe de Figueirôa : — Acredito que finalmente chegaremos a um accordo, salvo se o nobre deputado não quizer absolutamente se accordar comigo.

Disse o nobre deputado que fazia-se um mal immenso á população, em não se dar autorisação á administração para contratar novas linhas de carris de ferro, que transportassem passageiros por preços mais reduzidos do que o da companhia Ferro Carril.

Senhores, o preço de 200 rs. por viagem não foi pedido pela companhia, foi imposto pela lei. Diz isto o § 2.º do art. 2.º da lei n. 879 : (lê)

« As obras serão feitas á custa dos concessionarios ou da companhia que para esse fim se organisar com prévia autorisação do governo imperial, mas não poderão ter começo sem que o presidente da provincia approve o plano dellas e a lotação dos carros *e fixe o preço de 200 reis por viagem, qualquer que seja a distancia.* »

Bem vêm os nobres deputados que, desde que foi o presidente quem, em virtude desta lei, estabeleceu o preço das viagens, querer hoje fazer carga disto á companhia, é ser por demais injusto. Pois então impõe-se um preço á companhia e depois grita-se que ella é exorbitante cobrando esse preço ? !

Não ; o nobre deputado pelo 4.º districto deve convencer-se de que ao menos neste ponto a sua argumentação não tem procedencia nenhuma.

Fallou ainda o nobre deputado em ruas estragadas, em carros que se quebravam por irem de encontro aos trilhos, e n'outras cousas semelhantes ; mas a isto respondi em aparte que os culpados, se culpados haviam, eram o engenheiro fiscal e a directoria de obras publicas, que não cumpriam com os seus deveres, pois que não obrigavam á companhia a executar as clausas de seu contrato, porque deve haver alguma clausula que liga respeito ao assumpto, e de uma sei eu que diz clara e positivamente que a face superior dos trilhos da empreza deve ficar ao nivel do calçamento das ruas.

O Sr. Tiburcio de Magalhães : — V. Exc. porque ainda não obrigou a companhia do Recife a Olinda a cumprir o seu contrato ?

O Sr. Felippe de Figueirôa : — Tenho obrigado.

O Sr. Tiburcio de Magalhães : — E ella já cumprio ?

O Sr. Felippe de Figueirôa : — Tem cumprido quanto póde ; e eu já dei aqui, e tenho dado á presidencia da provincia, nos meus relatorios, a razão pela qual não me tenho tornado restricto, e é que não desejo esmagar, nem póde ser esta a intenção da administração, a companhia de Olinda. A morte dessa ou de qualquer das emprezas da provincia, no meu ver, acarreta um descredito para esta terra ; e, não é por outra razão que defendo a companhia Ferro Carril, credora por certo de attenções e favores por parte dos poderes publicos.

(Ha um aparte.)

O Sr. Felippe de Figueirôa : — A emenda que os honrados deputados pelo quarto e primeiros districtos mandaram á mesa com relação á companhia Ferro Carril, está concebida em taes termos, que serve ao mesmo tempo de resposta á argumentação do nobre deputado : (lê)

« A innovar os contratos com a companhia Ferro Carril, quer os approvados, quer os que não foram ainda approvados, para o fim de obter modificações em ordem a substituir os actuaes trilhos por outros mais aperfeiçoados a diminuir o preço das passagens, a estender as linhas dentro da cidade e estabelecer outras que liguem esta aos arrabaldes ou estes entre si, a remover os trilhos da ponte do Recife para outra que a companhia deverá construir e a obter a reversão da companhia (quer dizer das obras) para a provincia, sem indemnisação, findo o prazo da concessão, o qual poderá ser prorogado. »

O Sr. Pinto Pessoa : — Não offende os seus direitos, ella continúa.

O Sr. Felippe de Figueirôa : — De duas uma : ou o nobre deputado comprehende o prazo do contrato como previlegio, ou não. Se comprehende estamos de accôrdo, *tollitur questio* ; se, porém, não comprehende, a que vem esta prorogação de prazo ?

D'aqui a algum tempo, para o anno talvez, se vier um novo pretendente requerer o estabelecimento de trilhos á 40 réis por viagem, levantar seha o nobre deputado para dizer á assembléa : « Não devemos prejudicar o povo ; a companhia não tem direitos adquiridos, não tem privilegio ; estabeleçamos *bonds* de quarenta réis. » E' o caso actual ; repetir-se-ha por consequencia a mesma cousa que estamos vendo este anno.

O Sr. Pinto Pessoa : — *Quid inde ?* Qual é a conclusão ?

O Sr. Felippe de Figueirôa : — O nobre deputado arvorando-se em defensor dos direitos do povo, ostentando-se como sybilla do povo, quer entretanto infringir os direitos da companhia !

O Sr. Pinto Pessoa : — Todos nós somos defensores dos direitos do povo.

(Ha outros apartes).

O Sr. Felippe de Figueirôa : — Diz o final da emenda : (lê)

« Caso a mesma companhia se recuse a innovar os seus contratos, *poderá o presidente contratar* com qualquer pessoa idonea, *não só outras linhas* dentro da cidade e seus arrabaldes, como as que fazem objecto do contrato celebrado em 7 de novembro ultimo com a mesma companhia, mediante as condições acima estabelecidas. »

Se passar esta emenda tal como está redigida ; se a companhia não quizer, o que é de esperar, sujeitar-se ás imposições estabelecidas na 1ª parte da mesma emenda ; e se por consequencia o presidente tiver de usar da faculdade que lhe é concedida na 2ª parte, desconhecendo os direitos da companhia, os seus privilegios, as suas regalias ; d'aqui a alguns mezes ou annos, póde apresentar-se outra emenda semelhante, e então darse-ha a mesma cousa que actualmente, isto é, ha de negar se o privilegio da nova ou novas companhias. De sorte que póde-se dizer *a priori* que todas as companhias irão sendo successivamente esmagadas pelo espirito de inveja, pelo mesmo espirito de cubiça, e de ganancia que actualmente conspiram contra a companhia Ferro Carril, procurando aniquilal-a. E é isto o que pretende o nobre deputado ?

O Sr. Pinto Pessoa : — Estará completamente aniquilada, mas substituida por outra.

O Sr. Felippe de Figueirôa : — Foi por isso, senhores, que eu disse que a emenda em questão era uma pistola, um canhão *Armstrong*, apontado para os peitos da companhia Ferro Carril, sem ao menos resalvar de uma morte certa e inevitavel qualquer outra empreza que tenha de substituil-a.

Não, senhores, a emenda do honrado deputado pelo 4º districto não põe a coberto da possibilidade de cousa semelhante qualquer outra companhia que tenha de substituir a Ferro Carril, porque se S. Exc. entende que esta não tem privilegio, forçosamente ha de entender que outra qualquer, que com ella venha concorrer na exploração desta industria, tambem não tem privilegio ; e subsistindo a mesma argumentação em relação á uma 3ª e a uma 4ª, que se proponham a estabelecer *bonds*, dando passagens por 40 ou 20 réis, hão de estas matar as suas predecessoras, e assim por diante ! E' esta a concurrencia desastrosa, prejudicialissima, de que falla o Sr. Manoel de Barros ; é esta a concurrencia que ha de fazer mal a todas as companhias que se estabelecerem para fins semelhantes. Folgo de reconhecer que o Sr. engenheiro fiscal da companhia Ferro Carril, foi muito lucido nesta parte do seu parecer.

O Sr. Pinto Pessoa : — E' porque essa parte agrada ao nobre deputado.

O Sr. Felippe de Figueirôa : — Não podendo, Sr. presidente, á vista destas considerações, aceitar a emenda do nobre deputado, e recusando se S. Exc. a aceitar a offerecida pelo meu distincto collega de districto, o Sr. Souza Leão, tomei a deliberação de confeccionar uma outra emenda. Quero ver se concilio comigo o nobre deputado pelo 4º districto e tambem se me concilio com o nobre deputado pelo 1º districto. Eis essa emenda : (lê)

« § *additivo.*— O presidente da provincia fica autorisado a tornar effectivas as concessões feitas á companhia Ferro Carril no contrato celebrado em 30 de outubro de 1873, a innovar os contratos primitivos da mesma companhia e a estabelecer ramaes e novas linhas nos termos que julgar conveniente.—S. R.— *Figueirôa.* »

Creio que com esta emenda fica tudo conciliado : nem fica o presidente de mãos atadas pela emenda do nobre deputado pelo 1º districto, como entendeu o Sr. deputado pelo 4º, pois que fica com os poderes sufficientes, nem fica a companhia Ferro Carril ameaçada de morte nos seus direitos. E' o que desejo.

O que não quero, o que a assembléa não deve querer é que a companhia, hoje, amanhã, ou depois, receba o tiro do canhão *Armstrong*, que está carregado no final da emenda do nobre deputado pelo 4º districto. Tudo que não for isto, serve-me. Servia-me a emenda do nobre deputado pelo 1º districto ; mas o nobre deputado pelo 4º districto oppoz se á ella, e eu que desejo chegar a accordo com S. Exc., não duvidei confeccionar a que agora apresento, que espero merecerá a approvação de S. Exc. e desta casa, em cujo espirito de justiça confio, e de quem espero que faça respeitar o privilegio da companhia Ferro Carril, os seus direitos e regalias, decorrentes das leis e dos contratos.

Tenho concluido.

(Muito bem, muito bem.)

REVISTA DIARIA.

Actos officiaes.—Por portarias da presidencia da provincia, de 30 de junho, 1º e 2 do corrente :

Foi nomeado Manoel Joaquim Limoeiro, 2º supplente de delegado de policia do termo de Villa Bella.

Foi declarado que o sargento Francisco Xavier Pestana foi nomeado para a guarda local de Páo d'Alho, e não de Nazareth, e que para esta ultima comarca foi nomeado Sargento Manoel Germano da Motta.

Foi creada uma collectoria provincial no municipio de Tacaratú.

Inquerito policial.—Teve o conveniente destino o que se effectuou pela subdelegacia de Belem contra Bento Antonio de Azevedo, por crime de defloramento.

Assassinato.—Em terras do engenho Buranhãem do termo do Cabo, João da Hora, Manoel da Hora e seu cunhado João da Monica, assassinaram barbaramente a José Rufino, alli morador, em 23 de junho ultimo. Foi apenas preso o de nome Manoel da Hora.

Outro.—Em 27 do mez findo, José dos Santos foi assassinado no termo da Escada por José Vicente, morador naquelle termo : evadio se o delinquente.

Governo do bispado.—Por provisão de 2 do corrente, foi nomeado o Rvm. Vicente de Felippis, coadjuctor da freguezia de Santo Antão.

Vapores do sul do imperio.—No dia 1º sahio do Rio de Janeiro, o brasileiro *Ceará*, e no dia 2, o inglez *Chimborazo* ; no dia 2 ás 4 horas da tarde, sahio da Bahia o inglez *Galileo.*—Veem todos para o nosso porto.

Propagadora da Instrucção Publica.—O conselho parochial de S. José deve reunirse amanhã, ás horas e no lugar do costume.

Gremio Juridico.—Hoje, á 1 hora da tarde, deve haver sessão desta sociedade, na rua da Aurora n. 7, sendo o ponto a discutir—*o melhor systema de eleição é o directo.* Tomaram parte na discussão os Srs. Heraclides Ferreira, a favor, Angelo Soares, Fernandes de Carvalho e Vianna Bandeira, contra.

Festividade do Senhor Bom Jesus das Chagas.—Amanhã celebra-se, na igreja de Nossa Senhora do Paraizo, com missa solemne e *Te Deum*, a festividade do Senhor Bom Jesus das Chagas.

Ora no *Evangelho* o Rvm. Frei João de S. José Paiva, abbade do mosteiro de S. Bento de Olinda, e pregador effectivo da capella imperial, e no *Te-Deum*, o Rvd. Themistocles Gonçalves de Andrade.

Reza-se de madrugada uma missa.

Congresso Litterario.—Reunio-se esta sociedade no dia 1º do corrente, sob a presidencia do Sr. Correia de Araujo.

Lida, posta em discussão, foi approvada a acta da sessão anterior.

Passando-se á 1ª parte da ordem do dia, discutio-se a seguinte these: Haverá necessidade de exercitos permanentes? Oraram os Srs. Moreira Alves, Rosa e Silva, Antonio Pedro e Carvalho e Souza.

Novo Athenêo. —Na quinta-feira (2) reunio-se esta sociedade, em sessão ordinaria, presidida pelo Sr. Rodrigues da Costa.

Findo o expediente, entrou-se na ordem do dia, dando o Sr. Estellita Pessoa o desenvolvimento pela affirmativa da these: —O casamento civil será contrario á razão e aos interesses da sociedade? Oraram affirmativamente os Srs. Torres Temporal e Juventino Lima; e negativamente os Srs. Ribeiro Junior, Rodrigues da Costa e Lopes Lima.

Sahio em seguida sorteado, para discussão de these, o Sr. João de Oliveira, que escolheu a seguinte: —Quando a humanidade chegar ao apogêo do progresso, para que caminha, a fórma republicana será a unica admittida pelo bom senso, e pelas regras da sciencia politica?

Assembléa geral. —Encetamos hoje em nossa 8ª pagina a publicação dos debates havidos na camara dos deputados, por occasião da discussão do projecto de reforma da lei eleitoral.

Novo Parthenon. — Deve reunir-se amanhã, ás horas e no lugar do costume, sendo a ordem do dia: 1ª parte continuação da discussão dos estatutos; 2ª, desenvolvimento pelo Sr. Moraes Rego, da these: —*Qual a essencia d'alma?*

Nova publicação. —Acabam de chegar do Porto alguns exemplares dos *Contos*, interessante collecção de narrativas de factos e costumes portuguezes, alguns dos quaes foram transcriptos em nossa 8ª pagina, como *Meigo, Milagre* e *Figa de Azeviche*, com geral aceitação.

O bom acolhimento que tiveram essas publicações, tanto aqui como no Porto, levaram o seu autor, o distincto escriptor Pedro Ivo, a reunil-os n'um volume nitidamente impresso, que se acha á venda em casa dos Srs. Rodrigues Irmão & C., á rua do Marquez de Olinda n. 6.

Recommendando aos leitores semelhante publicação, podemos assegurar-lhes que empregarão bem o seu tempo na interessante leitura dos romancetos.

Sciencia e Progresso. —Quinta-feira (2 do corrente) reunio-se esta sociedade em sessão ordinaria, sob a presidencia do Sr. Lobo Jurumenha.

Lida e posta em discussão, foi approvada a acta da sessão anterior.

Ordem do dia. —Um requerimento do Sr. Metello, pedindo que fosse adiado para a sessão seguinte o parecer de sua these, o qual, depois de alguma discussão, foi approvado pela maioria da casa. Em seguida teve a palavra o Sr. Sá Barreto, que desenvolveu esta these: Deve-se admittir a propriedade intellectual ou litteraria? Quaes os seus limites e fundamentos? Oraram os Srs. Metello, Lobo Jurumenha, Toscano de Brito e Alcibiades Hollanda.

Loteria. —A que se acha á venda é a 106.ª a beneficio da nova igreja de Nossa Senhora da Penha, a qual corre hoje, 4 de julho.

Leilão. —Hoje effectua o agente Dias o leilão de uma casa terrea, sita á rua de Mathias de Albuquerque n. 31. Começará as 11 horas em ponto.

Casa de detenção. —Movimento da casa de detenção do dia 2 de julho de 1874.

Existiam presos 344, entraram 8, sahiram 24, existem 328.

A saber:

Nacionaes 244, mulheres 8, estrangeiros 26, escravos 47, escravas 3. —Total 344.

Alimentados á custa dos cofres publicos 280.

Movimento da enfermaria no dia 1º de julho de 1874.

Teve alta:

Joaquim Antonio Dourado.

Cemiterio publico. —Obituario do dia 2 de julho de 1874:

Martinho Corderano, branco, França, 39 annos, casado, Boa Vista; gastro enterite.

Leonardo, branco, Pernambuco, 7 mezes; grade meningite.

Ricarda Soares de Azevedo, parda, Pernambuco, 60 annos, casada, Boa Vista; ulcera uterina.

Levina, parda, Pernambuco, 1 anno, S. Antonio; espasmo.

Rosa Maria da Conceição, preta, Pernambuco, 86 annos, Boa Vista, hospital Pedro II; velhice.

Anna, branca, Pernambuco, 7 annos, Santo Antonio; maligna.

CHRONICA JUDICIARIA.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO

SESSÃO EM 3 DE JULHO DE 1874.

PRESIDENCIA DO EXM. SR. CONSELHEIRO CAETANO SANTIAGO.

Secretario Dr. Virgilio Coelho.

As 10 horas da manhã, presentes os Srs. desembargadores Silva Guimarães, Reis e Silva, Almeida Albuquerque, Motta, procurador da corôa, Accioli, Domingues Silva, Souza Leão, e os juizes de direito Quintino de Miranda, Sebastião Lacerda, Delfino Cavalcante e Camello Pessoa, chamados para julgamento de alguns recursos crimes em que são impedidos alguns Srs. desembargadores, faltando com causa o Sr. desembargador Lourenço Santiago, abrio se a sessão.

JULGAMENTOS.

Recursos crimes.

Do Recife. — Recorrentes Balthazar Gonçalves Machado e outros, recorrido o juizo. Relator o Sr. desembargador Accioli. Sorteados os Srs. Drs. Quintino e Camello Pessoa. —Deram provimento e despronunciaram o recorrente.

Em sessão de hoje fez-se sorteio para amanhã serem julgados os seguintes aggravos:

Aggravo n. 17. —Aggravante senador Jacintho Paes de Mendonça, aggravado Manoel Joaquim Baptista. Sorteados os Srs. desembargadores Reis e Silva e Accioli.

N. 18. —Aggravantes Alheiro, Oliveira & C., aggravado o juizo. Sorteados os Srs. desembargadores Domingues Silva e Souza Leão.

N. 19. —Aggravante Dr. Francisco Augusto da Costa, aggravado o juizo. Sorteados os Srs. desembargadores Almeida Albuquerque e Domingues Silva.

PASSAGENS.

Do Sr. desembargador Reis e Silva ao Sr. desembargador Almeida Albuquerque:

Appellações civeis.

Do Recife. —Appellante Augusto Octaviano de Souza, appellado Manoel Fernandes da Silva; appellantes Lourença Alexandrina Barbalho e outros, appellada a justiça.

Do Sr. desembargador Motta ao Sr. desembargador Accioli:

Appellação civel.

Do Recife. —Appellantes Roberto Caroll e outros appellados João Caroll e outros.

Do Sr. desembargador Domingues Silva ao Sr. desembargador Souza Leão;

Embargos infringentes.

Embargante Mathias Lopes da Costa Maia, embargado Antonio Casemiro de Gouveia.

Do Bonito. —Appellante o juizo, appellados herdeiros de Taeotonio José de Freitas.

Appellação crime.

De Bom Jardim. —Appellante o juizo, appellado Galdino, escravo.

Do Sr. desembargador Souza Leão ao Sr. desembargador Silva Guimarães:

Appellações crimes.

Appellantes Vicente Ferreira de Brito e outros, appellada a justiça; appellante o juizo, appellado Galdino, escravo.

Appellação civel.

Appellante Gonçalo de Moura Homem, appellada D. Maria Antonia T. de Aquino.

Diligencia civel.

Ao curador geral e ao Sr. desembargador procurador da corôa:

Appellante Margarida, por seu curador, appellado Bernardino de Sena F. Leite.

Assignou-se dia para julgamento dos seguintes feitos:

Appellações crimes.

Da Imperatriz. —Appellante Alipio Coelho de B. Lima, appellada a justiça.

Da Palmeira. — Appellante o juizo, appellado João Francisco Baião.

De Palmares. —Appellante Antonio Thomaz Pereira, appellada a justiça.

Appellações civeis.

Do Recife. —Appellante D. Thereza A. de Siqueira Cavalcante, appellada D. Francisca da Cunha Bandeira de Mello.

De Alagoas. —Appellante Felippe da Cunha Lima Mataraca, appellado Manoel Joaquim Duarte Guimarães.

Da Victoria. —Appellantes Gonçalo José de Barros e outro, appellados Manoel Gomes do Rego e outro.

De Pão dos Ferros. —Appellante Guilherme Ferraira Ferro e outros, appellada a baroneza de Giquiá.

Appellações commerciaes.

Appellante Antonio Joaquim de Vasconsellos, appellado Cardozo & Irmão; appellante Rosa Adour, appellada a companhia de seguros Northern.

Embargos infringentes.

Embargante José Joaquim Pereira, embargado Antonio de Souza Rego.

DISTRIBUIÇÕES.

Ao Sr. desembargador Silva Guimarães:

Revista civil do supremo tribunal: — Recorrente a parda Francelina, recorrido Antonio Francisco do Couto.

Ao Sr. desembargador Souza Leão:

Denuncia do promotor publico da comarca do Ouricury, contra o bacharel Manoel Rolim de Alencar.

Recursos crimes.

N. 11. —Ao Sr. desembargador Domingues Silva:

De Itambé. — Recorrente o juizo, recorrido Manoel de Freitas B. Cordeiro.

N. 12. —Ao Sr. desembargador Souza Leão:

De Bom-Conselho. — Recorrente o juizo, recorrido Candido Rodrigues Lins de Albuquerque.

N. 13. —Ao Sr. desembargador Silva Guimarães:

Do Garanhuns. — Recorrente o juizo, recorrido Antonio de Souza Moraes.

N. 14 —Ao Sr. desembargador Lourenço Santiago:

Da Parahyba — Recorrente o juizo, recorrido Manoel Gomes Marinho.

Appellações crimes.

N. 19. —Ao Sr. desembargador Domingues Silva:

De Cuité. — Appellante Henrique Guedes de Araujo, appellada a justiça.

N. 26. — De Mamanguape. — Appellante Francisco Pereira do Nascimento, appellada a justiça.

N. 20. —Ao Sr. desembargador Souza Leão:

De Ouricury. — Appellante o juizo, appellados Clemente e Florencio, escravos.

N. 27 —Ao Sr. desembargador Silva Guimarães:

De Cabaceiras. — Appellante o juizo, appellado Joaquim da Costa Barrozo.

N. 22 —Ao Sr. desembargador Lourenço Santiago:

De Alagoas. — Appellante o juizo, appellados Laurindo Barboza de Oliveira e outros.

N. 23. —Ao Sr. desembargador Reis e Silva:

De Páo d'Alho. — Appellante Ivo José dos Santos, appellada a justiça.

N. 24 —Ao Sr. desembargador Almeida Albuquerque:

De Atalaya. — Appellante o juizo, appellado Marcolino José Vieira.

N. 25 —Ao Sr. desembargador Accioli:

Da Assembléa. — Appellante o juizo, appellado Joaquim da Costa Bezerra.

Appellações civeis.

N. 28. — Ao Sr. desembargador Motta:

Do Recife. — Appellante Francisco Rodrigues dos Santos, appellado José Gonçalves da Cruz.

N. 29 —Ao Sr. desembargador Accioli:

Do Recife. — Appellante a companhia Recife Drainage, appellado Antonio Gomes Netto.

N. 30. — Ao Sr. desembargador Domingues Silva:

Da Escada. — Appellante o juizo, appellada a preta Fortunata, por seu pai.

N. 31. —Ao Sr. desembargador Souza Leão:

Do Recife. — Appellante Severiano Bandeira de Mello, appellados José Francisco de Salles e outros.

N. 32 —Ao Sr. desembargador Silva Guimarães:

De Cimbres. — Appellante a camara municipal, appellado Pantaleão de Siqueira Cavalcante.

N. 33. —Ao Sr. desembargador Lourenço Santiago:

Do Recife. — Appellante Lindolpho O. dos Reis Campello, appellado a massa fallida de Ignacio da Silva Pessoa.

Encerrou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Tribunal do commercio.

ACTA DA SESSAO DE 30 DE JUNHO DE 1874.

PRESIDENCIA DO EXM. SR. CONSELHEIRO ANSELMO FRANCISCO PERETTI.

A's 10 horas da manhã, presentes os Srs. deputados secretario Olinto Bastos, Lopes Machado, Alves Guerra e o Sr. supplente Sá Leitão, S. Exc. o Sr. conselheiro presidente abrio a sessão.

Lida, foi depois approvada a acta da sessão precedente.

EXPEDIENTE.

Officio do gerente da companhia do Recife á Olinda e Beberibe, em resposta ao do tribunal de 22 do corrente. — A' secretaria para os fins convenientes.

Foi rubricado o livro copiador de Moraes & Irmão.

DESPACHOS.

Requerimentos:

De Herculano Olegario Ribeiro Castro, para dar-se por certidão: 1º o dia, mez e anno, em que entrou em exercicio do emprego de continuo deste tribunal; 2º quantas faltas de comparecimento tem dado; 3º se tem soffrido alguma reprehensão, ou suspensão. — Como requer.

De João Gomes de Mello, continuo deste tribunal, tambem pedindo igual certidão. — Deferido.

De Manoel José Affonso, corretor geral, ultimamente nomeado, submettendo á apreciação do tribunal, a fiança que prestou. — Archive-se com as demais fianças. — O tribunal resolveu que se participasse á junta a nomeação do referido corretor, que se acha habilitado para entrar em exercicio.

De Maturino Barrozo de Mello, trazendo para registrar-se a procuração junta. — Seja registrada.

De Lima Coutinho & C., apresentando a registro a nomeação de seus caixeiros Antonio Alves da Silva e Gaudencio de Souza Lins. — Como pedem.

De Francisco Rodrigues da Silva e Hermenegildo da Silva Lopes, pedindo que se registre o seu contrato social. — Vista ao Sr. desembargador fiscal.

De Manoel José Affonso, pedindo entrega dos livros do ex-corretor Gonçalo José Affonso, e consultando se deve seguir a numeração das transacções ou fazer nova. — Sejam entregues os livros, devendo ser nova a numeração.

Autos de moratoria de Olympio Gonçalves Rosa. — Vista ao Sr. desembargador fiscal. — Foi este despacho escripto pelo Sr. deputado Lopes Machado, como secretario, no impedimento do Sr. Olinto Bastos. — O tribunal resolveu que seja opportunamente convidado um supplente, para tomar parte na decisão desta moratoria.

COM O PARECER FISCAL.

Petições:

De Silva Cavalcante & C., registro do seu contrato social. — Proceda-se na forma do parecer fiscal.

De José da Silva Pimentel, Lino L. Regalo Braga, Francisco Nunes da Silva, registro do seu distrato. — Registre-se nos termos do decreto n. 4,394.

De João da Silva Pimentel e Lino L. Regalo Braga, registro do seu contrato. — Diga a secretaria.

Nada mais havendo a despachar, S. Exc. o Sr. conselheiro presidente encerrou a sessão ás 11 horas e tres quartos.

PUBLICACOES A PEDIDO.

O barão de Tracunhaem, ao publico.

Finalmente dignou-se o major Paulo de Amorim Salgado de responder-me pela imprensa.

Por mais que disfarce o valor dos dous depoimentos que publiquei, sobre a validade do tal pretendido testamento, é certo que esses depoimentos muito o incommodaram e o obrigaram a vir ás paginas do *Jornal do Recife*.

Publiquei o meu primeiro communicado e o major Paulo *esperou que passasse a invernada para vir a esta cidade afim de responder-me*; depois da publicação, porem, dos taes depoimentos não esperou mais que passasse a invernada e ei-lo na imprensa.

Ainda bem. O major Paulo de Amorim Salgado deve ao publico uma explicação importante: deve vir declinar os motivos porque tudo tem feito, tudo tem envidado, tudo tem esgotado para que não tenha lugar nesta capital um exame do testamento com que se diz ter fallecido seu pai o commendador Paulo de Amorim Salgado, testamento pelo qual é o mesmo major largamente beneficiado.

Deve explicar porque não quer de modo algum que nesta cidade onde sobram peritos de toda a capacidade, *onde reside o tabellião Porto Carreiro, que fechou o dito testamento*, seja neste procedido um exame, por que tanto me interesso e para cuja abtenção tenho até agora trabalhado sem resultado...

O publico não pode aceitar a explicação que disto dá o major Paulo em sua publicação: — *a incompetencia do juizo desta cidade para tal exame* — porque se os juizes desta capital são incompetentes só a mim poderá isto prejudicar, por quanto, eu que me interesso por dito exame, é que tenho que perder com qualquer defeito que destrua a validade do mesmo.

Para o major Paulo, tanto melhor será porque levantar-se-ha diante de si um documento nullo, sem effeito juridico por incompetencia de juizo.

Já vê o major Paulo que o publico não pode aceitar essa explicação, não acreditando em *tão grande interesse* da sua parte *pela competencia dos juizes* e para que eu não venha a obter um documento nullo.

E' preciso, pois, é indeclinavelmente preciso, por sua honra, que o major Paulo venha explicar-se melhor, venha declarar porque, tendo o Dr. juiz municipal effectivo de Barreiros deprecado ao Sr. Dr. juiz de direito da 1ª vara desta cidade para proceder ao fallado exame, S. S. aproveitando-se do facto de ter este juiz deixado logo depois o exercicio, tratou sem perda de tempo de obter do supplente, *leigo e seu amigo*, uma segunda precatoria, exigindo terminantemente que não fosse procedido o exame e devolvido promptamente o tal testamento.

Deve explicar porque nesta cidade, tratando-se de proceder a um exame nesse testamento, sem se tratar absolutamente sua pessoa, e somente com assistencia do Dr. promotor publico, veio S. S. com todas as forças oppondo-se e sendo desattendido, interpoz aggravo para o tribunal da relação, recurso que suspendeu o exame.

Deve explicar porque tendo obtido provimento o seu aggravo, foi S. S. pessoalmente agradecer aos Srs. desembargadores, tão satisfeito ficou.

O publico, repito, não pode ver em tudo isto um *simples zelo* pela competencia do juizo municipal de Barreiros.

Não entro na apreciação desta questão de competencia, porque não quero voltar atraz, tendo já no meu primeiro artigo me occupado deste assumpto; todavia sempre a este respeito, que, "se no caso de haver crime, o juiz criminal de Barreiros, e não o desta cidade, fôra o competente para delle conhecer," conforme diz o major Paulo em sua publicação, não é menos verdade que o exame requerido no fallado testamento tinha o caracter de um corpo de delicto, acto para o qual não precisava o juizo criminal desta cidade de ser ao mesmo tempo competente, para processar o crime, pois, feito dito exame, poderia se assim fosse de direito, remettel-o á autoridade que mais competente fosse para o respectivo processo.

Tratando de explicar o motivo do meu procedimento, suscitando a nullidade do testamento em questão, o major Paulo que tão mal explicou os moveis de seu proprio procedimento, diz que sou levado pela circumstancia de não ter-me agradado a partilha dos bens do meu finado sogro e seu pai, commendador Paulo de Amorim Salgado e que promovendo a nullidade do testamento, tenho por fim promover a reforma dessa partilha.

Admira que tal cousa se animasse a dizer o major Paulo, que não é estranho, e ao contrario perfeitamente conhece, como o maior interessado, os autos daquella partilha.

Saiba o publico que em occasião opportuna requeri ao juiz do inventario que os bens constitutivos da terça do inventariado, aquinhoados na conformidade do testamento, ao major Paulo, fossem descriminados dos demais bens do seu quinhão, afim de que na hypothese de uma nullidade desse testamento em nada ficasse prejudicada a partilha que fosse feita e se tornasse facil uma sobre partilha de taes bens, o que foi favoravelmente deferido e fielmente observado.

A' vista disso ajuize o publico se o motivo de meu procedimento é o que me attribue o major Paulo.

Já vê o major Paulo quanto é infeliz em explicar o seu procedimento e o dos outros.

Tratando de diminuir a importancia dos dous depoimentos que produzi, vem dizendo o major Paulo que esses depoimentos *não teem o menor valor; porque é um da mulher do commendador Monteiro, herdeira e interessada em que o testamento não valha, em que a partilha não prevaleça, tanto que appellou da sentença que julgou a partilha, e o outro é o do filho de uma sua escrava e que se tornou seu inimigo pelo facto de não ter elle querido libertar-lhe a mãi.*

Essa virtuosa e respeitabilissima senhora a quem o major Paulo trata simplesmente por *mulher do commendador Monteiro*, é uma sua irmã, tambem beneficiada no fallado testamento e que não terá que lucrar com a nullidade deste.

A essa sua irmã, e nestas circumstancias, atira o major Paulo a insinuação de ter deposto falsamente em juizo, por pretendido interesse de seu esposo na nullidade de partilha dos bens de seu pai, quando já mostrei, que em consequencia de uma medida tomada a requerimento meu, pelo juizo do inventario, a nullidade do testamento não acarretará a nullidade da partilha já feita.

Agora avalie o publico quem se mostra *desvairado* nesta triste questão, e ajuize ácerca do caracter dos contendores.

Essa outra testemunha que o major Paulo qualificou simplesmente por *um filho de uma sua escrava*, é *Raphael de Barros Pimentel* a quem o finado commendador Paulo de Amorim Salgado dava tanto apreço e consideração, que mandou-o educar na Europa, onde esteve Raphael durante quatro annos em um collegio.

E quanto a essa accusação vaga e não provada de ser Raphael seu inimigo, Sr. major Paulo, é um recurso muito sediço, corriqueiro e desacreditado; é uma verdadeira coarctada.

O escandaloso facto sobre que depozeram a Exma. consorte do Illm. Sr. commendador Domingos Martins Pereira Monteiro e Raphael de Barros Pimentel, é cousa muito sabida em Barreiros e muitos outros depoimentos podem ser produzidos...

Nada mais por esta vez tenho por opportuno adiantar e accrescentar a este respeito. Limito-me a responder pelo que me é relativo e pelo que concerne ao respeitavel Sr. commendador Monteiro, este não precisa que tome eu sua defeza, quando melhormente poderá responder o major Paulo.

Repillo a insinuação que faz menos pensadamente o major Paulo, a um de meus advogados a quem foi confiado, devidamente fechado, lacrado e rubricado com todas as solemnidades, e o testamento a ser examinado, para o fim de fazer entrega do mesmo ao Sr. Dr. juiz de direito desta cidade, a quem foi deprecado o exame.

Saiba o major Paulo que nem todos os caracteres se medem por uma mesma bitola e veja que não se arrependa depois da sua imprudencia ou protervia.

Esse testamento fechado, lacrado e no mesmo estado em que foi recebido do juiz municipal de Barreiros, foi aqui entregue ao Sr. Dr. juiz da 1ª vara, procedendo-se na occasião o mais rigoroso exame, a requerimento do mesmo meu advogado e por peritos, que na presença do advogado do Sr. major Paulo declararam terminantemente que os lacres se conservavam em perfeito estado e o involucro fechado como fôra entregue.

Este facto passou-se perante o Sr. Dr. Manoel Portella, advogado do major Paulo, e invoco nesta parte o testemunho do mesmo Sr. Dr. Portella.

Não venha o major Paulo preparando por modo tão indigno uma sahida para um caso dado.

O que pretendo por esse exame verificar é se nos lacres que fechavam o testamento em questão notam-se os vestigios do sinete do tabellião Porto Carreiro, que declarou tel-o impresso na occasião de fechar dito testamento, para poder provar se esse testamento foi ou não uma vez aberto e de novo fechado. Que alteração podia eu ser interessado em fazer?

O mesmo, porém, não poderá dizer o Sr. major Paulo.

Não trato de verificar se nesse testamento, havia borrão, riscadura, ou outra cousa que duvida fizesse e por isto de nada vale para o caso o termo de abertura judicial que por copia transcreveu no final de sua publicação a que respondo, o major Paulo.

Havia nos lacres o signal de sinete do tabellião Porto Carreiro? Eis o que esse termo não responde.

Já me prevenindo contra o argumento que se podesse fazer fundado nesse termo de abertura, obtive o documento que em seguida a esta publicação, offereço á apreciação do publico, documento firmado pelo juiz que abrio o referido testamento.

Quanto ao justo e juridico proceder do integerrimo e illustrado Sr. Dr. juiz de direito da 1ª vara desta cidade, que o major Paulo *absteve-se* de qualificar, peço permissão ao publico para reportar-me, ao que disse em minha primeira publicação.

Este illustrado magistrado não precisa de minha defeza: quem tem firmado uma tão brilhante e *invejavel* reputação, como S. Exc., não pode ficar ao alcance das *abstenções* do major Paulo.

Felizmente já um orgão da justiça publica, o illustrado Sr. Dr. 2.º promotor publico Gomes Parente, que foi presente aos depoimentos de que tanto desfaz o major Paulo, ergueu-se em frente de vehementes indicios de um crime gravissimo.

Acredito que se os brados do direito individual offendido podem ficar sem echo, onde deveriam tel-o sempre, aos reclamos da justiça publica não poderá succeder o mesmo.

Recife, 3 de julho de 1874.

Barão de Tracunhaem.

Illm. Sr. Dr. juiz municipal de capellas e residuos de Barreiros. —Havendo sido V.S. o juiz que recebeu, abrio e mandou archivar o testamento com que se diz ter fallecido o commendador Paulo de Amorim Salgado; vem o barão de Tracunhaem, a bem do direito de seu filho menor, e na qualidade de tutor e administrador nato do mesmo seu filho, requerer a V. S. para que em homenagem á verdade se digne de declarar, se antes de abrir o testamento a que se allude, examinou ou não os lacres que o fechavam, e se nestes achava-se ou não impresso o sinete do tabellião Porto Carreiro, qual o instrumento com que abrio o tal testamento, e bem assim se o termo de abertura que V. S. mandou lavrar no mesmo se refere aos lacres que o fechavam.

Amante da justiça e da verdade como reconhecidamente é V. S., espera o supplicante que a bem dos direitos de seu filho menor, V. S. não se recusará á este acto de respeito á verdade e á justiça.

Assim pois: pede a V. S. deferimento. —E R M —Barreiros, 27 de fevereiro de 1874.

O advogado, Carvalho Moura.

Declaro ao 1.º ponto que o testamento, de que se falla, estava perfeitamente cosido e lacrado, quando foi-me apresentado, e que, com o animo desprevenido e por não ser de costume imprimir se sinete nos lacres dos testamentos, deixei de examinar semelhante facto em ditos lacres, tanto assim que não posso affirmar se effectivamente havia ou não impresso algum sinete.

Ao 2.º ponto, que cortei a linha com um canivete.

Ao 3.º, que o termo de abertura se refere ao estado do testamento, tanto interno como externo, porém, não o sinete, porque como disse ao 1.º ponto, não verifiquei essa circumstancia.

E' esta a verdade o que affirmo sob o juramento de meu cargo.

Barreiros, 28 de fevereiro de 1874.

O juiz municipal,

João Carlos de M. Vasconcellos.

Srs. redactores. —Tendo sido avisado pelo Sr. procurador fiscal da thesouraria provincial, por meio de um annuncio de 9 de junho findo, publicado no *Diario de Pernambuco*, de hontem, para que eu fosse pagar os apparelhos de limpeza collocados pela companhia *Recife Drainage*, no sobrado n. 39 da rua do Barão da Victoria, sob pena de cobrança judicial, se o não fizesse dentro do prazo de trinta dias, a decorrer da data, em que foi assignado esse annuncio, não pude deixar de admirar-me, não só porque não sou o unico proprietario desse predio, do qual possuo apenas tres setimas partes, como se prova com o lançamento da decima, e por consequencia não tenho obrigação de pagar pelos outros co-proprietarios que são dous herdeiros do finado meu irmão Antonio Augusto da Fonceca; mas porque tenho em meu poder documentos assignados pelo Sr. José Hygino de Souza Galvão, thesoureiro do consulado, e primo do Sr. procurador fiscal, e datados de 25 de setembro do anno passado, que provam que esses apparelhos e as respectivas annuidades estão pagas desde essa época; sem contar que toda a assignação de prazo judicial só principia a contar do dia da apresentação.

Se comigo que, como se sabe, não sou victima resignada daquelles que querem ter emolumentos avultados para passarem vida folgada, milagrosa e catholica, se procede por este modo, como se não procederá com aquelles que, amedrontados, carvam a cabeça e pagam o que delles se exige, para evitarem questões judiciaes! Fazem bem; abusem em quanto a paciencia se não revolta; mas, se todos quizessem questionar separadamente, o trabalho do Sr. procurador fiscal não seria suave.

Alguem me disse hontem á noite que eu e os outros não eramos avisados para pagarmos os apparelhos de limpeza, mas sim o encanamento da agua, que vai a esses apparelhos. Se assim é, o annuncio se acha muito mal redigido, porque o encanamento da agua não constitue o apparelho de limpeza, é um accessorio, que se lhe juntou, porque se vio que esse apparelho não funccionava satisfactoriamente, como depois se juntou a bola, modificando-se por este modo o apparelho, que primitivamente devia ser de syphão; e foi esse accessorio que deu pannos para mangas, porquanto se fez introduzir no contrato essa necessidade, e se estipulou a quantia de 750 rs. por cada pé de cano de chumbo empregado; sendo o que levou a presidencia da provincia a arguir de falsa a inclusão dessa quantia no termo do contrato existente no archivo da secretaria dessa presidencia, não só porque neste se notam vestigios evidentes de falsificação, senão porque em qualquer loja de ferragens se compram canos de chumbo a 200 ou 220 rs. cada pé, e esses canos devem custar muito menos á compahia *Recife Drainage*, que os faz vir directamente de Inglaterra.

Foi com effeito esse accessorio que deu, como eu disse, pannos para mangas, porquanto é essa companhia que faz a medição dos canos empregados, sem que se lhe impozesse um agente verificador por parte do governo, e os particulares, para questionarem por seus direitos que são lesados, terão necessidade de recorrer a peritos, e isto lhes faria despender muito mais, e passar pelos desgostos inhereentes ás questões judiciaes, porque nesta provincia a justiça é de uma restricção tão austera que faz temer e recuar mesmo, aquelles que tem razão.

O que digo é o que tem excitado a queixa de muitos, que reconhecem evidentemente que em suas casas não foram empregados os pés de canos reclamados: e foi para se poder exigir mais por esses canos do que as dimensões que podiam e deviam ter, que passaram com elles a muito maior distancia dos canos de esgoto, que são de ferro e fornecidos sem estipendio ou onus para os particulares pela companhia *Recife Drainage*, como posso proval-o em minha casa, á rua do Hospicio n. 33, onde existe um desses apparelhos, que fiz collocar em uma cosinha edificada expressamente para isto no sitio, apparelho de que ainda me não servi nem servirei, para evitar questões com essa companhia em consequencia do máo cheiro, que nem por isto deixa de existir logo que se levanta a tampa da caixa.

Desde o principio combati pela imprensa, como se pode ver recorrendo-se ao *Jornal do Recife* e ao *Correio do Recife*, as pretenções dessa companhia, indicando os defeitos da empreza, mas, apezar de se não me ter respondido, nem ser possivel fazel-o com fundamento, como me disse o mesmo Cambronne, depois e quando já tinha alienado ou traspassado essa empreza, não consegui que não fosse celebrado o respectivo contrato, tão oneroso e defeituoso que é, porque milagrosos foram os advogados da empreza, e muito poderam conseguir certos patriotas. Hoje já não ha remedio para o mal feito, excepto uma rescisão do contrato: essa empreza ha de parar por si mesma, porque ha de vir tempo, em que a população, accommettida por alguma epidemia mortifera, fará justiça por suas proprias mãos, como já tem praticado em alguns paizes, mesmo dos mais civilisados, e então ficaremos livres dessa causa perenne de insalubridade publica. Os apparelhos de limpeza, empregados pela companhia *Recife Drainage*, não satisfazem ás condições, a que se obrigou, e ella o sabe, e mesmo, funccionando mal, como funccionam actualmente, não poderão durar muito tempo, e os de 3.ª classe serão todos devorados pelos cupins, visto que são de pinho flor.

O máo cheiro, insupportavel por vezes, que se exhala desses apparelhos, é inevitavel. Vendo a companhia que não podia conseguir cortal-o com seus apparelhos, lembrou-se de juntar-lhes bolas, e por fim ha de juntar-lhes rolhas, se é que já as não vai juntando; mas tudo será insufficiente, porque o defeito está no systema, e essa companhia não póde dispor de agua sufficiente. Se ella, impressionada pelo que soffre a população ou se podesse impressionar por isto, recorreria á desinfecção de seus apparelhos por meio do acido phenico; como se faz; mas essa companhia só tem em vista arrecadar dinheiro. Se quizessem fazer ainda uma nova innovação ao contrato já innovado, ella se sujeitaria, embora impondo preço maior pelo acido phenico, que não custa caro, e cuidando logo de illudir as condições do contrato innovado.

Não estando mais disposto a indicar os defeitos do systema empregado, porque isto me levaria a discussões, que quero evitar, porquanto com ellas nada conseguiria, visto que ahi estão os *empenhos* para vencerem qualquer difficuldade, termino esta respondencia, que fiz somente para protestar contra o annuncio, e contra o prazo de trinta dias que me foi designado, e se limita a nove ou dez á vista da data desse annuncio; sem contar que não sou o unico proprietario do sobrado de que se trata.

Recife, 3 de julho de 1874.

Dr. Joaquim d'Aquino Fonceca.

O craneo torna-se muitas vezes esteril
á causa de descuido e deleixo. Uma analyse chimica nos fornece os constituintes do cabello, e os elementos vegetaes do maravilhoso e incomparavel *Tonico Oriental*, se conforma exactamente a elles. Esta valiosa preparação encerra em si as materias requeridas pela natureza, para formar e aperfeiçoar a cabelladura, fornecendo e produzindo nos casos onde faltam completamente. O resultado é, que o craneo, o mais improductivo e esteril, torna-se fecundo sob sua admiravel influencia, e um cabello basto, luzido e formoso, cobre promptamente a cabeça, e o adorno é completo. Os vasos que nutrem o cabello, requerem *tom* em taes casos, e esta essencial acção vigorosa, é proporcionada por esta admiravel e impagavel preparação vegetal.

COMMERCIO.

JUNTA DOS CORRETORES

Praça do Recife, 3 de julho de 1874.

AS 3 HORAS DA TARDE.

COTAÇÕES OFFICIAES

Algodão — do sertão 1ª sorte 8$000 por 15 kilos.

Algodão — da Parahyba 1ª sorte 8$000 por 15 kilos posto a bordo a frete de 3/4 e 5 0/0, hontem.

Cambio — sobre Londres a 90 d/v. 25 3/8 d. por 1$000.

Dito — sobre dito a 3 d/v. 25 d. por 1$000, do banco, hontem.

Cambio — sobre Paris a 90 d/v. 378 rs. o franco, do banco, hontem.

Dito—sobre dito a 3 d/v. 383 rs. o franco, do banco. hontem.

Cambio — sobre Hamburgo a 90 d/v. 468 rs. por R. M., do banco, hontem.

B. de Vasconcellos
Presidente.
A P. de Lemos,
Secretario.

ALFANDEGA.

Rendimento do dia 1 a 2 . . .	115:574$755
Idem do dia 3	43:958$006
	159:532$761

Descarregam hoje 4 de junho de 1874.

Lugar inglez — *Titania*—bacalháo já despachado, para o trapiche Conceição.

Barca ingleza — *Wenifrid* — materiaes para a ponte da Boa-Vista, já despachados, para o caes do Apollo.

Importação.

Patacho portuguez *Santa Maria de Belem*, entrado do Rio de Janeiro em 3 do corrente e consignado a José da Silva Loyo & Filho, manifestou:

Café 200 saccos a Francisco José da Costa Araujo, 175 a Pereira Vianna & C., 125 a Domingos Joaquim Ferreira Cruz, 120 a P. José da Costa Amorim & C., 113 a Antonio Francisco Corga, 100 a J. M. da Rosa & Filhos, 100 a Joaquim José Leitão & C., 93 a Souza Bastos & C., 78 a Ricardo José Gomes da Luz, 75 a Manoel José Leal Reis, 60 a Cunha Irmãos & C., 60 a José Rodrigues de Faria, 59 a Antonio Luiz de Oliveira Azevedo, 50 a José Thales de Mello, 50 a Manoel Duarte de Figueiredo, 50 a Fraga & Rocha, 50 a J. José R. Mendes, 50 a Thomaz de Aquino Fonceca & successores, 50 a J. C. Paes Barreto, 48 a J. José de Azevedo, 47 a Leal & Irmão, 40 a José Joaquim Alves, & C., 40 a E. R. Rabello & C., 25 a Pinto Moreira & C., 20 a Pereira Simões & C., 19 a J. J. Gonçalves Beltrão & Filho, 1 a J. Fernandes Ferreira. Cravos de ferro 2 barricas á companhia de Ferro Carril de Pernambuco.

Dormentes de pinho 796 peças á companhia de Ferro Carril de Pernambuco.

Fechadura 1 caixa a J. J. Gonçalves Beltrão & Filho.

Madeira de pinho da Suecia 360 pranchões a Nazareth & Pires, 120 a Fernandes da Costa & C.

Vinagre 20 pipas e 50 barris de quinto a Manoel da Silva Maia & C.

DESPACHOS DE EXPORTAÇAO NO DIA 2 DE JULHO DE 1874.

Para os portos do exterior.

— No brigue francez *Berthe*, para Liverpool, carregou: F. De La Grange 1,400 saccos com 105,000 kilos de assucar mascavado.

— No vapor inglez *Investigator*, para Liverpool, carregou: M Lathan & C. 899 saccas com 69,423 1/2 kilos de algodão.

— No vapor inglez *Galileo*, para Liverpool, carregou: Keller & C. 800 saccas com 60,981 kilos de algodão; S. Brothers & C. 623 ditas com 53,493 ditos de dito.

— Na barca portugueza *Vencedora*, para Lisboa, carregou: J. J. Gonçalves Beltrão & Filho 25 pranchões de amarello.

— No patacho hespanhol *Elvira*, para o Rio da Prata, carregou: A. Loyo 186 barricas com 20,148 kilos de assucar branco.

Para os portos do interior.

— Para o Pará, na barca portugueza *Arabella*, carregou: J. J. Gonçalves Beltrão & Filho 170 barricas com 8,918 kilos de assucar branco.

— Para o Natal, na barcaça *Henriqueta*, carregou: J. J. Gonçalves Beltrão & Filho 40 saccos com 750 kilos de assucar branco; Fraga & Rocha 3 ditos com 221 ditos de dito, e para Macáo, 1 barrica com 90 ditos de dito e 6 barris com 576 litros de aguardente.

— Para Macáo, na barcaça *Rainha dos Anjos*, carregou: M P. Lemos 5 barris com 480 litros de aguardente; A. M. da Silva 1 dito com 96 ditos de dito; para Mossoró, Costa & C. 8 barricas com 867 kilos de assucar branco.

CAPATAZIA DA ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 2 . . .	2:023$258
Idem do dia 3	1:087$031
	3:110$289

VOLUMES SAHIDOS

No dia 1 a 2	887
No dia 3	
Primeira porta	212
Segunda porta	133
Terceira porta	231
Quarta porta	
Trapiche Conceição . . .	931
	2,414

SERVIÇO MARITIMO

Alvarengas descarregadas no trapiche da alfandega:

No dia 1 a 2	2
No dia 3	1
No trapiche Conceição . . .	1
	4

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO

Rendimento do dia 1 a 2 . . .	2:188$114
Idem do dia 3	3:926$215
	6:114$329

CONSULADO PROVINCIAL

Rendimento do dia 1 a 2 . . .	13:702$329
Idem do dia 3	10:933$200
	24:635$529

SEGUROS MARITIMOS E CONTRA O FOGO.

A companhia Indemnisadora, estabelecida nesta praça, toma seguros maritimos sobre navios e seus carregamentos e contra fogo em edificios, mercadorias e mobilias: na rua do Vigario n. 4, pavimento terreo.

Banco do Minho.

Joaquim José Gonçalves Beltrão & Filho sacam por todos os vapores sobre:

Anadia.	Evora.	Monsão.
Aguida.	Fafe.	Ovar.
Aveiro.	Faro.	Porto.
Beja.	Guarda.	Tavira.
Chaves.	Leiria.	Regoa.
Elvas.	Lisboa.	Vizeo.
Amarante.	Barcellos.	Figueira.
Guimarães.	Coimbra.	Lamego.
Covilhã.	Mirandella.	Estarreja.
Melgaço.	Penafiel.	Valença.

Portalegre.	Villa Real.
Arcos de val de vez.	Cabeceiras de Bastos.
Celorico de Basto.	Castello-Branco.
Caminha.	Espozende.
Mangualde.	Oliveira de Azemeis.
Ponte do Lima.	Povoa de Varzim.
Povoa de Lanhoso.	Vianna do Castello.
Villa-Nova de Portimão.	Villa Nova de Famalicão.
Villa do Conde.	

Nas ilhas.

Madeira, S. Miguel, Faial e Terceira.

COMPANHIA Phenix Pernambucana.

Toma riscos maritimos em mercadorias, fretes, dinheiro a risco e finalmente de qualquer natureza, em vapores, navios vá ela ou barcaças, a premios muito modicos.

RUA DO COMMERCIO N. 34.

COMPANHIA ALLIANÇA seguros maritimos e terrestres estabelecida na Bahia em 15 de janeiro em 1870.

CAPITAL 4,000:000$000.

Toma seguro de mercadorias e dinheiro a risco maritimo em navio de vela e vapores para dentro e fóra do imperio, assim como contra fogo sobre predios, generos e fazendas.

Agente: Joaquim José Gonçalves Beltrão, rua do Commercio n. 5, 1º andar.

Seguro contra-fogo

THE LIVERPOOL & LONDON & GLOBE INSURANCE COMPANY

Agentes

SAUNDERS BROTHERS & C.

11—Corpo Santo—11

BANCO COMMERCIAL DE BRAGA

Jorge Tasso

N. 37 — Rua do Amorim — N. 37

Saca por todos os vapores qualquer quantia á prazo ou á vista sobre esse Banco, ou suas respectivas agencias nas seguintes cidades, villas de Portugal e ilhas adjacentes e Hespanha.

A saber:

Portugal e ilhas.

Aguida.	Famalicão.
Amarante.	Faro.
Anadia.	Figueira.
Arcos.	Couvêa.
Arco de Baulheim.	Guarda.
Aveira.	Guimarães.
Barca.	Lagos.
Barcellos.	Lamego.
Beja.	Lisboa.
Bragança.	Loulé.
Cabeceiras de Basto.	Mealhada.
Caminha.	Melgaço.
Chaves.	Mirandella.
Coimbra.	Monção.
Coura.	Oliveira de Azemeis.
Covilhã.	Ovar.
Elvas	Penafiel.
Extremoz.	Pinhel.
Evora.	Ponte do Lima.
Fafe.	Povoa de Lanhoso.
Funchal.	Port'Alegre.
Fayal.	Portimão.
Porto.	Povoa de Varzim.
Regoa.	Silves.
Tavira.	Thomar.
Torres Novas.	Valença.
Vianna.	Villa do Conde.
Villa da Feira.	Villa Real.
Villa Real de S. Antonio.	Villa Pouca d'Aguiar.
Vinhaes.	Vizeu

Villa Nova da Cerveira.

Hespanha.

Madrid.	Barcelona.
Vigo.	Cadiz.

NORTHERN.

Capital. . . . 20,000:000$000

Fundo de reserva. 8,000:000$000

Agentes,

Mills Latham & C.

RUA DA CRUZ N. 38.

Augusto F. d'Oliveira & C.

A casa commercial e bancaria de Augusto F. d'Oliveira & C., á rua do Commercio n. 42, encarrega-se de execução de ordens para embarque de productos e de todos os mais negocios de commissão, quer commerciaes, quer bancarios.

Desconta lettras, e toma dinheiro a premio, compra cambiaes, e saca á vista e a prazo, á vontade do tomador, sobre as seguintes praças estrangeiras e nacionaes:

Londres. — Sobre o UNION BANK OF LONDON, O LONDON AND HANSEATIC BANK, LIMITED, e varias casas de 1.ª classe.

Paris. — Sobre os banqueiros FOULD & C., MARCUARD ANDRÉ & C. e A. BLACQUE, VIGNAL & C.

Hamburgo. — Sobre os Srs. JOÃO SCHUBACK & FILHOS.

Lisboa. — Sobre os Srs. FONSECAS, SANTOS & VIANNA, e SEBASTIÃO JOSÉ DE ABREU.

Porto. — Sobre o BANCO UNIÃO DO PORTO o Sr. JOAQUIM PINTO DA FONSECA.

Pará. — Sobre o BANCO COMMERCIAL DO PARÁ, e os Srs. FRANCISCO GAUDENCIO DA COSTA & FILHOS.

Maranhão. — Sobre o Sr. JOSÉ FERREIRA DA SILVA JUNIOR.

Bahia. — Sobre os Srs. MARINHOS & C.

Rio de Janeiro. — Sobre o BANCO INDUSTRIAL E MERCANTIL, BANCO NACIONAL e BANQUE BRASILIENNE FRANÇAISE.

MOVIMENTO DO PORTO.

Navios entrados no dia 3.

Rio de Janeiro — 13 dias, patacho portuguez *Santa Maria de Belem*, de 179 toneladas, capitão José Francisco dos Reis, equipagem 11, carga differentes generos; a Loyo & Filho.

Goyanna — 8 horas, vapor brasileiro *Mandahu*, de 222 toneladas, commandante Marinho, equipagem 16 em lastro; á companhia pernambucana.

Observação.

Não houve sahidas.

EDITAES.

Edital com prazo de 10 dias n. 1.

Pela inspectoria da alfandega de Pernambuco se faz publico, que achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, nos termos do cap. 6º do tit. 3º do regulamento de 19 de setembro de 1860, os seus donos ou consignatarios deverão despacha-las no prazo de 10 dias, sob pena de, findo elle, serem vendidas por sua conta, sem que lhes fique competindo allegar contra os effeitos desta venda:

Trapiche Conceição

Marca C — 90 ancoretas com azeitonas, vindas do Porto pelo brigue portuguez *Triumpho*, entrado em 12 de janeiro proximo passado, e consignadas a Manoel Duarte Rodrigues.

Idem R & I — 50 caixas com cebolas, vindas de Lisboa pelo vapor inglez *Fire Queen*, entrado em 14 de abril passado, e consignadas a Rosa & Irmão.

Idem idem — 30 ditas dita, idem pelo vapor n-

glez *Lalande*, entrado em 2 de maio passado, e consignadas a Rosa & Irmão.
Alfandega de Pernambuco, 2 de julho de 1874.
O inspector,
F. A. de C. Reis.

O desembargador Francisco de Assis Oliveira Maciel, official da imperial ordem da Rosa, e juiz de direito privativo de orphãos da cidade do Recife de Pernambuco, e seu termo, por Sua Magestade o Imperador, a quem Deus guarde, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, que, por este juizo será arrematada por venda, por quem mais der e em uma só praça, a decima parte do sitio na campina da Casa Forte, freguezia do Poço da Panella, pertencente aos bens deixados pelo fallecido Vicente Ferreira do Rego, servindo de base para a arrematação a quantia de 1:600$, por quanto foi ella avaliada, e rende mensalmente 4$166: e foi dada na respectiva partilha a Francisco da Silva Bôa-Vista, inventariante dos bens daquelle fallecido, para pagamento das dividas passivas.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa.

Dado e passado nesta cidade do Recife de Pernambuco, ao 1º de julho de 1874.

Eu, Manoel do Nascimento Pontes, escrivão, o subscrevi.

Francisco de Assis Oliveira Maciel.

— Pela secretaria da presidencia se declara ao Sr. Antonio Manoel da Costa, que existe na mesma secretaria um officio para lhe ser entregue; pelo que é convidado a vir solicita-lo ou autorisar alguem para isso.

Secretaria da presidencia de Pernambuco, 3 de julho de 1874. — O secretario,
João Diniz Ribeiro da Cunha.

DECLARACOES.

Juizo de orphãos

Segunda-feira, 6 do corrente, finda a audiencia do Exm. Sr. desembargador juiz de orphãos, ao meio dia irá á praça por venda, a requerimento do inventariante dos bens do finado Leopoldo Ferreira Martins Ribeiro, a casa terrea n. 2, sita á rua de S. Gonçalo, avaliada por 2:500$, pertencente dito ao finado, separada em partilha para pagamento de dividas. Escrivão Brito.

Irmandade do Divino Espirito Santo.

Não podendo ter lugar no dia 29 de junho do corrente anno como determina o nosso compromisso no art. 108, a posse dos novos funccionarios para o futuro anno de 1874 á 1875, foi transferida para domingo 5 do corrente, ás 8 horas da manhã, para o que são novamente convidados todos os mesarios que fazem parte da presente mesa regedora e os novos eleitos.

Secretaria da irmandade, 1.º julho de 1874.
O escrivão,
Genuino José da Rosa.

Sociedade Recreativa Euterpe.

A directoria provisoria desta sociedade, convida a todos os seus associados, á se reunirem em sua séde, rua do Barão da Victoria n. 57, a uma hora da tarde do dia 5 do corrente, para a installação da mesma sociedade, visto já estarem approvados os respectivos estatutos.

Secretaria da Sociedade Recreativa Euterpe. 1 de julho de 1874.
Albuquerque,
2.º secretario.

SANTA CASA DA MISERICORDIA DO RECIFE.

A Illma. junta administrativa da Santa Casa da Misericordia do Recife, manda fazer publico que na sala de suas sessões, no dia 12 de julho, pelas 3 horas da tarde, tem de ser arrematadas a quem mais vantagens offerecer, pelo tempo de um a tres annos, as rendas dos predios em seguida declarados.

ESTABELECIMENTO DE CARIDADE.	
Rua do Padre Floriano	
Casa terrea n. 43	201$000
Rua de Santa Rita.	
Idem n. 32	250$000
Rua das Calçadas.	
Idem n. 34	201$000
Cinco Pontas.	
Idem n. 114	362$000
Rua de Santa Thereza.	
Idem n. 7.	221$000
Rua larga do Rosario.	
2º andar do sobrado n. 24 A	310$000
Idem do sobrado n. 24	408$000
3º andar do mesmo	280$000
Rua do Cabugá.	
Loja n. 1	650$000
Rua do Amorim.	
1.º andar do sobrado n. 26.	301$000
Rua de Antonio Henrique.	
Casa terrea n. 26	99$000
Largo da Campina.	
Idem n. 11	120$000
PATRIMONIO DOS ORPHÃOS.	
Rua Duque de Caxias.	
Loja n. 77	700$000
Rua Primeiro de Março.	
Sobrado de 3 andares n. 11	2:000$000
Caes da Alfandega.	
Sobrado meia agua n. 1	2:100$000
Rua do Marquez de Olinda.	
Sobrado n. 33	1:000$000
Rua da Madre de Deus.	
Casa terrea n. 20	700$000
Becco das Boias.	
Sobrado de 2 andares n. 14	601$000
Idem n. 39	421$000
Rua da Lapa.	
Casa terrea n. 40.	202$000
Rua do Amorim.	
Sobrado de 2 andares n. 23	602$600
Casa terrea n. 34	122$000
Travessa da Madre de Deus.	
Sobrado de 1 andar n. 19	650$000
Casa terrea n. 17	601$000
Rua do Burgos.	
Idem n. 19	153$000
Idem n. 21	153$000
Rua do Vigario.	
2º andar do sobrado n. 27	243$000
1º andar do mesmo	300$000
Loja do mesmo	375$000
Sobrado de 2 andares n. 25	1:300$000
Rua do Encanamento.	
Sobrado de 2 andares n. 13	1:400$000
Rua da Senzalla velha.	
Casa terrea n. 16.	701$000
Idem n. 25	209$000
Rua da Guia.	
Idem n. 25	209$000
Idem n. 29	201$000
Rua da Cruz.	
Sobrado de 2 andares n. 12	800$000
Rua de S. Jorge	
Casa terrea n. 100	241$000

Os pretendentes deverão apresentar no acto da arrematação as suas fianças, ou comparecerem acompanhados dos respectivos fiadores, devendo pagar alem da renda, o premio da quantia em que for seguro o predio que contiver estabelecimento commercial, assim como o serviço da limpeza e preços dos apparelhos.

Secretaria da Santa Casa da Misericordia do Recife, 26 de junho o de 1874.
O escrivão,
Pedro Rodrigues de Souza,

Consulado provincial

Pela administração do consulado provincial se faz publico aos respectivos contribuintes, que do 1º de junho vindouro por diante começa a correr o prazo de 30 dias uteis, marcados no artigo 21 do regulamento de 16 de abril de 1842 para a cobrança á bocca do cofre, do 2º semestre dos impostos da decima urbana, 5 0/0 sobre bens de mão morta, e 60 rs. por litro de aguardente consumida na provincia, no corrente exercicio de 1873 á 1874, incorrendo na multa de 6 0/0 áquelles dos contribuintes que os não satisfizerem nesse prazo.

Consulado provincial de Pernambuco, 27 de maio de 1874.
O administrador,
Antonio Carneiro Machado Rios.

— De ordem do Illm. Sr. inspector da thesouraria de fazenda desta provincia se faz publico para conhecimento de quem interessar que no dia 29 de julho proximo futuro, pelas 2 horas da tarde, será posta em hasta publica perante a junta da mesma thesouraria, para ser arrematada por quem mais lanço offerecer a casa terrea sita á rua do Paço Castelhano, na cidade de Olinda, proprio nacional e bem assim o terreno que lhe fica adjacente, o que tudo foi avaliado por dous contos de réis.

Secretaria da thesouraria de fazenda de Pernambuco 30 de junho de 1874.
O 2.º escripturario, servindo de secretario,
Carlos João de Souza Correia.

COMPANHIA DO BEBERIBE

São covidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral no dia 6 do corrente mez, pelas 12 horas do dia, no respectivo escriptorio na rua do Cabugá n. 16, para, de conformidade com os §§ 4.º e 7.º dos arts. 29 e 44 dos estatutos, deliberarem sobre as contas do anno financeiro desta companhia e approvar o orçamento vindouro: devendo nesta occasião ser lido o relatorio apresentado pelo Sr. director em que mostra o estado da companhia no anno findo em 30 de abril ultimo.

Escriptorio da companhia do Beberibe, 1 de julho de 1874.
O secretario,
Luiz Manoel Rodrigues Valença.

Companhia Fidelidade

Seguros maritimos e terrestres

A agencia desta companhia toma seguros maritimos e terrestres, a premios razoaveis, dando nos ultimos o solo livre, e o setimo anno gratuito ao segurado.
Feliciano José Gomes
Agente.
51 Rua do Apollo 51

Armazens da companhia pernambucana.

Seguros contra o fogo

A companhia pernambucana, dispondo de excellentes e vastos armazens em seu predio ao forte do Mattos, offerece-os ao commercio em geral para deposito de generos, garantindo a maior conservação das mercadorias depositadas, serviço prompto, preços modicos, etc.

Tambem recolherá, mediante previo accordo, exclusivamente os generos de uma só pessôa.

Estes armazens, além de arejados e commodos, são inteiramente novos e asphaltados, isentos de cupim, ratos, etc., etc.

As pessoas que quizerem utilisar-se destes armazens, pederão dirigir-se ao escriptorio da companhia pernambucana, que acharão com quem tratar.

Santa Casa de Misericordia do Recife.

Pela secretaria da Santa Casa se faz publico que no dia 13 do corrente, pelas 9 horas da manhã, no salão da casa dos expostos, o Illm. Sr. thesoureiro fará pagamento ás amas que trouxerem as crianças que lhes foram confiadas, das mensalidades relativas ao trimestre vencido em 30 de junho ultimo.

Secretaria da Santa Casa de Misericordia do Recife, 2 de julho de 1874.
O escrivão,
Pedro Rodrigues de Souza.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE PERNAMBUCO, 1º DE JULHO DE 1874

Relação da correspondencia registrada (sem valor) recebida de diversas procedencias até esta data, e que não tem sido entregue por ignorar-se as residencias dos destinatarios.

Antero Carneiro de Lecerda, Antonio Joaquim Soares, Antonio Clementino Accioly Lins, Corcinio Vieira de Mello, Constancia Bellarmina de Souza Lins, Domingos de Souza Barros, Emilia Carolina Madeira Ferreira, Francisco José Carneiro, Francisco José Silveira, Francisco José da Silva Guedes, Frederico Chaves, Guilherme Raymundo da Costa Leite, Giacome Orrico, Hermillo Duperron, José Antonio de Souza, José Cruz, José Maria L. da Motta, José Rodrigues Canhoto, José A. Dias Ferreira, José Jeronymo Monteiro, Joaquim das Chagas de Jesus, Joaquim Benevides Raposo, Joanna Percina das Neves, Jacintho Abreu das Neves, Luiz Antonio Pires de Carvalho, Malheor de Siqueira Camarão, Maria Carolina de Brito Carvalho, Manoel Antonio dos Passos, Manoel Sebastião de Araujo, Miguel Bernardo (2), Marianna de Senna Guimarães, Pedro Leão Velloso, Rodolpho Luiz de Mello Santos, Stefane Agrelli, Theophilo Xavier Cavalcante de Albuquerque (2), Victorino Lopes da Costa.

O official encarregado do registro,
José Candido de Barros

THEATRO SANTO ANTONIO.

EMPREZA
VICEÑTE
GRANDE SUCCESSO!

Sabbado 4 do corrente.

Quinta recita do drama-sacro em 6 actos e 8 quadros, escripto pelo Dr. Carneiro Vilella:

Os Sete Passos.

Principiará ás 8 1/2 horas.

Domingo 5 do corrente

Sexta recita do drama-sacro em 6 actos e 8 quadros:

Os Sete Passos.

A's 8 horas em ponto.

THEATRO PHENIX DRAMATICO

EMPREZA—LIMA PENANTE

Sabbado 4 do corrente.

A'S 8 1/2 HORAS DA NOITE

Ultima representação do drama maritimo em 4 actos:

A Senhora da Bonança.

Terminará com a comedia em 1 acto:

Precisa-se de uma mulher para viajar

DOMINGO 5
A's 5 1/2 horas da tarde

1.ª representação do magnifico drama em 5 actos, original portuguez de L. A. Bourgain:

Luiz de Camões.

Terminará o espectaculo com a comedia em 1 acto, ornada de musica:

Bolsa e cachimbo.

Tomam parte os artistas Theophilo, Lyra e D. Cecilia.

CONCERTO VOCAL E INSTRUMENTAL

que terá lugar
no dia 4 de julho
nos salões do
Arsenal de Marinha
em beneficio da
Sociedade Propagadora da Instrucção publica.

Com o valioso concurso de algumas Exmas. Sras. e senhores dilectantes, sob a direcção do Sr. professor Gustavo Wertheimer.

Programma.

1.ª parte.	
1.º Hymno da Caridade, côro religioso a tres vozes, cantado por todas as Exmas. Sras. em côro,	Rossini.
2.º Coriolano, ouvertura, reduzida a piano-forte e rabeca,	Beethaven.
3.º Estréa de uma artista, cavatina hespanhola M. S. (alto aqui los caballeros)	...
4.º Barbeiro de Sevilha, cavatina M. S. (Una voce poco fà)	Rossini.
5.º Attila, terzetto para S. T. e B. com côro de senhoras (Te sol, te sol quest'anima),	Verdi.
6.º O canto do Trapista, romance para baixo profundo	Myerbeer.
7.º Finto Stanislão, côro e cavatina para M. S. com côro de Sras. (Non san quantis nel petto soffra)	Verdi.
2.ª parte.	
1.º Guilherme Tell, ouvertura para 2 pianos a 8 mãos.	Rossini.
2.º O Juramento, côro de senhoras (Era stella del mattino)	Mercadante.
3.º Idem, cavatina para M. S. (Or lá, sull'onda), com côro de senhoras	Idem.
4.º Marco Visconte, duetto para S. e M. S. (Oh serte oh gioja).	Petrella.
5.º Africana, phantasia para banda militar.	Meyerbeer.
7.º Ernani, grande settimino finale (Oh somno Carlo) com côro mixto	Verdi.

CIRCO EQUESTRE

NO
CAMPO DAS PRINCEZAS
COMPANHIA BRASILEIRA
DIRECTOR
Antonio Carlos do Carmo.

Variado espectaculo.

Domingo 5 do corrente.

A's 5 1/2 horas da tarde.

Pela primeira vez, o joven rio-grandense João Baptista, fará o trabalho da corda forte.

Saltos mortaes no tranpolim pelos artistas Algibran e Mendonça.

A's 5 1/2 horas da tarde

AVISOS MARITIMOS.

Libras esterlinas.

Vendem Augusto F. d'Oliveira & C.
Rua do Commercio n. 42.

Para a Bahia.

Para o referido porto segue com brevidade o hiate *Joven Arthur*, por ter grande parte da carga engajada, para o resto que lhe falta, trata-se com o seu consignatario Antonio Luiz de Oliveira Azevedo, na rua do Bom Jesus n. 57.

Pacific Steam Navigation Company

ROYAL MAIL STEAMER
CHIMBORAZO

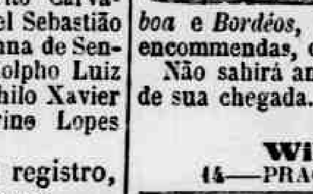

Espera-se dos portos do sul até o dia 5 de julho, e depois da demora do costume seguirá para *Liverpool* tocando em *Lisboa* e *Bordéos*, para onde receberá passageiros, encommendas, carga e dinheiro a frete.

Não sahirá antes das tres horas da tarde do dia de sua chegada.

OS AGENTES
Wilson Rowe & C.
14—PRAÇA DO COMMERCIO—14

COMPANHIA MESSAGERIES MARITIMES.

Linha mensal
Rio Grande

Espera-se da Europa até o dia 8 do corrente, seguindo depois da demora do costume para Buenos Ayres, tocando na Bahia, Rio de Janeiro e Montevidéo.

MENDOZA

Espera-se dos portos do sul até o dia 10 do corrente seguindo depois da demora do costume para Bordeaux, tocando em Dakar (Gorée) e Lisbôa.

Para fretes, encommendas e passageiros: a tratar com

OS AGENTES
Harismendy & Labille.
9 — Rua do Commercio — 9

Liverpool Brasil & River Plate Mail Steamers

Espera-se do sul em 4 do corrente o vapor inglez

GALILEO
(DE 2262 TONELADAS)

o qual depois da indispensavel demora, seguirá para Liverpool em direitura. Este vapor tem accommodações superiores para passageiros de primeira classe e igualmente de terceira.

Para encommendas, passagens e fretes, trata-se com

SAUNDERS BROTHERS
11—Largo do Corpo Santo—11

COMPANHIA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO A VAPOR

Portos do sul
BAHIA
Commandante interino A. Izaac.

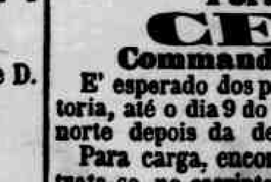

E' esperado dos portos do norte até o dia 5 do corrente e seguirá para os do sul depois da demora do costume.

Portos do norte
CEARÁ
Commandante Alcoforado.

E' esperado dos portos do sul inclusive o da Victoria, até o dia 9 do corrente e seguirá para os do norte depois da demora do costume.

Para carga, encommendas, valores e passagens, trata-se no escriptorio.

7—RUA DO VIGARIO—7
Pereira Vianna & C.

Maranhão.

Para o referido porto pretende seguir com pouca demora o hiate *Olinda*, por ter a maior parte da carga prompta: trata-se com os consignatarios Joaquim José Gonçalves Beltrão & Filho, a rua do Commercio n. 5.

Lisboa e Porto

Segue viagem com a possivel brevidade a barca portugueza *Nova Vencedora*, recebe carga e passageiros: a tratar com Tito Livio Soares, rua do Torres n. 20.

PARA'

A escuna *Georgiana* segue nestes dias para o porto acima, e recebe carga a frete: a tratar com Tasso Irmãos & C.

Ceará, Macáo e Mossoró.

Para os referidos portos pretende seguir com a possivel brevidade o hiate *Rival*, por ter alguma carga engajada e para a que lhe falta, trata-se com os consignatarios Joaquim José Gonçalves Beltrão & Filho, á rua do Commercio n. 5.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE **Navegação costeira a vapor.**

PARAHYBA, NATAL, MACÁO, MOSSORO', ARACATY, CEARÁ, MANDAHU, ACARACU' E GRANJA

O vapor *Pirapama*, commandante Silva, seguirá para os portos acima no dia 7 do corrente mez, ás 5 horas da tarde.

Recebe carga até o dia 6 do corrente, encommendas, dinheiro a frete e passagens, até ás 3 horas da tarde do dia da sahida: escriptorio no Forte do Mattos n. 12.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE **Navegação costeira a vapor.**

MACEIÓ EM DIREITURA, PENEDO E ARACAJU'.

O vapor *Jaguaribe*, commandante Julio, seguirá para os portos acima no dia 15 do corrente ás 5 horas da tarde.

Recebe carga até o dia 14, encommendas, passageiros e dinheiro a frete até ás 2 horas do dia da sahida: escriptorio no Forte do Mattos n. 12.

— Segue nestes dios para o Aracaty, por ter parte de seu carregamento prompto, o bem conhecido hiate *Deus te Guarde*: quem nelle quizer carregar ou ir de passagem, dirija-se ao escriptorio de Bartholomeu Lourenço, rua da Madre de Deus n. 2, que achará com quem tratar.

Pará

Segue nestes poucos dias o patacho portuguez *Michaelense*; para o resto da carga que lhe falta, trata-se com Antonio Ferreira de Almeida, á rua da Madre de Deos n. 36.

LEILOES.

LEILÃO

DE
uma casa terrea sita em a rua de Mathias de Albuquerque n. 31
HOJE
A'S 11 HORAS DA MANHÃ.
No sobrado da rua do Marquez de Olinda n. 37, primeiro andar.

O agente Dias, competentemente autorisado, levará a leilão, no dia e hora acima designados, 1 casa terrea com 2 salas, 3 quartos, cozinha fóra, quintal e cacimba.

Os Srs. pretendentes podem desde já examinala, e para qualquer esclarecimento no escriptorio acima indicado, onde terá lugar o referido leilão.

Agente Pestana

LEILÃO

DE
100 saccos com feijão mulatinho, em lotes, á vontade dos compradores
HOJE
A'S 11 HORAS EM PONTO.
No armazem do Sr. Annes, defronte da alfandega

O preposto do agente Pestana fará leilão, por conta e risco de quem pertencer, de 100 saccos com feijão mulatinho, em um ou mais lotes, á vontade dos compradores.

SABBADO 4 DO CORRENTE
ás 11 horas em ponto
No armazem do Sr. Annes, defronte da alfandega.

LEILÃO

DE
14 barris com carne salgada
SEGUNDA-FEIRA 6 DO CORREN
A'S 11 HORAS EM PONTO.
No armazem do Sr. Annes, defronte da alfandega.

O preposto do agente Pestana fará leilão de 14 barris com carne salgada, em lotes, á vontade dos Srs. compradores.

SEGUNDA-FEIRA 6 DO CORRENTE
No armazem do Sr. Annes, defronte da alfandega
A's 11 horas.

Agente Pestana

LEILÃO

DE
400 caixas com bacalhão, vindas do Rio de Janeiro na barca *Nova Vencedora*
TERÇA-FEIRA 7 DO CORRENTE
no armazem do Sr. Thomaz Times, na escadinha da alfandega
ás 11 horas em ponto.

O preposto do agente Pestana fará leilão de 400 caixas com bacalhão, vindas do Rio de Janeiro na barca *Nova Vencedora*, as quaes serão vendidas em lotes, á vontade dos Srs. compradores.

Terça-feira 7 do corrente
no armazem do Sr. Thomaz Times, na escadinha da alfandega

O agente convida aos seus amigos e freguezes.

Leilão

DO
sobrado de um andar e sotão do pateo do Carmo n. 39, edificado ha tres annos, o qual rende annualmente 720,000 rs.
Uma casa terrea na travessa da Viração n. 6, reedificada, a qual rende 212,000 rs.
Uma dita dita na rua do Motocolombó (Afogados) n. 26, edificada em chãos proprios, a qual rende 360,000 rs.
Uma dita na mesma rua n. 24, a qual rende..... 180,000 rs.
QUARTA-FEIRA 8 DO CORRENTE.
ás 11 horas
Por intervenção do agente Pinto
Em seu escriptorio, rua do Bom Jesus n. 43.

LEILÃO

DE
dividas na importancia de 816$710 e 2 casas de taipa cobertas de telha, sitas no lugar Beberibe de Baixo, á rua de Santo Antonio, bens pertencentes á massa fallida de Joaquim Vieira Coelho da Silva
QUARTA-FEIRA 8 DO CORRENTE
A's 11 horas da manhã

O agente Pinto, cumprindo o mandato do Illm. Sr. Dr. juiz de direito especial do commercio, levará a leilão, as dividas na importancia de..... 816,710 rs., e duas casas de taipa no lugar Beberibe de Baixo, á rua de Santo Antonio, bens pertencentes á massa fallida de Joaquim Vieira Coelho da Silva.

Os pretendentes poderão desde já examinar as referidas dividas pelo mandado existente no escriptorio do referido agente á rua do Bom Jesus n. 43, onde se effectuará o leilão.

LEILÃO

DE
10 cavallos gordos e novos
QUARTA-FEIRA 8 DO CORRENTE
A'S 11 HORAS DA MANHÃ
no armazem do sal, á rua da Conceição, Boa-Vista.

O agente Pinho Borges, autorisado, venderá em leilão os referidos animaes, por conta e risco de quem pertencer.

AVISOS DIVERSOS

— O abaixo assignado faz sciente ao respeitavel publico que deparando no *Jornal do Recif* com um annuncio para a venda de um sitio na estrada de João de Barros, previne que é já sabido que é o sitio denominado Bomba n. 13, e que ninguem faça negocio algum com o dito sitio sem se entender com o abaixo assignado e mais herdeiros; assim como, ainda o inventariante é morador no mesmo e ainda não pagou aos herdeiros a renda de 4 annos.

Recife, 1 de julho de 1874.
Como procurador de minha mulher
Manoel de Souza Oliveira.

— Aluga-se uma boa casa assobradada, com excellentes commodos para uma familia; na rua do Lima n. 16, Santo Amaro: a tratar na mesma rua n. 30.

O Dr. João José Ferreira de Aguiar, mudou o seu escriptorio de advocacia, para o 1.º andar da casa n. 81, da rua do Imperador.

Casamento singular.

Effectuar-se-ha hoje, pelas 6 1/2 horas da tarde, na matriz de S. José desta cidade, um casamento, que attentas as melindrosas circumstancias em que se acha a noiva por uma molestia grave que a retem de cama, se póde considerar um matrimonio *sui generis*. Alguem, entretanto, cobiçando os magros haveres da desditosa moça, levou-a por suas insidiosas instigações a desejar unir-se-lhe! pouco se importondo que, no adiantado estado da molestia, póde occasionar-lhe a morte dentro de poucos dias. E' mais um attentado produzido pela sacra fames auri.

A sombra.

Para a boa conservação

D
VOSSOCA BELLO

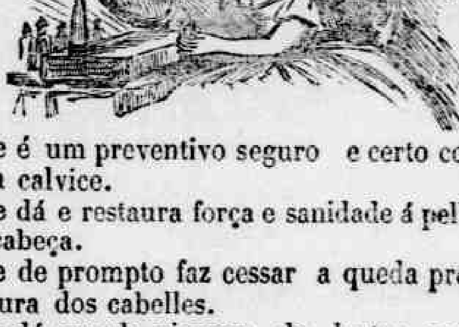

Elle é um preventivo seguro e certo contra a calvice.
Elle dá e restaura força e sanidade á pelle da cabeça.
Elle de prompto faz cessar a queda prematura dos cabelles.
Elle dá grande riqueza de lustre aos cabellos.
Elle doma e faz preservar os cabellos, em qualquer forma ou posição que se deseje, n'um estado formoso, liso e macio.
Elle faz crescer os cabellos bastos e compridos.
Elle conserva a pelle e o casco da cabeça limpo e livre de toda a especie de caspa.
Elle previne os cabellos de se tornarem brancos.
Elle conserva a cabeça n'um estado de frescura refrigerante e agradavel.
Elle não é demasiadamente oleoso, gordurento ou pegadiço.
Elle não deixa o menor cheiro desagradavel.
Elle é o melhor artigo para os cabellos das crianças.
Elle é o melhor e o mais aprasivel artigo para a boa conservação e arranjo dos cabellos das senhoras.
Elle é o unico artigo proprio para o penteado dos cabellos e barbas dos senhores.

NENHUM TOUCADOR DE SENHORA SE PODE CONSIDERAR COMO COMPLETO SEM O

TONICO ORIENTAL
o qual preserva, limpa, fortifica e aformosea
O CABELLO.

Acha-se á venda nos estabelecimentos de H. Forster & C., agentes. E em todas as principaes loja de perfumarias e boticas.

CASA DA FORTUNA.

AOS 4:000$000.

BILHETES GARANTIDOS.

A rua Primeiro de Março (outr'ora rua do Crespo) n. 23 e casas do costume.

O abaixo assignado, tendo vendido nos seus felizes bilhetes um meio n. 3027 com 700$, dous meios n. 1648 com 100$, e outras sortes de 40$ e 20$ da loteria que se acabou de extrahir (105), convida aos possuidores a virem receber na conformidade do costume sem desconto algum.

Acham-se á venda os felizes bilhetes garantidos da 25ª parte das loterias a beneficio da nova igreja de Nossa Senhora da Penha (106ª), que se extrahirá no sabbado, 4 do mez vindouro.

PREÇOS.

Bilhete inteiro	4$000
Meio bilhete	2$000
EM PORÇÃO DE 100$000 PARA CIMA.	
Bilhete inteiro	3$500
Meio bilhete	1$750

Manoel Martins Fiuza.

AO COMMERCIO

Eu abaixo assignado faço sciente ao publico e ao corpo do commercio, que nesta data dissolvi amigavelmente a sociedade que gyrava na firma de Silva & Ribeiro, sita á rua de Marsilio Dias n. 139, com o Sr. Manoel Luiz da Silva, ficando com o dito estabelecimento o socio Silva, e o socio Ribeiro desonerado de toda e qualquer responsabilidade e pago do seu capital e lucros em letras a vencer. Recife, 15 de junho de 1874.
Joaquim Ribeiro da Silva.

Formigas de roça.

Precisa-se tratar com um homem que saiba folhear formigas de roça: a fallar rua do Barão da Victoria n. 22.

— Aluga-se os seguintes sobrados e armazens á rua do Apollo n. 11, Moeda n. 39, e Companhia Pernambucana n. 2, outr'ora becco das Boias: a tratar na rua da Imperatriz n. 38, ou rua do Visconde de Goyanna n. 16.

PARA COZINHAR

Precisa-se de uma ama para cozinhar em casa de pequena familia, preferindo-se escrava: na rua do Capibaribe n. 40.

NOVOS MEDICAMENTOS FRANCEZES

Vinho de quinino do Dr. Leconte. — Este vinho preparado com optimo vinho de Malaga é o melhor de todos os tonicos reconstituintes na convalescença das molestias graves, e se recommenda para a cura dos padecimentos do estomago e intestinos, febres de toda a especie, com o caracter intermittente.

Vinho e xarope de lacto phosphato de cal do Dr. Leconte—Recommendado pelos medicos como o melhor agente reconstituinte para favorecer a nutrição, a formação dos ossos nas crianças e enriquecer o sangue.

Vinho de Boldo e elixir da mesma planta preparado por Frimault.—As folhas do boldo são empregadas no Chile como remedio domestico, muito efficaz, para a cura dos padecimentos do figado, de que é o antidoto, como o quinino é das febres.

Vinho e elixir de cacáo da Bolivia, de Grimault.—Tonico fortificante, digestivo e reparador das forças *exhauridas*.

Vinho de quina ferruginoso de Grimault.—Preparado com vinho de Malaga e pyrophosphato de ferro e soda, constitue um precioso agente therapeutico para a cura da *Chlorou*, dos padecimentos do estomago, pobreza de sangue, chlorose e as diversas molestias das senhoras.

Xarope de chloral hydratado do Dr. Leconte.—Os medicos o aconselham com successo contra a gota, as aphalgias, vertigens, hystona, insomnia, epilepsia, nevralgias, tosse asthmatica, coqueluche, etc.

Creme de bismutho de Grimault.—Contra as gastrites, diarrheas, gastralgias, dysenteria.

Xarope de bromureto de potassa de Grimault.—Anti nervoso e applicado com optimo resultado no tratamento da gota e rheumatismo.

Ingá da India de Grimault.—Cura instantemente as enxaquecas, dores de cabeça, nevralgias e dyarrheas.

Ferro de Girard.—Protoxoto de ferro. O melhor de todos os preparados de ferro para o tratamento das molestias que reclamam este agente therapeutico.

Pastilhas de mannita de Grimault.—Empregam se como laxativas e purgativas contra os catarrhos mucosos, falta de appetite, catarrho pulmonar.

Oleo de figado de bacalhão, ferruginoso, de Grimault.—E' um medicamento de uma efficacia constante contra a chlorose, pallidas côres, anemia, phtysica, todas as molestias dos pulmões, lymphatismo, escrofulas, etc.

Pó ferro manganico de Burin du Buisson.—Agradavel ao tomar-se, dotado de propriedade digestivas mui activas, é o remedio por excellencia, na leuchorrea, anemia gastralgias, etc.

Pastilha de lactato de ferro de Burin du Buissen. — Digestivas e optimas no tratamento das menstruações difficeis, flores brancas e todas as affecções nervosas do tubo digestivo.

Clyconina Sichel. — Linimento muito superior aos cerotos, pomadas e unguentos para a cura das ulceras e feridas de toda a especie.

Capsulas de Apiol de Grimault. — São recommendadas pelos medicos para regularisar a menstruação, prevenir as colicas, dissipar as dores dos rins e ainda para as febres intermittentes rebeldes.

Pilulas de podophylina de Grimault. — Para a cura de todas as molestias do figado, para combater as prisões de ventre rebeldes, etc.

DEPOSITO
NA
PHARMACIA E DROGARIA
DE
Bartholomeu & C.
34 — RUA LARGA DO ROSARIO — 34

SALSAPARRILHA DE BRISTOL

CURA OS CASOS MAIS DESESPERADOS

A SALSAPARRILHA DE BRISTOL purifica a massa do sangue, expelle para fóra todas as materias e fezes viciosas e impuras, regula todas as secreções, dá vitalidade e energia a todos os orgãos e dá força e vigor ao systema afim de poder melhor resistir a todos os ataques da enfermidade. Depois este um remedio *constitucional*. Elle nunca distroe afim de poder curar; porém constantemente *assiste a natureza*. Portanto em todas as doenças *constitucionaes* e em *todas as molestias locaes dependente d'um estado vicioso e imperfeito do systema em geral*, achar-se-ha que a SALSAPARRILHA DE BRISTOL é um remedio seguro e efficassissimo, possuindo inestimaveis e incontestaveis vrtudes.

As curas milagrosas de
Escrofulas,
Ulceras,
Chagas antigas,
ENFERMIDADES SYPHILITICAS
ERYSIPELAS,
RHEUMATISMO,
NEVRALGIAS,
ESCORBUTO,
ETC., ETC., ETC.,

que tem grangeado e dado o alto renome

Salsaparrilha de Bristol

por todas as partes do universo, são tão sómente devidas á

UNICA LEGITIMA E ORIGINAL
Salsaparrilha de Bristol
PHARMACIA CENTRAL

Aula particular de instrucção elementar

Para o sexo feminino

A professora, infra assignada, tendo-se habilitado na forma da lei, pretende no dia 8 deste mez abrir a sua aula particular na rua do Marquez do Herval, outr'ora da Concordia n. 139, onde poderá ser procurada; as alumnas, além de se instruirem nas materias que constituem a instrucção elementar, se habilitarão na arte de agulha, bordados de todas as especies, obras de lã e de flores, mediante gratificação razoavel.

S. José, 6 de junho de 1874.
Esmenia Jennina Dias.

ESSENCIA CONCENTRADA DE CAROBA

DE

AUGUSTO CAORS

Premiada nas exposições de Pernambuco e Rio de Janeiro.

MEDALHA DE PRATA.

Pharmaceutico

Pela escola de Paris

Successor de

Premiada na exposição de Vienna d'Austria.

MEDALHA DE MERITO

ARISTIDE SAISSET E. J. SOUM

Tratamento puramente vegetal verdadeiro purificador do sangue. sem mercurio.

A **Essencia de Caroba** é um remedio hoje reconhecido como um poderoso depurativo e especial para cura de todas as molestias que teem a sua origem na impureza do sangue, como sejam: as molestias SYPHILITICAS, BOUBATICAS E ESCROFULOSAS, RHEUMATISMO, EMPINGENS, DARTROS, ULCERAS, ERUPÇÕES, ETC. ETC.

Os prodigiosos effeitos que tem produzido a **Essencia de Caroba**, por toda parte onde ella tem sido apropriadamente experimentada, a tem feito adoptar como um dos medicamentos mais seguros e mais energicos para a cura de todas as molestias de natureza syphilitica e boubatica.

A cada frasco acompanha uma instrucção para a maneira de usar.

Pomada anti-dartrosa

Contra as affecções cutaneas, darthros, comichões, etc., etc.

Unguento de Caroba

Para cura das boubas, ulceras, chagas antigas, etc., etc.

UNICAMENTE PREPARADO POR

ROUQUAYROL IRMAOS, SUCCESSORES

Botica Franceza

22 — Rua do Bom Jesus — 22

(ANTIGA RUA DA CRUZ)

PERNAMBUCO.

HOMEOPATHIA PURA

E

DROGARIA CENTRAL

41 Rua do Imperador 41

O novo proprietario deste acreditado e bem montado estabelecimento, com o fim de conservar os creditos de unico neste genero, tem reformado e melhorado completamente o mesmo em ordem a poder satisfazer qualquer pedido para as provincias do norte e interior desta, garantindo perfeição em todas as preparações, aceio e medicidade nos preços, compativel com este genero de drogas.

Espera a todo momento uma grande remessa de *pharmacia homeopathica* de J. Epss & C., de Londres, composta de medicamentos, carteiras, pocolotes, Opodeldock de Rhus, de Buvonia, de Arnica e de pós especiaes para dentes.

Tem á disposição dos amantes da homeopathia a excellente, obra do Dr. Mure **medico do povo**, já em 3.ª edição.

Tem carteiras de globulos e tinturas de 12 medicamentos até 120, á escolha do comprador.

ESPECIALIDADES

Plumeria, para mordedura de cobras.
Seracena } *Para bexigas como preservativo.*
Vaccina }
China cruzeiro, *para intermittentes.*
Schyrnus, *para anginas.*
Calendula, *para queimaduras.*
Taranlula, *para paralysia.*
Tintura mãi d'arnica, *para contusões, córtes, etc.*

A CHEGAREM

Opodeldock d'Arnica.
Dito de Rhus } para rhematismo.
Ditó de Bryonia }

Chocolate homeopathico.
Café homeopathico.
Elor d'araruta.
Pós para dentes, inglezes.
Jericó, *para rheumatismo.*
Matta-matta ou jaboti, *para tosses.*
Espirito de Hahereman *ou de camphora.*
Cactue grande flôrus, *para pneumonias e molestias do coração.*

Acha-se constantemente á testa do estabelecimento e inspeccionando todas as preparações o Sr. Dr. Jesuino Augusto dos **Santos Mello.**

CONSULTORIO HOMEOPATHICO

A 240 RS. O COVADO.

Lindas tarlatanas de cores, de assento branco e preto com salpicos, para vestidos, pelo baratissimo preço de 240 réis o covado, na loja das columnas, de Antonio Correia de Vasconcellos, na rua do Crespo n. 13.

PHOTOGRAPHIA IMPERIAL

DE

LOPES & C.

ESTABELECIMENTO DE PRIMEIRA ORDEM

Rua do Barão da Victoria n. 14, sobrado

(ANTIGA RUA NOVA)

Trabalhos premiados na ultima exposição

DO

RIO DE JANEIRO

Acha-se montado sob as melhores condições de arte, e aberto á concurrencia publica, este estabelecimento, o primeiro, sem duvida, desta provincia, no qual se tiram retratos pelos melhores e mais modernos systemas, empregando-se somente material de primeira qualidade, e garantindo-se

Semelhança, nitidez e duração.

Trabalha-se todos os dias uteis e de guarda, desde as 10 horas da manhã ás quatro da tarde, não prejudicando o tempo de chuva ou nublado a perfeição dos retratos.

Faz-se toda a qualidade de copias, augmentando-as ou diminuindo-as.

8$000

Uma duzia de retratos de uma só pessoa, em cartões para album.

Para os retratos esmaltados, collorido, grupos, e augmentados ha uma tabella de preços.

Tiram-se retratos até tamanho natural.

EXPOSICÃO DE NOITE

ENGOMADEIRA.

Lava-se, e engoma se, com perfeição a rua do Nogueira n. 18.

PIANOS.

Acabam de chegar muito bons pianos fortes e de elegantes modellos, dos mais afamados e bem conhecidos fabricantes; como sejam: Alphonse Bl. dont, Henry Hers e Pleyel Wolff & C.: no Vapor Francez, á rua do Barão da Victoria, outr'ora Nova n. 7. a preços muito commodos.

Perfumarias.

Finos extractos, banhas, oleos, opiata e pós dentrifice, agua de flôr de laranja, agua de toilete, divina, florida, lavande, pós de arroz, sabonetes, crosmeticos, muitos artigo delicados em perfumaria para presentes em frascos de extractos, caixinhas sortidas e garrafas de differentes tamanhos d'agua de Cologne, tudo de primeira qualidade dos bem conhecidos fabricantes Piver e Coudray, No armazem do Vapor Francez, á rua do Barão da Victoria, outr'ora Nova n. 7.

Quinquilharias.

Artigos de differentes gostos e phantazias.

Espelhos, leques, luvas, joias d'ouro, tesourinhas, canivetes, caixinhas de costura, albuns, quadros, e caixinhas para retratos, bolsinhas de velludo, dita de couro, e cestinhas para braços de meninas, chicotes, bengalas, eculo, pencinez, ponteiras para charutos e cigarros, escovas, pentes. carteirinha de madreperola, tapete para lanternas, malas, bolsas de viagens, venesianas para janellas, esterioscopos, lanternas magicas,cosmoramas, jogos da gloria, de damas, de bagatella, quadros com paisagens globos de papel para illuminações, machinas de fazer café, espanadores de palhas, realejos de veio, accordãos, carrinhos, e berços para crianças, e outras muitas quinquilharias.

Brinquedos para meninos.

A maior variedade que se póde desejar de todos os brinquedos fabricados em differntes partes da Europa, para entretimentos das crianças, tudo a preços mais resumidos que é possivel: no armazem do Vapor Francez, rua do Barão da Victoria outr'ora Nova n. 7.

Calçado francez

A 9$

Botinas para homem

Acabam de chegar grandes jacturas de botinas de bezerro, de cordavão, de pelica. de duraque com biqueira, de bezerro com botões, e com ilhozes a 9$000 (a escolher) por ter vindo grande quantidade por conta e ordem dos fabricantes; ao armazem do Vapor Francez, á rua do Barão de Victoria (outr'ora Nova) n. 7.

Para senhora.

BOTINAS pretas, brancas e de côres. differentes lisas, enfeitadas e bordadas.
SAPATINHOS de phantasia com salto, brancos, pretos e de côres differentes, bordados,
SAPATOS de tapetes, charlot, castor e de trança.

Para meninas.

BOTINAS pretas, brancas e de côres differentes, lisas, enfeitadas e bordadas.
ABOTINADOS de diversas qualidades.
SAPATOS de trança portuguezes.

Para meninos.

BOTINAS de bezerro, lustre e de cordavão,
ABOTINADOS e sapatões, de bezerro, de deversas qualidades.
SAPATOS de trança.

Botas de montaria.

Botas a Napoleão e a Guilherme, perneiras meias perneiras para homens, e meias perneira para meninos.

No armazem do Vapor Francez, á rua do Barão da Victoria n. 7.

Cozinheiro

Na rua da Gloria n. 148 ha um para alugar-se, e um moleque para compras.

Precisa-se

de uma ama que compre e cozinhe, para pequena familia: a tratar na rua Nova n. 23, loja.

— Aluga-se o segundo andar do sobrado n. 12 da rua do Torres: a tratar na casa da rua da Soledade n. 50.

— Aluga-se a casa n. 61 da rua da Palma, com bons commodos e fresca: a entender-se com o Dr. Christovão, á rua da Imperatriz n. 30.

— Aluga-se o primeiro andar do sobrado n. 41 da rua do Duque de Caxias: a tratar no Manguinho, na casa n. 100.

ENCADERNAÇÃO

E

GAMMOGRAPHIA COMMERCIAL

DE

Miranda & Irmão

N. 37—*Rua Duque de Caxias*—N. 37

Neste estabelecimento encaderna-se com toda presteza, nitidez a perfeição, desde o mais simples até os mais primorosos trabalhos de setime e velludo.

Pauta-se e risca-se papel para livros em branco, tanto para o commercio, como para repartições publicas, numera-se, livros, executa-se tudo quanto é relativo á gammographia.

Miranda & Irmão, munidos de boas machinas, bons artistas e excellentes materiaes, julgam-se habilitados para servir satisfactoriamente ás pessoas que quizerem trabalhos tão perfeitos como os que vem do estrangeiro.

JARDIM DAS PLANTAS

A rua da Ventura n. 25 (Capunga)

Ahi se encontram:

Larangeiras celecta e de umbigo enxertadas a 3$

Sapotiseiros e sapoteiros em vasos, de 1 a 11 palmos e até já com flores para dar fructo, alem das seguintes plantas de ornato e de fructo por preço muito commodo.

Abacati.	Laranja cravo.
Acacia.	Dita de doce do Para.
Ariticum a pé.	Dita branca.
Canella.	Dita tangerina.
Casuarina.	Lima da Persia.
Carolina do principe.	Dita de umbigo.
Condeça.	Limão francez.
Coração da India.	Dito doce, enxertado.
Figueira.	Oiticoró.
Flamboyant.	Palmeira imperial.
Fructa-pão.	Parreiras.
Ingá do Pará.	Pinheiras.
Jambo.	Romeiras.
Jasmim laranja.	Rozeiras.
Laranja da China.	Rozedá.
Uita do céo.	Ubaia.
Dbaia. e outras mvitas.	

E outras plantas: na Capunga á rua da Ventura n. 25.

AVISO.

Não se prestando o pequeno espaço do armazem n. 10 A, á rua da Madre de Deos, para um abastecido deposito das diversas marcas de fumo, que o abaixo assignado almejava ter, acha-se d'ora em diante aberto outro estabelecimento sob a mesma denominação de

ARMAZEM DO FUMO

A' rua do Amorim n. 41

com todas as proporções desejadas, e onde poderão os senhores freguezes dirigir-se, certos de que, como até aqui, acharão sempre a par da modicidade dos preços, a maior sinceridade possivel. Entre as differentes marcas de fumo da Bahia e Rio de Janeiro, que tem sido annunciadas, acaba de chegar uma encommenda especial, que muito deve convir aos senhores freguezes. Consciente o abaixo assignado de que neste genero de negocio não está sem competidores, fará muito por evitar que tambem os tenha com relação ao pequeno lucro que procurará obter da dita mercadoria.

José Domingues do Carmo e Silva.

FUNDIÇÃO DO BOWMAN

RUA DO BRUM N. 52

(Passando o chafariz)

PEDEM AOS senhores de engenho e outros agricultores, e empregadores de machinismo o favor de uma visita a seu estabelecimento, para verem o bom sortimento completo que ahi tem; sendo tudo superior em qualidade e fortidão; o que com a inspecção pessoal pode-se verificar.

ESPECIAL ATTENÇÃO AO NUMERO E LUGAR DE SUA FUNDIÇÃO

Vapores e rodas d'agua dos mais modernos systemas e em tamanhos convenientes para as diversas circumstancias dos senhores proprietarios e para descaroçar algodão.

Moendas de canna de todos os tamanhos, as melhores que aqui existem.

Rodas dentadas para animaes, agua e vapor.

Taixas de ferro fundido, batido e de cobre.

Alambiques e fundos de alambiques.

Machinismos para mandioca e algodão, e para serrar madeira. } Podendo todos ser movidos a mão por agua, vapor, ou animaes.

Bombas de patente, garantidas.......

Todas as machinas e peças de que se costuma precisar.

Faz qualquer concerto de machinismo, a preço mui resumido.

Formas de ferro tem as melhores e mais baratas existentes no mercado.

Encommendas. Incumbe-se de mandar vir qualquer machinismo á vontade dos clientes, lembrando-lhes a vantagem de fazerem suas compras por intermedio de pessoa entendida, e que em qualquer necessidade póde lhes prestar auxilio.

Arados americanos e instrumentos agricolas.

RUA DO BRUM N.

PASSANDO O CHAFARIZ

ODILON DUARTE & IRMÃO

CABELLEIREIROS

Premiados na exposição de 1872

RUA DA IMPERATRIZ N. 82 1.º ANDAR.

RUA DA IMPERATRIZ N. 82 1.º ANDAR.

Acabam de reformar o seu estabelecimento, collocando-o nas melhores condições possiveis de bem servir ao publico desta illustre capital, e ás Exmas. Sras. n'aquillo que fôr tendente á arte de cabelleireiro.

Fazem-se cabelleiras tanto para homens como para senhoras, tupete, chignon, coques modernissimos, tranças, cachepeign, tecidos, desenhos em cabellos, quadros tumulares, flores, bouquets e todo e qualquer trabalho imaginavel em cabello.

O estabelecimento acha-se provido do que ha de melhor nos mercados estrangeiros, recebe directamente por todos os vapores da Europa, as suas encommendas e figurinos de modas, e por isso pode vender 20 % menos que outro qualquer, garantindo perfeição no trabalho, agrado, sinceridade e preço razoavel.

Penteam senhoras, tanto no estabelecimento como fóra; vende-se cabellos em porção e a retalho e todos os utensilios pertencentes á arte de cabelleireiro.

PHARMACIA NORMAL

DE

JOSÉ ELIAS DE MOURA & C.

17—Largo do Mercado Publico—17

(Antiga ribeira de S. José.)

Acaba de ser aberta e acha-se á disposição do respeitavel publico esta nova pharmacia e drogaria, completamente provida do indispensavel a um estabelecimento dessa natureza, sem excepção de productos chimicos e medicamentos preparados no estrangeiro, tudo novo e o melhor possivel.

As receitas dos Srs. medicos serão sempre despachadas com a mais seria attenção, e sempre sob as vistas do pharmaceutico que compõe a nossa firma social.

As pessoas que se dignarem de honrar o nosso estabelecimento com a sua confiança, pódem estar certas de que serão conscienciosamente servidas, não só relativamente ao que pedirem, como tambem á modicidade dos preços.

Cabelleireiro francez

Rua do Marquez de Olinda n. 51

1.º ANDAR.

Pedro Routier, official de cabelleireiro e gerente da casa de Gustave Hervelin, cabelleireiro francez; tem a honra de prevenir ás Exms. Srs. familias que acaba de fazer a acquisição de um perito official vindo ha pouco de Paris, o qual está habilitado a desempenhar qualquer encommenda de sua arte, e se acha á disposição das pessoas que de seu prestimo se queiram utilisar. Outro sim scientifica que em seu estabelecimento encontrarão sempre a *Monitor dos cabelleireiros*, onde se acham descriptos e desenhados todos os penteados modernos, para soirés, casamentos, bailes etc.

Finalmente previne ás mesmas excellentissimas senhoras, que recebeu um completo sortimento de coques, cachepaines, bandós, crescentes, etc., e vende tudo pelos preços abaixo mencionados:

Coque de cabello	de	15$,	20$		a 50$000.
Tranças de dito	»	10$,	12$	15$	a 20$000.
Cachepaine de dito	»	15$,	20$		a 30$000.
Crescentes de dito	»	20$,			a 50$000.

Tambem encontrarão um completo sortimento recebido ha pouco, de cabellos de todas as cores e comprimento.

N. 51.—Rua do Marquez de Olinda—N. 51.

— Fugio do engenho Tapogi de Baixo, termo do Cabo, no dia 15 do corrente, o escravo de nome José, côr fula, alto do corpo, tem na testa uma marca de talho, outra em um dos pulsos de um dos braços, tem falta de dentes na frente; este escravo foi do Sr. Virgolino, de Santo Antão, tendo vindo do Brejo da Madre de Deos, já foi visto na estação de Olinda, e depois nos arrabaldes do Cabo, levando roupa de riscado, chapéo de palha, e nas costas um sacco, contendo dentro uma bride e um feixe de pistola, velho, o sacco deve ter a marca deste engenho: roga-se ás autoridades policiaes ou a quem o pegar, leva-lo a dito engenho, ou no Recife ao Sr. José Marques Carneiro Leão, na rua Direita.

Aluga-se

o 3º andar na rua do Bom Jesus n. 8: a tratar no 2º andar do mesmo.

— Manoel Ferreira Pontes, retirando-se temporariamente para a Europa, afim de tratar de sua saúde, não póde, pela presteza de sua viagem, despedir-se de todas as pessoas de sua amizade, do que pede-lhes desculpa, e offerece seus prestimos em Lisboa, para onde vai residir.

Collegio de Sant'Anna.

Este estabelecimento acha-se aberto na rua do Vigario Thenorio n. 21, 2º e 3º andares, sob a direcção de D. Anna Candida de Luna Freire, habilitada perante a directoria geral da instrucção publica. Promette-se aos pais de familia todo cuidado no tratamento e educação das alumnas confiadas ao mesmo collegio, onde os estatutos serão franqueados aos que os desejarem examinar.

— Aluga-se o primeiro andar do sobrado n. 47 da rua da Imperatriz: a tratar no segundo andar do mesmo sobrado.

ATTENÇÃO.

Ha mais de um anno fugio desta cidade do Recife, e se suppõe nella occulto ou ter seguido para a provincia da Parahyba, o escravo José, com os signaes seguintes: côr preta, de altura regular, com 25 annos de idade, pouco mais ou menos, tem falta de dentes na frente, sendo porém o signal mais sensivel uma excrescencia na palpebra que parece cego de um olho: quem o capturar, traga-o á rua Direita n. 119, ou da Saudade n. 32, que será generosamente recompensado pelo seu senhor, e protesta-se contra quem o tiver occulto, pelos prejuizos.

Aluga-se

o armazem e 3º andar com sotão, sito á rua da Praia n. 59, tendo bastantes commodos, e pintado: a tratar na rua do Vigario n. 31.

— O abaixo assignado querendo escapar das garras da maledicencia, faz publico que tem em sua companhia um rapaz de nome Amaro, que procurando-o, disse-lhe ser livre, e natural do Rio de Janeiro, d'onde veio ha pouco para esta provincia com uns estudantes, de cuja companhia desviara-se por circumstancias independentes da sua vontáde. Se não é verdadeira semelhante historia, e alguem tem direito sobre o mesmo, procure o abaixo assignado na villa de Gamelleira.

João Baptista da Rocha Baixa Lins.

— Précisa-se de um rapaz de boa conducta para vender bolos em um grande fiteiro em diversos lugares, sendo de vantagem, preferese que saiba ler: para informações, á rua do Rangel n. 56, deposito.

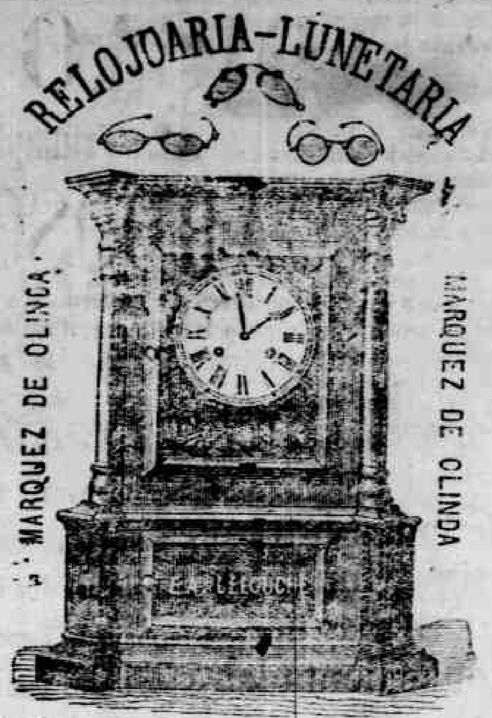

24--Rua do Marquez de Olinda--24

Esquina do becco Largo

Participa a seus freguezes e amigos que mudou o seu estabelecimento de relojoeiro para a mesma rua n. 24, onde encontrarão um grande sortimento de relogios de parede, americanos, e cima de mesa, dos melhores gostos e qualidades, relogios de algibeira, de todas as qualidades, patente suisso, de ouro e prata dourada, foleado (plaquet), relogios de ouro, inglez, descuberto, dos melhores fabricantes, cadeia de ouro, plaquet e prata, lunetas de todas as qualidades, tudo por preços muito baratos.

LOJA DO PASSO

DE

Cordeiro Simões & C.

Acabam do receber pelo vapor *Mendoza*:

Riquissimos cortes de gorgurão de seda lisos e com listras achamalotadas.

Ditos de linho para vestidos, contendo cada corte, o necessario para seu enfeite, como seja: franjas, tranças, botões, fivellas, etc.

Riquissimos chapéos para senhora, ultima moda, á rua Primeiro de Março n. 7 A.

Consultorio medico

DO

Dr. Murillo.

RUA DA CRUZ N. 26, 2.º ANDAR.

Recem-chegado da Europa, onde frequentou os hospitaes de Paris e Londres, pode ser procurado a qualquer hora do dia ou da noite para objecto de sua profissão.

Consultas das 6 horas da manhã ás 8 horas, e do meio dia ás duas da tarde.

Gratis aos pobres.

ESPECIALIDADES.

Molestias de senhoras, da pelle e de criança.

PENHORES

Na travessa da rua das Cruzes n. 2, primeiro andar, dá-se dinheiro sobre penhores de ouro, prata e brilhantes, seja qual for a quantia.

Na mesma casa compra-se os mesmos metaes e pedras.

150$000 [illegible]

ESCRAVA FUGIDA

Fugio da casa de seu senhor a escrava Felicia, de côr parda clara, cabellos corridos até os hombros, baixa, cheia do corpo, rosto redondo, faltalhe um dente do lado direito, foi acompanhada por um homem (praça de cavallaria) o qual se chama Francisco de tal Vasconcellos, tambem pardo, da mesma côr da escrava; consta terem seguido para o sertão, donde são ambos naturaes: recommenda-se ás autoridades e capitães de campo a apprehensão da dita escrava, remettendo-a á Camboa do Carmo n. 3.

AGUAS MINERAES NATURAES

DE

Vichy-Cusset

Preferiveis ás de Vichy-Vichy

por serem as unicas que conservam todas as suas propriedades depois de transportadas.

Fonte S. Marie, é a mais efficaz na anemia, na albuminaria, na chlorosis, no empobrecimento do sangue, e nas febres intermittentes. Os resultados obtidos nas diabetes são muito notaveis.

Fonte Elisabeth, não se altera nunca *e é a mais rica das aguas de Vichy em bicarbonato de soda e magnesia* e recommendada pelos senhores medicos pela sua efficacia nos engorgitamentos do figado, do baço, nas affecções do estomago, dos rins, da bexiga, nas areias e na gotta.

EXIJA-SE

o nome da fonte na capsula

Vende-se em caixas e a retalho, no unico deposito

PHARMACIA AMERICANA

DE

Ferreira Maia & Companhia

57—RUA DUQUE DE CAXIAS—57

— Aluga-se o sobrado da travessa do Pires n. 9, com commodos para grande familia, com 2 salas, 7 quartos, 1 grande sotão, 1 tanque para banho com agua do Prata, muito fresco e excellente vista, muito pittoresco: para ver, no pavimento terreo do mesmo. Aluga-se tambem o sobrado e sotão da rua da Senzala-nova n. 28, com 2 salas, um terreno, 7 quartos, tem agua do Prata, muito fresco e bonita vista para o caes do Apollo, só se aluga para familia.

O ADVOGADO

Affonso de Albuquerque Mello

incumbe-se de promover cobranças amigavel ou judicialmente, assim como de outros negocios concernentes á sua profissão, nos lugares proximos á linha ferrea, e nos outros termos proximos a esta cidade; para cujo auxilio tem o annunciante solicitadores habilitados e probos, responsabilisando-se no entanto pela boa gestão e conta do que lhe for confiado.

Mediante modico honorario acode aos chmados para diligencias ou consultas fóra da cidade e do termo e incumbe-se da defeza de appellações ante o tribunal da relação. Póde ser procurado de meio dia ás 3 horas da tarde em seu escriptorio tprua do Duque de Caxias n. 37.

—Aluga-se uma bôa casa com excellentes commodos, á rua do Coronel Suassuna n. 169: a tratar na mesma rua n. 171.

Protectora das Familias.

O Sr. Antonio Vicente Pereira de Andrade tem uma carta sobre negocios da associação Protectora das familias: na rua do Vigario n. 7, primeiaor ndar,

FUNDIÇAO DE FERRO

A' rua do Barão do Triumpho (rua do Brum) ns. 100 a 104

CARDOSO & IRMÃO

AVISAM aos senhores de engenhos e outros agricultores e ao publico em geral que continuam a receber de Inglaterra, França e America, todas as ferragens e machinas necessarias aos estabelecimentos agricolas, as mais modernas e melhor obra que tem vindo ao mercado.

Vapores de força de 4, 6, 8 e 10 cavallos, os melhores que tem vindo ao merado
Caldeiras de sobresalente para vapores.
Moendas inteiras e meias moendas, óbra como nunca aqui veio.
Taixas fundidas e batidas, dos melhores fabricantes.
Rodas d'agua com cubaje de ferro, fortes e bem acabadas.
Rodas dentadas de todos os tamanhos e qualidades.
Relogios e apitos para vapores.
Bombas de ferro, de repucho.
Arados de diversas qualidades.
Formas para assucar, grandes e pequenas.
Varandas de ferro fundido, francezas de diversos e bonitos gostos.
Fogões francezes para lenha e carvão, obra superior.
Ditos ditos para gaz.
Jarros de ferro fundido para ardim.
Pés de ferro para mesa e banco.
Machina para gelar agua.
Valvulas para bomba e banheiro.
Correias inglezas para machinismo.
Bancos e sofás com tiras de madeira, para jardim.
Concertos concertam com promptidão qualquer obra ou machina, para o que teem sua fabrica bem montada, com grande e bom pessoal.
Encommendas mandam vir por encommenda da Europa, qualquer machinismo, para o que se correspondem com uma respeitavel casa de Londres e com um dos melhores engenheiros de Inglaterra; incumbem-se de mandar assentar ditas machinas, e se responsabilisam pelo bom trabalho das mesmas.

Rua do Barão do Triumpho (rua do Brum) ns. 100 a 104
FUNDIÇAO DE CARDOSO & IRMÃO.

49 Rua do Imperador 49 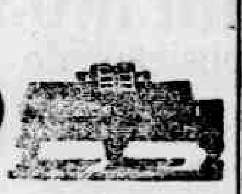

Ha neste estabelecimento o melhor sortimento de pianos dos mais afamados autores, como são: Herz, Pleyel, Plap, etc. Offerece-se tambem uma qualidade de pianos superiores, mandados expressamente construir para este clima, o qual os amadores dos bons pianos só encontrarão nesta casa.

Recebem-se pianos usados em troca.
Concertam-se e afinam-se pianos.
Tambem avisa-se aos Srs.

concertadores de pianos

que ha sempre o mais completo sortimento de materiaes para concertar pianos, como são: cepos, folha para os mesmos, cravelhos, parafusos, castor, camursa, cordas, marfim, etc., etc.

49 RUA DO IMPERADOR 49

Escrava fugida

Continúa a estar fugida desde 17 de maio do corrente anno, a escrava Maria, cor cabra, idade 26 annos, altura regular, magra, tem todos os dentes perfeitos sem falta alguma, cabellos carapinhos, tem marcas de bexiga no rosto e tem um signal de costura um pouco grande e estufado para fóra, proveniente de um antraz que ella teve, este signal é no meio das costas na altura das pás, entre uma e outra pá, e ella tem o vicio de beber, levou vestido de chita clara e dous chales de lã, sendo um velho e outro novo de cor encarnada de diversos padrões; talvez ella diga em qualquer parte que estiver que é forra e troque o nome; esta escrava tem uma irmã mulata, escrava do Sr. Ricardo, morador em Tigipió, onde foi vista a dita escrava Maria, que está fugida ahi nesse dito lugar, consta que alguem tem ella acoutada, porque tem sido vista nas ruas desta cidade. Roga-se a todas as autoridades policiaes e capitães de campo que a capture e leve-a á rua da Concordia n. 30, que se gratificará.

CONSULTORIO
MEDICO-CIRURGICO
DO
Dr. Santa Rosa
Rua do Barão da Victoria
outr'ora rua Nova n. 46, primeiro andar.
CONSULTAS das 10 horas da manhã ao meio dia, e chamados por escripto a qualquer hora do dia e da noite.
ESPECIALIDADES — partos, molestias de olhos e do apparelho respiratorio.

Escravo fugido

Desde 8 do corrente mez que está fugido do engenho Sapucaia, de Beberibe, o escravo Luiz, pardo, cabellos de caboclo, corpo regular; está um pouco pallido por ter acabado de se tratar de uma bronchites. Recommenda-se a sua captura.

— Ainda está para alugar a loja do sobrado n. 44 da rua do Rangel, a qual tem armação e presta-se para qualquer negocio: a tratar no segundo andar do mesmo predio.

LIVROS A VENDA.

No primeiro andar desta typographia em mão do administrador, vende-se os seguintes livrinhos:

O matuto Esperto — dialogo instructivo, critico, analytico, historico, e moral, entre um matuto e um liberal por 500 rs. cada exemplar.

Educação Familiar — romance, 0 e uma serie de leituras, 2 volumes por .... 1$000.

— Precisa-se alugar um pequeno sitio nas immediações da Ponte de Uchôa até Casa Forte, que tenha baixa de capim, cocheira para cabriolet e estribaria: quem o tiver, póde dirigir-se á rua da Imperatriz n. 35, tinturaria.

— Na rua velha de Santa Rita n. 57, precisa-se alugar uma preta para vender com taboleiro.

Não ha mais cabellos brancos.

TINTURARIA JAPONEZA.

Só e unica approvada pelas academias de sciencias, reconhecida superior a toda que tem apparecido até hoje. Deposito principal á rua da Cadeia do Recife, hoje Marquez de Olinda, n. 51, 1.° andar, e em todas as boticas e casas de cabelleireros.

— Fugio do engenho Ajudante, freguezia da Escada, no anno de 1872, o escravo Guilherme, com os signaes seguintes: pardo, com idade de 25 annos pouco mais ou menos, altura e corpo regular, olhos grandes, cabellos cachiados, pés compridos e seccos, rosto comprido, alguns signaes de barba, nariz comprido e um tanto arqueado, umas sardas pelo rosto, faz algum movimento no andar, desconfia-se que esteja na cidade da Parahyba. Roga se ás autoridades policiaes e capitães de campo a apprehensão do dito escravo e ser entregue ao seu senhor Emilio Pereira de Araujo, no engenho Ajudante, e receberão por paga 300$000.

AO N. 9

No Progresso do pateo do Carmo vende-se manteiga ingleza flor a 1$200 a libra, franceza a 800 rs. a libra, bem como tem um completo sortimento de molhados para qualquer chefe de familia fazer sua despença, que encontrará preços mais commodos do que em qualquer outra parte.

Escravo fugido

Fugio de Villa-Bella o escravo de nome José, caboclo, de 30 annos de idade, pouco mais ou menos, altura e grossura regulares, tem os peitos abertos, cabello corrido, falla bem e com moderação; consta que veio para esta cidade com o fim de sentar praça: pede-se, portanto, ás autoridades policiaes e capitães de campo a apprehensão do referido escravo, e entrega-lo em Villa-Bella, á sua senhora Carolina Cavalcante de Andrade, ou no Recife, loja de Gonçalves, Irmão & C., á rua do Livramento n. 22, que serão com generosidade recompensados.

Precisa-se

de um moço que tenha muita pratica de servir a mesa nos hoteis: a tratar no hotel de Bordeaux.

— Aluga-se o terceiro andar e sotão do sobrado de azulejo, á rua da Imperatriz n. 14, o qual tem excellentes commodos para uma numerosa familia, e outros gozos da vida domestica, como agua encanada, gaz, muito fresca, e uma excellente vista; e a grande vantagem de se achar caiada e pintada ha pouco tempo: a tratar no primeiro andar do sobrado á rua do Vigario n. 1.

Paris, 36, Rua Vivienne, Dr
CHABLE MÉDECIN SPÉCIAL
DAS ENFERMIDADES DOS SEXUAES, AS AFFECÇOES CUTANEAS, E ALTERAÇOES DO SANGUE.
DEPURATIF du SANG 30,000 curas das *impingens, pustulas, herpes, sarna, comixoes, acrimonio, e allerçoes, vicios do sangue, virus, e alteraçoes do sangue.* (Xarope vegetal sem mercurio). Depurativas vegetaes BANHOS MINERAES tomão-se dous por semana, seguindo o tractamento *Depurativo:* é empregado nas mesmas molestias.
PLUS DE COPAHU Este Xarope Citracto de ferro de CHABLE, cura immédiatamente qualquer *purgaçao, relaxaçao, e debilidade,* e igualmente os *fluxos e flores brancas* das mulheres.— Esta injecçao benigna empregasse com o Xarope de *Citracto de ferro.*
Hemorroidas, Pomada que as cura em 3 dias.
POMADA ANTIHERPETICA
Contra: nas *affecçoes cutaneas e comixoes.*
PILULAS VEGETAES DEPURATIVAS
do Dr Chable, cada frasco vrai accompahado de um folheto.
AVISO AOS SRS. MEDICOS.
Sirop du Dr FORGET Cura *catarrhos, tosses coqueluches, irritações nervosas sas dos bronchios e todas as doenças do peito;* basta ao doente uma colhe rehdea deste xarope Dr Forget.
Dr. CHABLE em Paris, rua Vivienne, 36.
Deposito botica Franceza
22 Rna da Cruz 22

ENGENHO S. CARLOS

Vende-se ou arrenda-se o engenho S. Carlos, em Ipojuca, moente e corrente, com todas as obras em perfeito estado de conservação, e muito bom d'agua: a tratar na travessa da rua Duque de Caxias n. 3, 1° andar, com Gabriel Antonio de Castro Quintaes.

MOFINA

Está encouraçado!!!
Agua mole em pedra dura Tanto dá até que a fura.

Roga-se ao Illm. Sr. Ignacio Vieira de Mell escrivão na cidade de Nazareth desta provincia, favor de vir á rua Duque de Caxias n. 36, á concluir aquelle negocio que S. S. se comprometteu a realisar, pela terceira chamada deste jornal, em fins de dezembro de 1871, e depois para janeiro, passou á fevereiro e abril de 1872, e nada cumprio; e por este motivo é de novo chamado para dito fim, pois S. S. se deve lembrar que este negocio de mais de oito annos, e quando o Sr. seu filho se achava nesta cidade.

Consultorio medico-cirurgico
DE
A. B. da Silva Maia.
Rua do Visconde de Albuquerque n. 11, outr'ora rua da matriz da Boa-Vista n. 11.
Chamados: a qualquer hora.
Consultas: Aos pobres gratis, das 2 ás 4 horas da tarde.

ATTENCÃO

Precisa-se comprar uma negrinha de 9 a 10 annos de idade, que seja sadia e sem vicios: quem tiver e quizer vender dirija-se ao 3.° andar desta typographia para tratar.

Engenho

Vende-se o engenho S. Pedro, situado na provincia de Alagoas, comarca do Porto Calvo, a menos de uma legoa distante do porto de mar do Gamella, tem oxcellentes terras, matas, e safreja regularmente 2,000 pães: a tratar na rua do Vigario n. 31.

CONSULTORIO
Medico-cirurgico
DO
Dr. José Felix da Cunha Menezes.
Medico operador.
RUA ESTREITA DO ROSARIO N. 3.
Dá consultas todos os dias das 9 horas da manhã ás 4 da tarde, dessa hora em diante acha-se prompto para qualquer chamado, em casa de sua residencia á rua da Princeza Isabel n. 4, junto a estação dos trilhos de Olinda.
Das 7 ás 9 horas da manhã dá consultas gratis aos pobres.
ESPECIALIDADES
Molestias syphiliticas, via digestiva e febres.

Boa casa.

Aluga-se o palacete do fallecido Custodio José Alves Guimarães, na ilha dos Ratos (Boa-Vista), onde morou ultimamente o Illm. Sr. Dr. Ignacio de Barros Barreto: a tratar na loja do Passo, á rua Primeiro de Março (antiga do Crespo), junto ao arco de Santo Antonio.

Vicente fugio

Na noite de 13 para 14 de março do corrente anno fugio o mulato Vicente, escravo, de 20 annos de idade, bonita figura, barba e estatura regular, levando vestida e em um sacco roupa de algodão branco e alguma mais fina, pertencente a um caixeiro da casa donde fugio; é natural da freguezia de Sant'Anna do Mattos, diz ser livre, casado, e ter sido criado em companhia da madrinha D. Anna Luiza da Luz, de quem. aliás, foi escravo: roga-se, portanto, aos Srs. capitães de campo e autoridades policiaes a apprehensão do dito escravo, e entregal o na cidade do Recife, rua do Crespo n. 10, ao Sr. Joaquim Moreira Reis, ou na cidade do Assú ao Sr. Torquato Augusto de Oliveira Baptista, que serão generosamente gratificados.

Casa de saúde de Santo Amaro.

João da Silva Ramos, proprietario da casa de saude, tendo regressado da Europa, reassumio a administração, e o serviço medico do mesmo estabelecimentos, e espera que o publico continue a depositar a confiança, que sempre depositou em vista de seu zelo e interesse pelos doentes alli recolhidos.

João da Silva Ramos, medico pela Universidade de Coimbra, de volta de sua viagem a Europa, continúa no exercicio de sua profissão, prestando-se a tratar de qualquer doente dentro ou fóra da cidade, e dando consultas diariamente das 10 ás 12 horas da manhã em seu escriptorio na rua do Imperador n. 67.

João da Silva Ramos, devendo receber mensalmente da Europa, vaccina de superior qualidade, presta-se a ir vaccinar qualquer pessoa em seu domicilio ou em seu gabinete na rua do Imperador n. 67, nas quartas-feiras e sabbados das 10 ás 12 horas da manhã.

Aluga-se

uma casa terrea muito fresca, á rua das Calçadas n. 35, com 3 quartos, 2 salas, cozinha e quintal com cacimba: a tratar na rua Nova n. 55.

Pedido.

Antonio Adolpho Fernandes roga a todos os seus credores de apresentarem suas contas no prazo de 8 dias, afim de serem pagas á rua do Marquez de Olinda n. 13, e não se responsabilisando de futuro por alguma que possa apparecer, sendo estas apresentadas á Jesuino Alves Fernandes, afim de verifica-las.
Pernambuco, 26 de junho de 1874.
Antonio Adolpho Fernandes.

CASA

Aluga-se a casa n. 25, na rua do Pilar: a tratar na rua da Cadeia n. 3.

Desappareceu

no dia 30 de junho o escravo Benedicto, crioulo, 17 annos de idade, um pouco baixo, representando ter menos idade, côr preta, pés grandes, nariz chato; desconfia-se que tenha seguido para a Parahyba, pelo caminho de Goyanna, ou para Bom Jardim: quem o apprehender e o levar á rua Duque de Caxias n. 9, será bem gratificado. Desde já protesta-se contra quem o tiver homisiado em sua casa.

— José Antonio Pereira, á rua do Barão da Victoria n. 4, tem uma carta para o Sr. José Antonio Pereira Guimarães, vinda do Maranhão.

— Precisa-se de uma pessoa que entenda de serrar madeira em machina a vapor: a tratar na fabrica de sabão dos Afogados.

Aluga-se

o primeiro andar e sotéa, sito á rua do Conde da Boa-Vista n. 27, o qual tem excellentes commodos e muito fresco: a tratar á rua da Aurora n. 3, terceiro andar.

Empreza do gaz

A empreza do gaz tem a honra de annunciar ao publico que recebeu ultimamente um esplendido sortimento de lustres de vidro, candieiros, arandelas e globos, cujas amostras estão no escriptorio á rua do Imperador n. 31, e serão vendidos aos seus freguezes pelo preço mais razoavel possivel.

AMA

Precisa-se de duas amas, uma para comprar e cozinhar, e outra para engommar, que sejam ambas peritas: quem quizer dirija-se ao terceiro andar desta typograhia, para tratar.

Ama Precisa-se de uma ama para cozinhar: na rua do Barão da Victoria n. 25.

AMA No Corredor do Bispo n. 5, precisa-se alugar uma escrava que saiba cozinhar e engommar.

Ama Precisa-se de uma ama forra ou escrava, para casa de familia: a tratar na rua de Hortas n. 15.

AMA Precisa-se de uma ama para engommar: na rua da União n. 35.

AMAS Precisa-se de duas, sendo uma para cozinhar e comprar e outra para lavar e engommar, preferindo-se a primeira, escrava: na rua do Crespo n. 7.

AMA Precisa-se de uma ama para engommar para casa de pouca familia: á rua do Queimado numero 92.

Amas Precisa-se de uma lavadeira e uma engommadeira, para casa de pequena familia: a tratar na rua Direita n. 43, loja de chapeos.

Ama de leite

Precisa se de uma ama de leite sem filho, que seja de boa conducta: na rua do Cotovello numero 129.

AMA Precisa-se de uma ama para cozinhar, para casa de pouca familia: na rua do Cotovello n. 129.

— Aluga-se uma ama para cozinhar: á rua de Santa Cecilia n. 45

— Fugiram do engenho Ajudante, no anno de 1870, os escravos seguintes: 1.° Francisco, crioulo, preto, com idade de 28 annos pouco mais ou menos, altura regular, corpo regular, olhos grandes e brancos, dentes perfeitos, cabellos carapinhados, pés grossos, barba a cavaignac, bigode e pera, uma cicatriz por cima do olho esquerdo, muito conversador e risonho. 2.° Antonio, cabra, com idade de 25 annos pouco mais ou menos, alto, secco, olhos grandes e vermelhos, pouca barba, cabellos um tanto soltos, dentes perfeitos, pés compridos e seccos, ambos comprados ao Barão de Nazareth. Roga-se portanto aos capitães de campo e ás autoridades policiaes a captura dos mesmos escravos, visto haver desconfiança que estão occultos na comarca de Pajeú de Flores, ou Rio de S. Francisco, que terão a paga de 600$ a quem os levar ao seu senhor no engenho Ajudante, ao Sr. Emilio Pereira de Araujo

CONSULTORIO
MEDICO-CIRURGICO
DO
Dr. Pedro d'Athayde L. Moscoso
PARTEIRO E OPERADOR
Rua do Visconde de Albuquerque n. 39.
ESPECIALIDADE
Molestias de senhoras e meninos.
Consultas das 7 ás 10 horas da manhã, todos os dias.
Das 6 ás 8 da noite, nas segundas, quartas e sextas-feiras.
Os doentes que mandarem os seus chamados por escripto at 10 horas da manhã serão visitados em suas casas.

Conductor

Na rua do Bom Jesus n. 17, precisa-se fallar ao Sr. Ricardo F. Catanho de Vasconcellos, empregado na linha ferrea do Caxangá.

Caixeiro

Precisa-se de um caixeiro de 12 a 14 annos para taverna: na rua Imperial n. 202.

Transferencia

O que se transferio para o dia 30 de junho, a contar desse dia, ainda se transfere para o dia 30 do corrente, da mesma fórma.

Funileiro

Manoel Ignacio das Candeias (o antigo funileiro da praça da Independenci), encarrega se de fazer qualquer obra de sua arte, e bem assim de cortar e collocar vidros em vidraças, espelhos, etc., tudo por modico preço: quem de seu prestimo se quizer utilisar, póde dirigir-se á casa de sua residencia, á rua Bella n. 4.

NURTIMENTO
E
MEDICINA

Preparado por Lanman & Kemd para thisieca toda a qualidade de doenças, quer seja na garganta, peito ou bofes.

Expressamente escolhido dos melhores figados dos quaes se extrahe o oleo no banco da Terra Nova purificado chimicalmente, e suas valuaveis propriedades conservadas com todo o cuidado, em todo o frasco se garante perfeitamente puro.

Este oleo tem sido submettido a um exame muito severo, pelo chimico de mais talento, do governo hespanhol em Cuba e foi pronunciado por elle a conter

MAIOR PORÇÃO D'IODINA

do que outro qualquer oleo, que elle tem examinado

IODINO É UM PODER SALVADOR.

Em todo o oleo de figado de bacalháo, e naquelle no qual contém a maior porção desta invaluavel propriedade, é o unico meio para curar todas as doenças de

GARGANTA, PEITO, BOFES, FIGADO,
Phtysica, bronchistes, asthma, catharrho, tosse, resfriamentos, etc.

Uns poucos frascos dá carnes ao muito magro que seja, claréa a vista, e dá vigor a todo o corpo. Nenhum outro artigo conhecido na medicina ou sciencia, dá tanto nutimento ao systema e incommodando quasi nada o estomago.

As pessoas cuja organisação tem sido destruida pelas affecções das

ESCROFULAS OU RHEUMATISMO

e todas aquellas, cuja digestão se acha completamente desarranjada, devem tomar

O OLEO DE FIGADO DE BACALHAO

CASA DO OURO

Aos 4:000$000

Bilhetes garantidos

Rua do Barão da Victoria (outr'ora Nova n. 30, e casa do costume

O abaixo assignado acaba de vender nos seus muito felizes bilhetes a sorte de 4:000$000 em um meio bilhete de n. 134, e a sorte de 700$ em meio bilhete de n. 3027, e um meio de n. 274 com a sorte de 200$, alem de outras sortes menores de 40$000 e 20$000 da loteria que se acabou de extrahir (105ª); convida aos possuidores a virem receber, que promptamente serão pagos.

O mesmo abaixo assignado convida ao respeitavel publico para vir ao seu estabelecimento comprar os muito felizes bilhetes, que não deixarão de tirar qualquer premio, como prova pelos mesmos annuncios

Acham-se á venda os muito felizes bilhetes garantidos da 25ª parte da loteria a beneficio da nova igreja de N. S. da Penha, que se extrahirá no dia 4 de julho.

Preços

Inteiro 4$000
Meio 2$000

De 100$000 para cima.

Inteiro 3$500
Meio 1$750

Recife, 27 de junho de 1874.
João Joaquim da Costa Leite.

Casa para alugar

Aluga-se uma casa na rua do Marquez do Herval n. 207, com 2 quartos, 2 salas, cozinha, quintal e cacimba: trata-se na rua e Santo Amaro n. 6, 2° andar.

— Aluga-se uma escrava para todo o serviço: a tratar na rua da Gloria n. 146.

Cheshire condensed Milk.
Leite condensado novo.
Cerveja de Noruega.
Keller & C.

— Fugio no dia 2 de abril proximo passado o escravo Benedicto, crioulo, de côr preta, tem 22 annos de idade, pouco mais ou menos, é de estatura regular, não tem barba, tem as costas cortadas de antigos castigos que soffreu, tem sido visto para as bandas da Encruzilhada, Beberibe e no Recife: roga-se a todas as autoridades e capitães de campo a sua apprehensão, e remette-lo á rua Direita n. 22, que serão generosamente recompensados.

— Aluga-se o segundo andar do sobrado sito á rua de Lomas Valentinas n. 86, com os commodos seguintes: 2 salas grandes e bastante frescas, 3 quartos, cozinha fera, um corredor com portão para á rua de Hortas, e cacimba com boa agua: quem a pretender dirija-se á rua Nova n. 17, que achará com quem tratar.

COMPRAS.

AVISO

Precisa-se comprar dous escravos, pedreiro e carapina, paga-se bem: a tratar na thesouraria das loterias, á rua Primeiro de Março n. 6.

Trastes.

Compra se e vende-se trastes novos e usados no armazem da rua o Imperador n. 48

— Compra-se uma balança para balcão: na rua de Hortas n. 12.

VENDAS.

Sedinhas á 1$500 o cov. do.

Venham antes que se acabem: na loja do Passo á rua 1° de Março n. 7 A.

POMAR

Vende-se pés de sapotas de optima qualidade: na rua do Hospicio n. 75.

— Vende-se ou dá-se saciedade, entrando com capital, n'uma taverna bem afreguezada para a terra, e o motivo da venda se dirá ao comprador: a informar na travessa de S. Pedro n. 10, taverna.

— Vende se a taverna da rua dos Guararapes n. 59: a tratar na mesma.

GRANDE

Liquidação

DE

Fazendas baratas

Madapolão de 3$500, 4$, 4$500 e 5$500 a peça.
Dito francez, fino, de 5$000, 5$500 e 6$500 a peça.
Algodão marca T, bom, de 4$, 4$500 e 4$800 a peça; não póde haver nada mais barato!!!
Lindas lãzinhas escocezas, pelo diminuto preço de 200 e 240 rs. o covado.
Chitas e metins claros e escuros, boa fazenda, de 260, 280, 300 e 320 rs. o covado.
Chapéos de palha e de castor, pelo minimo preço de 2$!!! Só na rua do Livramento n. 30, loja da liquidação.
Parece impossivel: sapatos decharlote para homem e senhora a 2$!!!
Lindos punhos e golinhas para senhora e menina, de 800 rs., 1$000, 1$500 e 2$, todo bordado, e de cambraia mui fina; tambem tem gravatas e manguitos com gola, idem; ricas camisinhas todas bordadas, de cambraia, para senhora, e outras muitas fazendas, que se tornarão enfadonho menciona-las: tudo se vende com 20 0|0 menos do que em outra qualquer parte, só na rua do Livramento n. 30, loja de Lima Coutinho & C.

Armação.

Vende-se uma excellente armação de amarello, invernisada e envidraçada, com pouco uso, propria para qualquer estabelecimento, por ser de excellente construcção e prestar-se á fazendas, miudezas ou molhados, etc.; assim como vende-se um balcão naquellas condições: para vér e tratar com Pôças & C., á rua estreita do Rosario n. 9.

Vinho

Verde de Amaranthe, especial.

Vendem Pôças & C, á rua estreita do Rosario n. 9, junto á igreja.

Fumos especiaes.

Teem para vender Manoel José Tinoco de Souza, no seu armazem á rua do Amorim n. 45, as seguintes marcas de primeira qualidade e por preços razoaveis:
Fumo de Goyaz em corda.
Dito do Rio, novo, desfiado.
Dito de Daniel dito, e de outras qualidades.

— Vende-se a armação de louro, com caixilhos e envernisada, em bom estado, da loja da rua Direita n. 83, por preço muito commodo: a tratar nas Cinco-Pontas n. 31.

VENDE-SE

o grande e bem acreditado armazem de tintas e drogaria, da rua do Imperador n. 22, garantindo-se as chaves ao comprador: a tratar no mesmo estabelecimento.

Engenho em Serinhaem.

Vende-se duas partes do engenho Novo, sito na freguezia de Serinhãem, distante da estação de Gamelleira 3 leguas, moente e corrente, que safreja cerca de 3,000 pães, com optimas terras, movido á agua e bem obrado, por preço commodo: a tratar com Dr. Felix de Figueirôa, á rua das Calçadas n. 14, ou no arsenal de guerra.

Engenhos em Mamamguape.

Vende-se os seguintes:
Barra,
Preguiça,
e Patricio.

A tratar com seus proprietarios nesta cidade, e para informações com Joaquim Pinto de Meirelles Filho na mesma cidade de Mamamguape
Tasso Irmãos & C.

— Wilson Rowe & C. vendem no seu armazem rua do Commercio n. 14:
verdadeiro panno de algodão azul americano.
Excellente fio de vela.
Cognac de 1ª qualidade
Vinho de Bordeaux.
Carvão de Pedra de todas as qualidades

TACHAS BATIDAS TACHAS FUNDIDAS

Qualidade superior

Systema novo

Mais barato do quem em qualquer outra parte
NA
Fundição da Aurora
C. STARR & C., EM LIQUIDAÇÃO.

Vendem
Wilson, Rowe & C.

Em seu armazem á rua de Trapiche n. 14, o seguinte:
Algodão azul americano.
Fio de vela.
Carvão de pedra de todas as qualidades.
Tudo muito barato.

ALERTA

Com o n. 43, á rua do Queimado n. 43

Defronte do becco do Peixe Frito, ou junto á loja da Magnolia.
Cheguem! Cheguem!

Lãzinhas de quadros pretos a 240 rs. o covado.
Ditas de quadros e de côres a 240 rs. o covado.
Granadine de listras, a parisiense, a 160 rs o covado.
Poupelina de seda de furta côres a 1$ o covado.
Cambraia Victoria fina a 3$000 a peça.
Dita transparente a 2$ e 2$500 a peça.
Lenços chinezes com versos a 1$900 a duzia.
Chales de chita á escoceza, por 2$ um.
Chitas de côres a 240 e 280 rs. o covado.
Brim pardo fino a 400 rs. o covado.
Colchas para cama a 2$ e 3$ uma.
Lençóes de bramante a 2$.
Cobertas adamascadas forradas a 3$ uma.
Meias para homem, sendo de côres a 4$ a duzia.
Toalhas muito grandes o 5$500 a duzia.
Metins de listras a 360 rs. o covado.
Madapolão avariado a 3$500 a peça.
Camisas inglezas a 2$ e 3$ uma.
Ditas de cretone a 3$ uma.
Aproveitem que estamos fazendo grande abatimento, nunca menos de 40 por cento. Dão-se amostras com penhor.

Armazem da estrella.

Unico deposito de cal branca de S. Bento e Jaguaribe.

N. 6 — Caes do Ramos — N. 6

O dono deste armazem de materiaes contrata em grande porção cal preta, pela medida dos fornos, mediante ajuste, mandando botar no lugar competente, garantindo seriedade neste negocio.

Cofres de ferro

Vende-se em casa de Hawkes & C., á rua da Cruz n. 4.

Chafariz de ferro

Vende-se em casa de Hawkes & C., á rua da Cruz n. 4.

Cimento Portland

do verdadeiro: na rua do Vigario n. 19, primeiro andar.

Sedas ã 1$280 o covodo.

Vende-se bonitas sedas de listras de lindas cores pelo baratissimo preço de 1$280 o covado, aproveitem que está se acabando na rua do Duque de Caxias n. 88, loja de Demetrio Bastos.

Casa e terrenos baratos no Salgadinho.

Antonio José Rodrigues de Souza, na thesouraria das loterias á rua do Crespo n. 6, vende sua casa de taipa e terrenos de seus sitios no lugar do Salgadinho: a tratar somente com o mesmo.

Para admirar.

Popelinas de gosto o mais moderno que ha, de 2$, por 1$ o covado, lãs de lindos padões a 320 rs. o covado: só a rua Duque de Caxias n. 92.

Vende-se

i casa da rua do Nogueira n. 38: na mesma se ará com quem se trata.

Villa de Palmares

Vende-se duas casas nesta villa, uma na rua Bella e outra na praça da feira: a tratar com o Dr. Antonio Borges Leal, na mesma villa.

— Vende se um terreno no fundo do engenho Cumbe, com 600 braças em quadro, e quasi todo coberto de matta, cujo foi desmembrado do dito engenho, sendo muito perto da estação de Cuiambuca. Vende-se a dinheiro ou a prazo com garantia: quem pretender, dirija-se ao engenho Esperança, a entender-se com a proprietaria, ou no povoado de Ribeirão com o Sr. Manoel Archanjo da Silva Antunes.

E' barato

Tranças de cabello

humano, natural, com um metro de comprimento, a 15$ cada uma: só na rua da Imperatriz n. 82 casa de Odilon Duarte Irmão.

As unicas verdadeiras

Bichas hamburguezas que vem a este mercado: na rua do Marquez de Olinda n. 51

ARMAZEM
DE
fazendas finas
Rua Primeiro de Março n. 7 A
DE
Cordeiro Simões & C.

E' esta uma das casas que hoje pode com primazia offerecer aos seus freguezes um variadissimo sortimento de fazendas finas para grande toilette, e bem assim para uso ordinario de todas as classes, e por preços vantajosos, das quaes faz um pequeno resumo.

Mandam fazendas ás casas dos pretendentes, para o que tem pessoal necessario, e dão amostras mediante penhor.

Cortes de seda de lindas côres.
Grosdenaples de todas as côres.
Gorgurão branco, lizo, de listras, preto, etc.
Setim Macáo, preto e de côres.
Grosdenaples preto.
Velludo preto.
Granadine de seda, preta e de côres.
Popelinas de lindos padrões.
Filó de seda, branco e preto.
Ricas basquinas de seda.
Casacos de merinó de côres, lã, etc.
Mantas brasileiras.
Cortes com cambraia branca com lindos borda-
Ricas capellas e mantas para noivas.
Riquissimo sortimento de lãs com listras de seda.
Cambraias de côres.
Ditas maripozas, brancas, lizas e bordadas.
Nanzuques de lindos padrões.
Baptistas, padrões delicados.
Percalinas de quadros, pretos e brancos, listras, etc., etc.
Brins de linho de côr, proprios para vestidos, com barra e listras.
Ricos cortes de vestido de linho, e enfeites da mesma côr, ultima moda
Ditos de cambraia de côres.
Fustão de lindas côres.
Saias bordadas para senhoras.
Camisas bordadas para senhoras, de linho e algodão.
Sortimento de luvas da verdadeira fabrica de Jouvin, para homens e senhoras.
Vestuarios para meninos.
Ditos para baptizado.
Chapéos para ditto.
Toalhas e guardanapos adamascados de linho de para mesa.
Colchas de lã.
Cortinados bordados.
Grande sortimento de camisas de linho, lizas e bordadas, para homens.
Meias de côres para homens, meninos e meninas.
Ditas escocezas.
Completo sortimento de chapeos de sol para homens e senhoras.
Merino de côres para vestidos.
Dito preto, trançado e dito de verão.
Toalhado de linho e algodão para to
Atoalhado pardo.
Damasco de lã.
Brins de linho, branco de côres e preto.
Setim de lindas côres com listras.
Chales de merinó de côres e pretos.
Ditos de casemira.
Ditos de seda preta e de côres.
Ditos de touquim.
Camisas de chita para homens.
Ditas de flanella.
Ceroulas de linho e algodão.
Pannos de crochet para sofá, cadeiras e consolos.
Lenços bordados e de labyrintho.
Colchas de crochet.
Tarlatana de todas as côres.
Ricos cortes de vestidos de tarlatana bordados para córtes.
Espartilhos lisos, bordados.
Foulard de seda, liddas côres.
Meias de seda para senhoras e meninas.
Ricas fachas de seda e lã para senhoras.
Rico sortimento de leques de madreperolas e osso.
Damasco de seda.
Casemira preta e de côres.
Chitas, madapolão panno fino preto e azul, collarinhos, punhos delinho e algodão, gravatas, luvas de fio de Escossia, tapetes de todos os tamanhos, bolsas de viagem, peitos bordados para homens, lenços de linho branco e de côres, toalhas, guardanapos, etc., etc.

E' barato.

Vende-se um pequeno sitio perto da estação do Salgadinho, tendo de frente 150 palmos, e de fundos mais de quatrocentos, com uma elegante casa de taipa, acabada de proximo e bem asseiada, tendo 2 sal s, 2 quartos e cozinha fóra. O terreno é proprio o bom de plantações, tendo algumas arvores de fructo, agua de beber e todo cercado.

Para ver e mais explicações, no mesmo sitio a qualquer hora a entender-se com Tristão Francisco Torres, e para tratar, na thesouraria das loterias, rua 1.° de Março n. 6.

Lãzinhas

a 200 rs. o covado.

Só na rua do Queimado n. 43, junto á loja da Magnolia.

Cheguem, venham a ellas ! !...

Lãzinhas de quadrinhos á moda escoceza padrões muito chiques, propria para vestidos de senhoras e meninas. pelo diminuto preço de 200 rs. o covado.

Só o 43, loja de Guerra & Fernandes.
Dão-se amostras com penhor.

Pillulas Catharticas de Ayer.

Para todos os effeitos de um remedio laxante.

Não ha seguramente, um remedio tam universalmente procurado como um cathartico ou purgante, e nenhum outro tem sido tão usado em todos os paizes e por todas as classes, como estas *PILLULAS*, suaves mas efficazes. A razão é evidente, — formão um remedio muito mais certo e efficaz que nenhum outro.

Aquelles que os teem ensaiado sabem que se teem curado pelo seu uso, os que não os ensaiárão sabem que seus amigos e visinhos se teem curado, e todos conhecem que o resultado tirado uma vez, se tirará todas as vezes, e que as *PILLULAS* nunca falhão por consequencia de erro ou negligencia na sua composição.

Temos milhares sobre milhares de certificados referentes as distinctas curas que hão effectuado estas pillulas, nas molestias que em seguida mencionamos, porém sendo taes curas conhecidas em toda a parte aonde teem penetrado, des necessario é publica-los aqui. Adaptadas á todas as idades e á todas as condições, em todas as climas, não contendo calomelano nem outra qualquer droga deleteria, ellas podem ser tomadas por qualquer pessoa com toda segurança. Sua capa d'assucar as conserva sempre frescas, e as torna gostosas ao paladar, sendo tambem puramente vegetaes, não podem resultar effeitos prejudiciaes se por acaso forem tomadas em dose desmasiada. O papel que serve de cobertura para cada vidro leva direcções minnciosas com relação as seguintes molestias que as *PILLULAS CATHARTICAS* rapidamente curão. Para a *Dyspepsia* ou *Indigestão, Displicencia, Languidez, Falta de Appetite*, devem ser tomadas em dose moderada a fim de estimular o estomago e restablecer suas funcções saudaveis.

Para as *Doencas do Figado* e suas diversas symptomas *Enxaquecas Biliosas, Dor de Cabeca, Ictericia, Colico Bilioso*, e *Febres Biliosas*, devem se tomar tambem moderadamente em cado caso, para corregir a acção viciada ou remover o obstaculos que a causão.

Para a *Dysenteria* ou *Diarrhea*, é geralmente bastante uma dose pequena.

Para *Rheumatismo, Gotta, Arreias, Palpitacão do Coracão, Dores nas ilhargas ou costas*, devem ser tomadas continuadamente, até alterar a acção dos orgãos disregulados, de sorte que a molestia disappareça.

Para a *Hydropesia* e *Inchacões Hydropicas*, é preciso toma-l-as frequentemente e em porcões assas grandes para produzir o effeito de um purgativo drastico. Como *Digestivo* para o *jantar* ou comida, toma-se uma ou duas para promover a digestão e ajudar o estomago. Uma ou duas todas de vez em quando, estimulão ou estomago á obrar saudavelmente.

Qualquer que se acha regularmente bora, tomando uma ou duas d'estas pillulas se achará, muitas vezes, decididamente milhor, por razão que ellas purificam e restaurão o apparelho digestivo.

PREPARADAS POR
J. C. Ayer & Ca., Lowell, Mass., E.U.
VENDE SE POR

BARATEIRO DA BOA-VISTA
Rua da Imperatriz n. 72
BAZAR NACIONAL
DE
MENDES GUIMARÃES & IRMÃOS

Acabam de fazer um grande abatimento nos preços de suas fazendas attendendo a grande falta que ha hoje de dinheiro, por isso creio que o preço que vai mencionado agradará ao respeitavel publico.

CHAPEOS DE SOL DE SEDA A 4$000.
Vende-se chapéos de sol de seda para senhoras e meninas a 4$, ditos de alpaca finos com 12 astes a 4$, ditos de merinó de duas cores a 5$, ditos de seda para homem a 6$, ditos inglezes com 12 astes a 8$ e 9$.

BRIM PARDO A 400 rs.
Vende-se brim pardo escuro a 400 rs. o covado, dito de cores com quadrinhos a 500 rs. o covado.

CORTES DE CASEMIRA A 5$.
Vende-se cortes de casemira de cores para calça a 5$, e 6$, ditos de dita preta para calça a 4$, 5$, 6$, e 7$.

BRIM DE ANGOLA A 2$ O CORTE.
Vende-se cortes de brim de Angola para calça a 2$, dito muito finos a 3$.

ABERTURAS PARA CAMISAS A 200 RÈIS
Vende-se aberturas para camisas a 200 rs, ditas mais finas a 400 e 500 rs. ditas de esguião a 1$, ditas bordadas a 2$.

CHITAS A 240.
Vende-se chitas para vestidos a 240, 280 e 320 rs. o covado, tem escuras e claras.

MADAPOLÃO A 3$.
Vende-se peças de madapolão enfestado a 3$, ditas de dito inglez a 4$500. 5$, e 6$, ditas de dito francez fino a 7$, 7$500, 8$ 9$000.

CROCHES A 1$500.
Vende-se crochés para cadeiras a 1$500 cada um.

LÃZINHAS A 200 REIS.
Vende se lãzinhas para vestido a 200, 320, 400, e 500 rs. o covado.

ALPACAS DE CORES A 500 REIS.
Vende se alpacas de cores a 500, 640, e 800 rs. o covado.

GRANDE SORTIMENTO DE TAPETES A 4$.
Vende se grande sortimento de tapetes para todos os tamanhos a 4$, 4$500, 5$, e 6$ cada um.

GRANDE SORTIMENTO DE ROUPA FEITA NACIONAL.
Calças de riscado para trabalho a 1$000 e 1$400.
Calças de brim pardo a 1$900, 2$, 2$500.
Calças de brim de Angola de cores a 2$ e 3$.
Calças de casemira de cores a 5$500, 6$ e 7$.
Calças de casemira preta a 3$500, 5$500 e 7$
Palitots de riscado a 1$.
Paletots de alpaca de cores a 2$.
Paletots de a paca preta a 3$, 3$500, 4$ 5$.

O BARATEIRO

É inimigo acerrimo contra a carestia!

NA
Rua Primeiro de Março n. 1
Outr'ora rua do Crespo, defronte do arco de Santo Antonio.

BAPTISTAS, temos grande sortimento desta fazenda e vendemos muito barata, a 360 e 400 rs. o covado.

ALCASSIANAS de bonitos desenhos e cores fixas, a 400 rs. o covado. Só no barateiro, venham apreciar.

METINS trançados, francezes, fazenda superior e de bonitos gostos, a 240 e 280 rs. ! Quem rivalisa ?

CHITAS de bons gostos e de cores fixas, a 240 e 260 rs. Só aqui.

LÃZINHAS escocezas, padrões bonitos, a 180 e 200 rs

DITAS de linho e lãs, padrões inteiramente novos, a 240 rs o covado, fazenda que custou sempre 400 rs. So no barateiro !

CRETONES escuros e claros, fazenda superior a 400, 440 e 480 rs. o covado.

POPELINAS de seda e linho a 900 e 1$; apressem-se a mandar ver.

DITAS de linho e algodão a 700 e 800 rs. o covado.

BRIM pardo trançado a 260 e 280 rs. o covado. Só no barateiro !

DITO de cores, fazenda muito boa, a 500 rs. o covado.

CAMBRAIA transparente e Victoria a 3$500 e 3$800 a peça ! Aonde tem ? No barateiro !

BRAMANTE de linho de duas larguras, 1$200 a vara ; admira ? é exacto.

ESGUIAO de linho e algodão de 10 jardas, por 4$000 !

DITO de linho puro a 8$ a peça. Ao barateiro, ao barateiro !

MADAPOLÃO francez fazenda superior a 5$ e 6$; sempre custou 8$.

BOTINAS para senhora, muito superiores, a 4$ e 4$500. Só aqui.

TOALHAS alcochoadas a 4$500 e 5$000 a duzia. A ellas, a ellas.

CORTES de creton francez, bordados 5$500 e 6$! !

Ditos (uso da côrte) de cambraia a 10$. Sempre custou 15$.

SORTIMENTO de chapéos de sol de seda a 7$, 8$ e 9$. Venham antes que se acabem.

DITOS cabo de marfim de superior qualidade, a 11$500, para acabar.

DITOS para senhora, a 3$500 ! Sempre custaram 6$; estão se acabando, venham a elles, a elles !

GRANDE queima para acabar de camisas francezas e inglezas, por todo o preço a 17$, 18$, 20$, 30$, 35$, 40$ e 48$ a duza. E' no barateiro que tem.

GRANDE sortimento de grosdenaple de cores, a 1$, 1$200 e 1$500 o covado. Só no barateiro ! Quem ousa dizer que não é barato ? por certo, ninguem.

CHALES de casemira com listras, o mais moderno que ha a 3$500 e 4$, fazenda que custa em qualquer parte 6$. Venham a elles antes que se acabem ! ! Ao tom tom !

Além destes, outros muitos artigos que deixamos de especificar. para não massar nossos freguezes, mas estarão patentes á vista d s compradores. Avista do exposto, ficamos convictos de que virão fazer acquisição de boas fazendas por pouco preço.

Ao barateiro ! ! !

Na rua do Crespo n. 1.
Augostinho Ferreira da Silva LealC.

Para baptisados.

Amaral Nabuco & C. vendem vestimenta completa de cambraia de algodão e de linho, bordados e enfeitados ; toucas inglezas e francezas ; sapatinhos de seda e carmim bordados ; chá preto e verde : no Bazar Victoria, á rua do Barão da Victoria n. 2.

— Vende-se a taverna da rua da Concordia n. 146 : a tratar na mesma.

— Vende-se a taverna da rua das Carroças n. 1, que faz esquina para a rua de S. João : a tratar na mesma.

Livros baratissimos

— Vende-se alguns livros d direito, preparatorios e litteratura, em portuguez,francez e inglez na rua do Cabugá n. 11, loja de oias

---

VENDE-SE

no estado em que se acha o sitio no lugar do Remedio, freguezia dos Afogados n. 18, chão proprio, com 349 palmos de frente e 658 de fundo : os pretendentes dirijam-se ao seu proprietario, á rua de S. Francisco desta cidade, sobrado n. 10.

— Vende se o deposito da rua de Thomé de Souza, antigo becco da Lingoeta n. 12 : a tratar no mesmo deposito.

— Vende-se um escravo cozinheiro, de idade de 30 annos, sadio e sem defeito : no pateo de S. Pedro n. 26.

São francezas

O Barateiro sempre queima.

N. 1. — Rua Primeiro de Março — N. 1.
Outr'ora rua do Crespo.

Grande sortimento de botinas para homem e senhora, tendo diversos gostos e todos os numeros e por preços ainda desconhecidos no mercado, para homem 6$ e 7$; para senhora 4$ e 5$: ao barato e bom convida o barateiro

Ao calçado francez
loja
DO BARATEIRO.

PREDILECTA

A' rua do Cabugá n. 1 A.

Os proprietarios da Predilecta, no intuito de conservar o bom conceito que teem merecido do respeitavel publico, distinguindo o seu estabelecimento dos mais que negociam no mesmo genere veem scientificar aos seus bons freguezes que preveniram aos seus correspondentes nas diversas parças d'Europa para lhes enviarem por todos os paquetes os objectos de luxo e bom gosto, que sejam mais bem aceitos pelas sociedades elegantes daquelles paizes, visto aproximar se o tempo de festa, em que o bello sexo desta linda Veneza mais ostenta a riqueza de suas toillettes ; e como já recebessem pelo paquete francez diverso artigos da ultima moda, veem patentear alguns d'entre elles que se tornam mais recommendaveis, esperando do respeitavel publico a costumada concurrencia.

Adereços de tartaruga os mais lindos que teem vindo ao mercado.

Albuns com ricas capas de madreperola e de velludo, sendo diversos tamanhos e baratos preços

Adereços completos de borracha proprios para luto, tambem se vendem meios adereços muito bonitos.

Botões de setim preto e de côres para ornato de estidos de senhora ; tambem tem para collete palitot.

Bolsas para senhoras, existe um bello sortimento de seda, de palha, de chagrim, etc., etc., por barato preço.

Bonecas de todos os tamanhos, tanto de louça como de cêra, de borracha e de massa ; chamamos a attenção das Exmas. Sras. para este artigo, pois as vezes tornam-se as crianças um pouco impertinentes por falta de um objecto que as entretenham.

Camisas de linho lisas e com peitos bordados para homem, vendem-se por preco commodo.

Ceroulas de linho e de algodão, de diversos preços.

Caixinhas com musica, o que ha de mais lindo, com disticos nas tampas e proprios para presente

Coques os mais modernos e de diversos formatos.

Chapéos para senhora. Receberam um sortimento da ultima moda, tanto para senhora, como para meninas.

Capellas simples e com véo para noivas.

Calças bordadas para meninas.

Entremeios estampados e bordados, de lindos desenhos.

Escovas electricas para dentes, tem a propriedade de evitar a cárie dos dentes.

Franjas de seda pretas e de côres, existe um grande sortimento de diverças larguras e barato preço.

Fitas de saria, de gorgurão, de setim e de chamalote, de diversas larguras e bonitas cores.

Fachas de gorgurão muito lindas.

Flores artificiaes. A Predilecta prima em conservar sempre um bello e grande sortimento destas flores, não só para enfeite dos cabellos, como tambem para ornato de vestido de noivas.

Galões de algodão, de lã e de seda, brancos, pretos et de diversas cores.

Gravatas de seda para homem e senhoras.

Laços de cambraia e de seda de diversas cores para sennora.

Ligas de seda de cores e brancas bordadas para noiva.

Livros para ouvir missa, com capas de madreperola, marfim, ósso e velludo, tudo que ha de bom.

Pentes de tartaruga e marfim para alisar os cabellos ; teem tambem para tirar caspas.

Port bouquet. Um bello sortimento de madreperola, marfim, ósso e dourados por barato preço.

Perfumarias. Neste artigo está a Predilecta bem provida, não só em extractos, como em oleos e banhas dos melhores odores, dos mais afamados fabricantes, Loubin, Piver, Sociedade Hygienica, Coudray, Gosnel e Rimel ; são indispensaveis para a festa.

Saias bordadas para senhora, por commodo preço.

Sapatinhos de lã e de setim bordados ,para baptisados.

Tapetes. Recebeu a Predilecta um bonito sortimento de diversos tamanhos, tanto para sofá como para entrada de salas.

Vestimentas para, baptisado o que ha de melhor gosto e os mais moderno : recebeu a Predilecta de or arito preço, para ficar ao alcance qualquer bolsa.

Rua do Cabugá n. 1

Cura dos estreitamento d'uretra
pela facil applicação das
SONDAS OLIVAES
DE
GOMMA ELASTICA
As mais modernas e aperfeiçoadas de todas as conhecidas
Vendem-se
NA
PHARMACIA E DROGARIA
DE
Bartholomeu & C.
34— Rua larga do Rosario — 34

Está provado

que o cimento Portland exposto á venda no armazem da bola amarella, travéssa da rua do Imperador, é o melhor que se encontra no mercado, attento o competentissimo testemunho do perito estucador das obras da igreja da Penha, bem como o do eximio engenheiro que dirige aquella portentosa construcção.

— Luvas de pellica e de suede para homens e senhoras. Fumo Caporal. Meias de lã. Chá verde e preto Vende-se no Bazar Victoria, á rua do Barão da Victoria n. 2.

FAZENDAS BARATAS
NA
LOJA DO PAVÃO
NA
Rua da Imperatriz n. 60
PARA LIQUIDAR
Granadina preta a 500 rs. o covado.

O Pavão vende granadina preta e lavrada pelo barato preço de 500 rs o covado.

ALPACAS PRETAS A 500, 640 E 800 RS.
O Pavão tem um grande sortimento de alpacas pretas, que vende a 500, 640 e 800 rs. o covado, assim como grande sortimento de cantões, bombazinas, princezas pretas, merinós, e outras muitas fazendas proprias para luto.

CAMBRAIA VICTORIA A 4$000, 4$500, 5$000, 6$000 E 7$000.
O Pavão vende um grande sortimento de cambraia Victoria e transparente com 8 1/2 varas cada peça, pelos baratos preços de 4$000, 4$500, 5$000, 6$000 e 7$000 a peça, assim como, ditas de salpico branco, a 7$000, é pechincha.

CAMISAS FRANCEZAS A 2$000, 2$500. 3$000 E 3$500.
O Pavão vende um bonito sortimento de camisas francezas com peito de algodão, a 2$000 e 2$500. Ditas com peito de linho de 3$000 a 6$000. Ditas bordadas muito finas de 6$000 a 10$000 : assim como grande sortimento de ceroulas de linho e de algodão, por preços baratos, e tambem tem completo sortimento de punhos e collarinhos tanto de linho como de algodão, por preços em conta.

CORTINADOS BORDADOS PARA CAMA E JANELLAS, DE 7$ ATE' 25$000 O PAR
O Pavão vende um grande sortimento de cortinados bordados, proprios para cama e janellas, pelo barato preço de 7$000, 8$000. 10$000 até 25$000, assim como : colxas de damasco de lã muito fina de 10$000 12$000 cada uma.

BRAMANTES A 1$800, 2$000 E 2$500
O Pavão vende bramantes para lençóes. tendo 10 palmos de largura, sendo o de algodão a 1$800 e 2$000 a vara, e de linho a 2$400, 2$800 e 3$000 a vara: é pechincha.

Grande pechincha a 4$000 e 5$000

CORTES DE CASEMIRA.
O Pavão recebeu uma grande porção de cortes de casimeras de cores para calças, e vende pelo barato preço de 4$000 e 5$000 cada corte, na rua da Imperatriz n. 60, loja de Felix Pereira da Silva.

ESMERALDINA A 800 RS.
O Pavão recebeu um bonito sortimento das mais elegantes esmeraldinas com listras de seda, sendo em cores e padrões as mais novas que tem vindo ao mercado, proprias para vestidos, e vende pelo baratissimo preço de 800 rs. o covado, á rua da Imperatriz n. 60.

O Pavão queima os artigos seguintes :

Cortes de combraia branca, transparente, com enfeites bordados de lã a 5$000.
Dit s todos brancos bordados a 12$000 e 15$000.
Ditos muito ricos a 25$000.
Bonitas lansinhas para vestidos, com listras de seda, covado a 800 rs.
Ditas ditas transparentes e de muita fantasia a 500, 640 e 800 rs.
Cintos de setim de todas es cores a 5$000
Punhos com gollinhas de esguião a 500 rs.
Sedinhas de cores, sendo de listras e lavradas, com toque de mofo a 1$000.
Ditas de dita ditas sem mofo a 1$600 e 2$000.
Diversas lansinhas para-vestidos, de 240 até 500 rs.
Colchas de fustão brancas para cama a 2$500.
Ditas de dito de côr a 4$000.
Cambraias brancas, abertas, para vestidos, corte a 8$000.
Cortes de cambraia branca com bonitos enfeites bordados, de côr, com figurino a 6$000.
Peças de madapolão com pequeno toque de avaria a 4$500.
Ditas de algodãosinho muito encorpado, com leve toque de avaria a 4$500.
Madapolão enfestado com 12 jardas em perfeito estado a 3$000.
Peças de madapolão com 20 jardas a 4$500.
Brim pardo para roupa de homem e meninos, covado a 400 rs.
Cobertas de chita para cama a 2$500 e 3$000.
Bramante de linho com 10 palmos de lagura, vara a 2$600.
Atoalhado com 8 palmos de largura, vara a 1$500.
Espartilhos brancos e de cores a 4$ e 5$000,
Cortes de casimira a 4$ e 5$000.

Nymphas, Luizinhas è Bemditas Lagrimas.

Pedro Emilio Roberto, com loja de instrumentos de musica, á rua do Barão da Victoria n. 17, tem á venda as tres quadrilhas acima para piano, sendo as duas primeiras novas e lindissimas : composição do fallecido Lihoso dos Santos. Preço de cada exemplar 1$000.

Especialidade
Vinho particular, puro e genuino.

Acaba de chegar ao mercado alguns barris de vinho do Alto Douro, especial e unicamente preparado do extracto da uva e isento de qualquer confecção, sendo muito mais brando que o da Figueira, o que o torna recommendavel pelo muito que agradá ao paladar e preferivel a todos os outros vinhos de pasto.

Acha-se á venda nos armazens de João José Rodrigues Mendes, Souza Basto & C. e Fernandes da Costa & C.

PADARIA

Vende-se a padaria da rua do Barão de S. Borja, antiga do Sebo, n. 25, muito afreguezada : para ver e tratar, com seu dono, na mesma ; o motivo da venda não desagradara ao comprador

---

VENDE-SE

uma casa na villa de Barreiros, na rua do Commercio, por preço modico : a tratar com Tasso Irmãos & C

— Vende-se na rua do Commercio n. 4, cerveja Noruega, marca M L : Bitter Augustura. Rum de Jamaica.

TRATAMENTO E CURATIVO DAS MOLESTIAS PROVENIENTES DA IMPUREZA DO SANGUE
PELO
ARROBE DEPURATIVO DE SALSAPARRILHA, CAROBA E VELAME
PREPARADO POR
BARTHOLOMEU & C.
Pharmaceuticos da casa real de S. M. F. El Rei de Portugal
Premiados em diversas exposições com o premio de sua classe.

A saúde é um bem inapreciavel, cuja importancia e valor só está reservado ao enfermo avalial-o. E' incontestavel que o homem neste mundo é constantemente, e por todos os lados atacado por uma infinidade de agentes morbidos, que todos tendem, dadas certas e determinadas circumstrancias, a alterar o regular exercicio das funcções organicas, resultando desse desiquilibrio o que se denomina—molestia.

A molestia não é mais do que a desvirtuação das forças vitaes, occasionada, segundo as investigações e experiencias dos mais abalisados mestres da sciencia, pela depravação dos humores geraes, consequencia da acção maligna desses mesmos agentes morbidos introduzidos no organismo pelo acto da respiração, pela via digestiva, pelo contacto immediato, etc.

A syphilis infelizmente tem sido a partilha da humanidade, e como é fóra de duvida que esse terrivel *Proteo* da medicina é uma molestia hereditaria, ella tem sido observada em todas as idéas, e debaixo de todas as suas formas tão variadas, enfraquecendo constituições robustas, produzindo mutilações e co tando ainda em flor da idade vidas preciosas.

El minar da economia esses principios deleterios, e purificar a massa geral dos humores tem sido desde tempo immemorial o fim constante da medicina, e os depurativos figuram em primeiro lugar para preencher esse desiderato.

E' de preferencia no reino vegetal que a sciencia aconselha que devemos procurar as substancias proprias e depurar o organismo, eliminando os principios noviços a saúde pelo augmento das secreções naturaes ; e que possam ao mesmo tempo neutralisar a virus syphilitico, ainda quando este virus já tem feito erupção no exterior debaixo de suas multiplicadas formas. Os grandes e incomparaveis depurativeis vegetaes conseguem muitas vezes prevenir os estragos da syphilis, quando por ventura se acha ella ainda no estado de incubação ; isto é, sem se ter manifestado sob formas externas ; beneficio incomparavel, tanto mais porque neste estado os individuos ignoram completamente se estão contaminados por esse terrivel inimigo.

Felizmente para nós o recurso prompto e sem igual para combater virus tão deleterio encontramos em abundancia em nosso uberrimo solo, nessa riqueza invejavel de especies de vegetaes, muitos dos quaes ainda tão pouco conhecidos e estudados —com pezar o dizemos.

Nos mereceu a preferencia na grande variedade de plantas de depurativos que possuimos, as tres plantas bem conhecidas no no so paiz ;—a Caroba—*Jacaranda procera de Sprengel*, da familia das Bigoniceas ; —o Velame *croton campestre, de St. Hil* ; da familia das Euphorbiaceas ;—e a Salsaparrilha - *Smilax syphilitica de Runtte*, da familia das Asparagineas.

Extrahindo sómente destes tres importante vegetaes os principios medicamentosos pelos processos mais aperfeiçoad s da sciencia moderna, conseguimos reunil-os em um composto agradavel e de facil applicação, cujas propriedades para a cura da grande serie das molestias syphiliticas e todas as que proveem da impureza do sangue, nossos estudos e repetidas experiencias nos convenceram serem incomparaveis; as que se tem obtido com emprego, nas differentes formulas conhecidas, dos principios de cada um daquelles vegetaes de per si. Não precisamos descrever tão importantes plantas, fazer conhecidas suas virtudes ; ellas e seus bons effeitos medicamentosos já são bem conhecidos, quer em nosso paiz, quer na Europa, onde abalisados botanicos e distinctos medicos se teem dellas occupado, e mesmo estes experimentado com optimos resultados no tratamento de muitos pedecimentos.

O nosso *Arrobe depurativo de Salsaparrilha, Caroba e Velame* tem um sabor agradavel, a sua acção é suave e benigna e de nenhuma forma produz molestias medicamentosas, como acontece geralmente a todos os compostos em que entram substancias mineraes como mercurio, o iodureto de potassio, etc., cujo uso prolongado é sempre para receiar, principalmente por que trazem grande alteração do sangue, resultando deste estado muitas vezes hydropisias, quasi sempre funestas.

Sendo as molestias, como acima dissemos, devidas ás alterações dos humores, o *Arrobe Deputativo de Salsaparrilha Caroba e Velame* pode ser empregado vantajosamente na syphilis, erisypelas, rheumatismo, bôbas, gôta, dores sciaticas, ulceras chronicas, gonorrheas chronicas, molestias da pelle, etc., e em geral em todas as molestias em que se tenha em vista a purificação do systema sanguineo ; pois que nossas constantes experiencias tem feito ver, qne elle é indispensavel nos casos gravissimos para minorar os soffrimentos e prolongar á existencia, e nos menos graves a cura é a consequencia do seu uso convenientemente prolongado.

Assim, pois, nutrimos a convicção de que o uso do nosso novo preparado justifique cabalmente as nossas asseverações, porque sendo medicamento puramente de principios vegetaes, nossas experiencias até hoje tem confirmado sua utilidade.

DEPOSITO CERAL
34.—Rua Larga do Rosario.—34
PERNAMBUCO.

BAZAR UNIVERSAL
Rua do Barão da Victoria n.
DE
Carneiro Vianna.

A' este grande estabelecimento tem chegado um bom sortimento de machinas para costura, de todos os autores mais acreditados ultimamente na Europa, cujas machinas são garantidas por um anno, e tendo um perfeito artista para ensinar as mesmas, em qualquer parte desta cidade, como bem assim concerta-las pelo tempo tambem d'um anno sem despendio algum do comprador. Neste estabelecimento tambem ha pertenças para as mesmas machinas e se suppre qualquer peça que seja necessario. Estas machinas trabalham com toda a perfeição de um e dous pospontos, franze e borda toda qualquer costura por fina que seja, seus preços são da seguinte qualidade : para trabalhar a mão de 30$000, 40$000, 45$000 e 50$000, para trabalhar com o pé são de 80$000, 90$000, 100$000, 110$000, 120$000, 130$000, 150$000, 200$000 e 250$000, emquanto aos autores não ha alteração de preços, e os compradores poderão visitar este estabelecimento, que muito deverão gostar pela variedade de objectos que ha sempre para vender, como sejam : cadeiras para viagem, malas para viagem, cadeiras para salas, ditas de balanço, ditas para criança (altas), ditas para escolas, costureiras riquissimas, para senhora, despensaveis para crianças, de todas as qualidades, camas de ferro para homem e crianças, capachos, espelhos dourados para sala, grandes e pequenos, apparelhos de metal para chá, faqueiros com cabo de metal e de marfim, ditos avulsos, colheres de metal fino, condieiros para sala, jarros, guarda-comidas de arame, tampas para cobrir pratos, esteiras para forrar salas, lavatorios completos, ditos simples, objectos para toilette, e outros muitos artigos que muito devem agradar a todos que visitarem este grande estabelecimento que se acha aberto desde as 6 horas da manhã até as 9 horas da noute á

Rua do Barão da Victoria n. 22.

Magnolia

Na loja da Magnolia, á rua Duque de Caxias n. 45, encontrará sempre o respeitavel publico um completo sortimento de perfumarias finas, objectos de phantasia, luvas de Jouvin, artigos de moda e miudezas finas, assim como modicidade nos preços, agrado e sinceridade.

Anneis electricos

A Magnolia, á rua Duque de Caxias n. 45, acaba de receber os verdadeiros anneis e voltas electricas, proprios para os nervosos.

Meios adereços

A Magnolia, á rua Duque de Caxias n. 45, recebeu um completo sortimento de
Meios adereços de tartaruga.
Meios adereços de madreperola.
Meios adereços de seda bordados, (ultima moda e de muitas outras qualidades.

Botões de aço

A Magnolia, á rua Duque de Caxias n. 45, tem para vender os modernos botões de aço, proprios para vestidos.

Golinhas e punhos

das mais modernas que ha no mercado ; a ellas : na Magnolia, á rua Duque de Caxias n. 45.

Lenços chinezes

A Magnolia, á rua Duque de Caxias n. 45, recebeu uma pequena quantidade de lenços de seda chinezes, com lindissimos desenhos, fazenda inteiramente nova.

Leques

Lindos leques de madreperola, de tartaruga, marfim, de osso, e de muitas outras qualidades recebeu a Magnolia, á rua Duque de Caxias numero 45.

Attenção.

A loja da Magnolia, á rua Duque de Caxias n. 45, acaba de receber os seguintes artigos :
Manual de madreperola, tartaruga e marfim
Ricos albuns com capa de madreperola, chagren, madeira, velludo, couro, etc.
Lindas caixas com finissimas perfumarias.
Ligas de seda, brancas e de cores.
Voltas de madreperola.
Pulseiras de madreperola.
Ricas caixas para costura.
Vestuarios para baptisado.
Toucas e sapatinhos de setim.
Modernos chapeos de sol de seda para senhoras.
Lindos port-bouquets.
Gravatinhas de velludo, etc., etc.

Ultima moda.

A Magnolia, á rua Duque de Caxias n. 45, recebeu um lindo sortimento de bicos de guipure de côres, apropriados aos vestidos chiques da actualidade.

Bacalhão de Noruega.

Acaba de chegar um pequeno lote de caixas deste desejado bacalhão : no caes da alfandega, armazem de Tasso Irmãos & C.

ASSEMBLEA GERAL

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

DISCUSSÃO DA FALLA DO THRONO.

(Continuação.)

Note a camara que não se tratava de dous homens desconhecidos, e sem significação politica; mas sim de dous distinctos membros do partido conservador de Pernambuco, sendo que um delles, o Dr. Ratis e Silva tem a honra de fazer parte da assembléa provincial daquella provincia.

Podiam ser considerados taes cidadãos como desordeiros? (Interrupções.) Que hostilidades ao governo havia praticado o Dr. Barboza de Araujo?

Era accusado de excitar os animos contra o governo nas conferencias que fazia.

Posso, porem, affirmar a V. Exc., Sr. presidente, que naquellas conferencias sempre houve o maior cuidado de não provocar as más paixões, de manter nellas o espirito de ordem e moderação que devia reinar. (Apoiados.)

Não era sómente o illustre Dr. Barbosa de Araujo quem se encarregára de fazer as conferencias publicas, outros cidadãos, de reconhecida moralidade e amor á ordem, encarregavam-se dellas; citarei, por exemplo, o nome muito illustre do Sr. Dr. Felippe Nery Collaço e um outro muito conhecido de todos aquelles que frequentam a faculdade de direito do Recife, o do Sr. Dr. Manoel Ferreira da Silva.

Eis ahi, senhores, os homens accusados de promover desordens! O Sr. Dr. Manoel Ferreira da Silva, fazendo conferencias e provocando o espirito publico contra o governo! E' cousa inteiramente incrivel para quem conhece tão virtuoso cidadão! E eram estes as conferencias que queriam abafar!

O Sr Eufrasio Corrêa:—Queriam ou abafaram?

O Sr. Tarquinio de Souza:—Não abafaram. Um ou dous mezes depois, desde que os membros da Sociedade Catholica reconheceram que não podiam esperar garantias da autoridade, resolveram alugar uma casa e continuar alli suas conferencias, dispostos a todas as consequencias que pudessem resultar.

O Sr. Diogo de Vasconcellos:—Eis ahi o que deviam ter feito desde o principio —policiar a policia. (Risadas.)

O Sr Tarquinio de Souza:—Sanhores, se estes factos não são graves, se não importam verdadeiras offensas á liberdade do cidadão brasileiro, então não sei em que consiste esta liberdade! (Muito bem.) Sempre a conspiração do silencio! O que se tem pretendido sempre é pôr uma mordaça na opinião publica para que se não manifeste de maneira alguma nesta questão religiosa, que desgraçadamente tem sido tão mal dirigida pelo gabinete 7 de março, (apoiados; muito bem), como pretendo ainda ter occasião de demonstrar, e como já foi amplamente demonstrado pelo honrado deputado pelo 2° districto da provincia do Rio de Janeiro. (Apoiados.)

O Sr. Mimistro da Justiça:—Mas V. Exc. não pensava assim o anno passado nesta casa.

O Sr. Tarquinio de Souza:—Sempre pensei assim, e V. Exc. ha de fazer-me a justiça de confessar que me ouvio sempre pronunciar assim desta tribuna.

O Sr. Ministro da Justiça:—Mas não o manifestava.

O Sr. Tarquinio de Souza:—Pois não manifestei tão abertamente minhas opiniões sobre os actos praticados pelo illustre bispo de Pernambuco?

O Sr. Ministro da Justiça:—O nobre deputado então não condemnava a politica do governo

O Sr. Tarquinio de Souza:—Ah! Mas o nobre ministro sabe que então havia um só acto do governo (apoiados), havia sómente o aviso tristemente celebre de 12 de junho (apoiados.)

O gabinete promettia solver a questão amigavelmente, eu esperava que os meus amigos do ministerio voltassem a melhor conselho; e por isso não me quiz separar logo delles, não me parecendo cousa facil a separação de amigos que me são mui caros.

Não duvidei, porem, fazel-o, interrompi estas relações apenas vi que que a causa publica perigava, que a questão mais vital do nosso paiz tinha sido muito mal dirigida pelo gabinete, quando vi que elle punha no perigo as instituições publicas. (Apoiados.; muito bem.)

O Sr. Ministro da Justiça:—Não fizemos nada de novo, mas V. Exc. póde ter suas razões *sapientis est mutare consilium.*

O Sr Tarquinio de Souza:—Não mudei de conselho, Sr. ministro da justiça, não sou homem de mudar de conselho, em tão grave questão minhas opiniões estão muito assentadas, acham-se escriptas, os *Annaes* desta casa dão testemunho dellas, o paiz as conhece.

O Sr. Diogo de Vasconcellos:—Todos fazem justiça ao caracter de V. Exc. (Apoiados.)

O Sr. Taquinio de Souza: Eu sei ser amigo e amigo dedicado, posso sacrificar até certo ponto as minhas convicções para não lutar com os meus amigos; mas é certo que quando julguei necessario manifestei-me nesta casa em franca opposição ao ministerio. (Apoiados.)

O Sr. Ministro da Justiça:—A nossa politica deste anno é a mesma do anno passado. (Não apoiados.)

O Sr. Tarquinio de Souza:—A ultima vez que tive occasião de dirigir a palavra a esta augusta camara sobre a questão religiosa, na sessão de 15 de julho, disse: não sei de que meios lançará mão o governo, espero pelos factos, e então a camara dos Srs. deputados ha de ver que sou coherente, que hei de manifestar-me com toda a liberdade e franqueza; e é effectivamente o que estou fazendo. (Apoiados; muito bem.)

O Sr. Ministro da Justiça:—O que eu digo é que por causa da politica do anno passado o Sr. Leandro declarava-se em opposição.

O Sr. Ministro do Imperio:—Logo este coherente.

O Sr. Ministro da Justiça:—O Sr. Leandro que diga se mudamos de opinião.

O Sr. Tarquinio de Souza:—Já que o honrado ministro da justiça me quer levar para este terreno, direi ainda: na ultima vez que fallei sobre a questão religiosa, apontei precedentes do governo em relação a alguns bispos; recordei o facto que se havia dado com relação ao Exm. Sr bispo de Marianna, o qual recusára collar, em um canonicato de sua sé, um padre que havia sido apresentado, e não obstante ordem expressa do governo para aquelle fim.

O Sr. Diogo de Vasconcellos:—E até houve lá uma comedia nesse sentido. (Risadas.)

O Sr. Tarquinio de Souza:—Referi tambem o facto de um bispo de Pernambuco, que tambem não quiz instituir canonicamente um certo padre apresentado pelo governo para uma freguezia daquella diocese.

Recordei estes dous factos, fiz ver que elles tinham dado lugar a longa discussão e graves divergencias, no seio do conselho de estado, e finalmente mostrei que, graças á intervenção benefica do fallecido Marquez de Olinda, estas duas questões haviam sido pacificamente resolvidas, sem que o paiz presenciasse os escandalos que tem presenciado na questão actual (Apoiados.)

O Sr. Ministro do Imperio:—Citam o Sr. Marquez de Olinda, mas não se lembram que elle lutou com os bispos e estes com elle.

O Sr. Tarquinio de Souza:—Senhores, não se poderia tambem dizer, que a constituição do imperio estava compromettida naquelles negocios?

Não se poderia tambem invocar essa tão decantada soberania nacional?

Não havia tambem o governo ordenado expressamente que fossem collados os padres por elle apresentados?

Os bispos não cumpriram a ordem, porque em consciencia não podiam fazel-o; representaram, houve quem suggerisse a idéa do processo; mas o governo seguio melhor conselho, e era isto o que eu esperava que fizesse o gabinete 7 de março. (Apoiados; muito bem.)

Sempre contei que, melhor aconselhado, o ministerio retrocedesse e não levasse o paiz a presenciar os tristissimos acontecimentos que se têm dado, e cujas consequencias a ninguem é dado prever. (Apoiados; muito bem.)

E depois do que acabo de dizer, posso ser accusado de illogico e incoherente?

Para que me forçaram a separar-me de amigos a quem tanto presava?

O Sr. Ministro do Imperio:—Ja vejo que não os preza mais!

O Sr. Tarquinio de Souza:—Ainda prezo muito. Mas amigos, amigos, negocios á parte. (Hilaridade.)

Não julgo que a amizade seja motivo bastante forte para impôr silencio á voz de um deputado, que está convencido de que o governo tem seguido um máo caminho (apoiados da opposição); que tem ultrapassado os limites marcados na constituição e nas leis do paiz; que tem, emfim, sacrificado a religião do estado! (Apoiados da opposição.)

Façam outros essa politica, eu não sei nem hei de fazel-a. Eestou disposto a soffrer todos os rigores da minha posição, mas hei de mandar-me nella; porque é a posição que me impõe a minha honra, a minha consciencia, a minha lealdade e o meu dever. (Muito bem da opposição.)

REFORMA ELEITORAL.

Entra em 1ª discussão o projecto n., do anno findo, que reforma a legislação eleitoral no imperio.

O Sr. Paulino de Souza (pela ordem):—O debate que V. Exc. acaba de annunciae, não podé Sr. presidente, deixar de despertar a espectação dos homens politicos e de todos que intervém na vida publica deste paiz (apoiados); interessa elle grandemente a cada um de nós, a toda a camara, a todos os partidos, a toda a nação. (Apoiados.)

Trata-se de estabelecer um novo processo eleitoral, de assentar outro molde, que possa dar a expressão do pensamento nacional, no lugar do molde antigo, por todos condemnado como desvirtuando a verdade da representação politica.

Ao inverso do ministerio, que congrega seus amigos para pedir-lhes no interesse de sua conservação o sacrificio de suas convicções e exigir delles a aceitação de seu projecto como prova de confiança, nós da opposição entraremos na discussão da reforma eleitoral com animo largo e isento (apoiados), sem termos em attenção a permanencia ou a retirada dos ministros, sem olharmos a interesses de partidos, sem outro intento senão o de alcançarmos a melhor lei de eleições, que nesta quadra se poder decretar. (Apoiados; muito bem). Não é questão esta de ministeriaes ou de opposicionistas (apoiados), de conservadores, nem de liberaes (apoiados), mas da nação, que tem o direito de ser legitimamente representada (apoiados), que deve intervir em sua propria sorte e espera da sinceridade de nós todos garantias á livre manifestação de sua vontade. (Apoiados.)

Não devemos considerar como do ministerio esta grave questão que envolve interesses permanentes da sociedade; não será provavelmente sob sua influencia que se executará a nova lei, mas sob o dominio de um e outro dos partidos politicos em que nos dividimos. Cuidemos, portanto, de dar nas disposições que adoptarmos garantias e seguranças tanto ao partido que apoiar o governo, qualquer que elle seja, como ao que estiver em opposição. E' para conseguirmo lo que por minha parte desejo o concurso de todos, e tanto por mim como por meus amigos declaro que não fazemos questão partidaria (apoiados da opposição) de uma lei de organisação, sob cujo regimen teremos de viver na adversa e na prospera fortuna. (Apoiados.) O melhor alvitre a seguir será o de não se disciplinarem os partidos no andamento desta reforma, consideramo-la sem prevencões, sem attenção a conveniencias politicas de momento, concorrendo cada um com suas luzes para o debate e prevalecendo afinal o plano que julgamos mais adequado no nosso intento.

Sou partidario da eleição directa censitaria, desde 1868 que me esforço por ve-la prevalecer. Em um projecto que trouxe á camara quando ministro em 1870, está ella consignada: mais de uma vez tenho-a sustentado nesta tribuna como o unico meio de nos encaminharmos para a realidade do systema constitucional no Brasil. (Apoiados). Espero nesta discussão ter a honra de mostrar-me um de seus mais sinceros e convencidos defensores.

Desde que foi proposta a idéa começou logo a ganhar terreno, e póde-se agora dizer sem receio que a eleição directa é uma idéa vencedora no espirito publico, que, se não vingar hoje, ha de firmar se amanhã na legislação do paiz. (Muitos apoiados.)

E' este systema de eleições muito conhecido, e as vantagens que lhe são inherentes foram ainda o anno passado exuberantemente demonstradas no senado em um dos mais largos e luminosos debates daquella casa do parlamento. (Apoiados.)

O Sr. Presidente:—Lembro ao nobre deputado que foi pela ordem que pedio a palavra.

O Sr. Paulino de Souza:—Vou já dizer a V. Exc. o motivo porque a pedi: foi para declarar que nesta discussão renuncio ao direito que me dá o regimento de pedir preferencia para o projecto de reforma eleitoral, que existe no archivo com parecer de commissão, e portanto em termos de entrar já na ordem dos trabalhos

Tendo já sido largamente discutida a idéa capital desse projecto, e sendo conhecido geralmente o seu alcance politico, julgo mais conveniente e methodico tratarmos nesta discussão do projecto do Sr. ministro do imperio, o qual contém idéas ainda não sujeitas a debate e cujas consequencias praticas convém que sejam devidamente aquilatadas.

Poderia, Sr. presidente, fazer tacitamente essa renuncia, conservando-me em silencio sem lembrar o projecto de que sou autor. Julgei, porém, dever declarar que, se prescindo do direito de preferencia, é sómente nesta discussão e com o protesto de usar delle opportunamente, como me faculta o regimento.

Pretendo combater o projecto do governo, demonstrar os inconvenientes e riscos constitucionaes desse plano. Não faltará quem comigo tome tambem a peito essa tarefa.

Se conseguirmos levar a convicção ao animo dos que porventura a elle se inclinem, uma vez rejeitado, sobre suas ruinas erguer-se-ha triumphante a idéa que reunir maior somma de adhesões. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. João Mendes (Pela ordem):—Pelos mesmos motivos, mas não por iguaes sentimentos, visto que sou partidista da eleição indirecta e da representação das minorias, declaro á camara que renuncio por ora á questão de preferencia entre o meu projecto e aquelle que se acha em discussão, reservando-me o direito de offerecer-lo em occasião opportuna para ser ou não adoptado, conforme a camara entender.

Como relator da commissão que deu parecer sobre o projecto em discussão, cumpor um dever de lealdade prevenindo ao honrado ministro do imperio para que tome as suas providencias, por isso que comigo não podé contra para defender o seu projecto. Tomarei a palavra quando julgar opportuno, e darei ás minhas idéas a direcção que me convier. Reconheço que o meu projecto, até certo ponto, e quasi identico ao do honrado ministro, mas discordo quanto á eleição secundaria, e é esta a parte principal da reforma. Não quero expôr e desenvolver agora os motivos da minha divergencia; estão consignados no parecer, e pois limito-me a renunciar por emquanto á preferencia.

O Sr. Martinho Campos (pela ordem):—Sr. presidente, lamento que um homem da capacidade do nobre ministro do imperio nos dê o exemplo de applicar ás suas reformas o systema da diplomacia do Sr. presidente do conselho.

Sabemos, embora dizer isto desagrade aos amigos do nobre presidente do conselho, que a diplomacia de S. Exc. consiste em tratar hoje para destratar amanhã, collocandonos sempre na necessidade de novas negociações mais complicadas e mais urgentes. Para as reformas deste seu longo e tantas vezes transformado ministerio, o mesmo systema vai sendo seguido, as suas reformas como aconteceu com a reforma judiciaria, impõem a indeclinavel nullidade de suas reformas.

V. Exc. está vendo, Sr. presidente, que em politica interna é o mesmo systema, e desgraçadamente para o paiz, este sestro, manha, tactica, ronha politica, ou como quizerem chamar, do Sr. presidente do conselho, vai contaminando os homens do partido conservador de uma e outra seita.

E' velho, é constante que todos os partidos procuram nos parlamentos fazer prevalecer as suas idéas; é este um dever para homens convencidos, e nos governos parlamentares regulares só aquelles que têm força para fazerem prevalecer as suas opiniões, podem com patriotismo encarregar-se do governo.

Nós, porém, de certos annos para cá vemos que o partido conservador, achando suas idéas repellidas, quasi póde-se dizer pela nação inteira (não apoiados), vai pouco a ponco apropriando-se das idéas do partido liberal. (Apoiados, não apoiados e apartes.)

Não lhe faço por isto uma censura, louvo-o; o homem não é refractario, e o politico não tem razão para ser incorrigivel nas suas opiniões.

Desde que conhece que uma opinião diversa da sua é melhor, deve adoptal-a, mas com convicção. com coherencia e sem receios e hesitações dahi por diante; disto nos dá exemplos a historia de outros paizes que marcham na vanguarda da civilisação e da humanidade.

Muitos dos mais eminentes chefes liberaes dessas nações, onde aliás a coherencia e a firmeza politica são virtudes civicas muito apreciadas, provieram do partido conservador.

Nós temos mesmo o exemplo recente do ultimo primeiro ministro liberal inglez, Gladstone, que foi conservador, e em materia de religião até muito intolerante. Entretanto vimol-o ainda bem proximamente muito suspeitado de querer acabar com a igreja do estado na Inglaterra, tendo já feito o mesmo na Irlanda em proveito dos catholicos romanos.

Eu, pois, Sr. presidente, não faço uma censura aos conservadores; pelo contrario, rendo-lhes louvores e me ufano de ver á frente do meu partido conservadores eminentes de outr'ora, desvaneço-me disto. O que censuro é a politica irracional e não sincera do Sr. presidente do conselho, que não é digna de ser abraçada por um joven do merecimento e caracter do Sr. ministro do imperio (e S. Exc. me permittirá que o chame joven apezar de já ser ministro) (risadas), politica que tambem não deve ser abraçada por aquelles que prezam a coherencia politica, e estão dispostos a arrostar todos os compromettimentos para desempenharem a missão ardua, mas gloriosa a que se propuzeram e dedicaram.

E' neste sentido que poder-se-hia censurar amargamente o actual Sr. ministro do imperio. Conhecem e confessam a necessidade urgente da reforma eleitoral e outras, e não ousam ser logicos nas opiniões que manifestam: nenhum direito a louvor tem o ministerio por fallar-nos em reformas liberaes, quando por seus actos só mostram o empenho de frustra las.

O Sr. Florencio de Abreu:—Apoiado.

O Sr. Martinho Campos:—Reforma eleitoral, o nobre ministro não tem sériamente tal cousa em vista: concederei que haja sinceridade da parte do nobre ministro, mas S. Exc. tem deixado frustrar e burlar as suas intenções patrioticas que não me é licito pôr em duvida.

V. Exc. sabe dos antecessores dos actuaes ministros a reforma liberalissima que fizeram, fallo da reforma judiciaria. E' uma cousa que não ha ainda quem entenda; pilharam apenas uma ou outra idéa liberal boa, como o relativo ás fianças e ao *habeas-corpus*, mas satisfação ás necessidades reaes e aos reclamos do paiz, até hoje não tivemos.

Ao contrario V. Exc. sabe, Sr. presidente, o paiz todo está presenciando que o cidadão brasileiro que era sujeito ás arbitrarias perseguições de subdelegados, hoje de cada crime que lhes imputarem está sujeito a dous processos, em um dos quaes se prepara e assegura a accusação sem sua audiencia.

O Sr. Presidente:—Perdôe-me V. Exc. que lh'o observe, deve limitar-se agora á questão de preferencia.

O Sr. Martinho Campos:—O que admiro é que um homem da sagacidade de V. Exc. não comprehenda aonde eu vou, que é exactamente á questão de preferencia.

O Sr. Presidente:—Eu comprehendo que V. Exc. vai lá; porém está fazendo um caminho muito longo.

O Sr Martinho Campos:—Diz o annexim: «Cada um enterra seu pai como póde.» (Risadas). E' o que sei fazer, não posso fazê-lo de outro modo; se V. Exc. me ensinar melhor caminho no sentido de minhas idéas, prometto aceita-lo com muito reconhecimento.

O Sr. Presidente:—As observações de V. Exc. são de politica geral.

O Sr. Martinho Campos:—Não, senhor; eu vou mostrar a V. Exc. a questão de preferencia, vou mostra-la; e pondo-se V. Exc. no caminho que me proponho seguir, ha de ver que o que o Sr. ministro do imperio propõe não é reforma eleitoral.

O Sr. Presidente:—Não é proprio da questão de preferencia.

O Sr. Martinho Campos:—Para justificar esta preferencia vou demonstrar que o que quero é um projecto que se aproxime mais de reforma eleitoral do que este do nobre ministro.

O Sr. Presidente:—Darei a palavra a V. Exc. nesse sentido depois que tiver formulado a questão de preferencia.

O Sr. Martinho Campos:—Se V. Exc. me manda sentar, sento-me immediatamente...

O Sr. Presidente:—Não sou capaz disso!

O Sr. Martinho Campos:—... até porque estou convencido que o presidente que actualmente dirige os trabalhos da casa procede com muita imparcialidade (apoiados), e desejo auxilia-lo em tudo que de mim depender; se, porém, V. Exc. entrar nesse caminho de querer aceitar insinuações do governo para tapar-nos a bocca, e impedir discussões destas que são do maior alcance e vantagem, por maior que seja o nosso respeito pela mesa e nossa estima pela pessoa de V. Exc...

O Sr. Presidente:—Declaro ao nobre deputado que não aceito insinuação nenhuma sobre a direcção dos trabalhos da casa (muito bem), mas tenho o maximo empenho que a discussão corra com toda a regularidade; isto aproveita á camara, ao paiz e á V. Exc. Desejo a mais ampla liberdade, mas direi a V. Exc. que admittiria as suas observações neste sentido assim que estivesse em discussão a questão da preferencia.

O Sr. Martinho Campos:—Mas eu não quero fallar senão sobre a preferencia.

O Sr. Presidente:—Se V. Exc. quer propôr algum projecto para a preferencia, quando entrar este requerimento em discussão póde fallar no sentido em que estava fallando

O Sr. Martinho Campos:—Então V. Exc. para que me deu a palavra?

O Sr. Presidente:—Foi nesta supposição, logo que V. Exc. proponha a questão, eu lhe darei a palavra.

O Sr. Martinho Campos:—Perdôe-me V. Exc., Sr. presidente, eu sou um bocadinho mais antigo nesta casa, não sei propôr questões senão no fim do discurso, depois de justifica-las.

O Sr. Presidente:—Entretanto o nobre deputado póde continuar.

O Sr. Martinho Campos:—Mas, já que V. Exc. me perturbou no que ia dizendo...

O Sr. Presidente:—V. Exc. não se perturba facilmente.

O Sr Martinho Campos:—E' o que lhe parece; já tenho memoria e cabeça de velho. (Risadas).

Mas, Sr. presidente, referia-me eu ao nobre ministro do imperio, e censurava que para a reforma eleitoral S. Exc. imitasse a politica diplomatica do Sr. presidente do conselho e a politica reformista da actual situação progressista conservadora.

Trouxe a questão da reforma judiciaria para mostrar que não era esta uma politica sinceramente reformista; e que só procurou se illudir os reclamos da opinião com reformas que na realidade nada significam, salvo a numerosa clientela judiciaria que creou (apoiados e não apoiados), e que não satisfazem a ninguem, não sustentam as boas doutrinas nem mesmo as velhas opiniões que o proprio partido conservador de ha muitos annos já não tem. Não satisfazem mesmo os reclamos de uma grande fracção desse partido que, instruido e desenganado pela experiencia, sinceramente se mostra possuido do desejo de attender ás reclamações do paiz em materia de reformas. (Apoiados).

V. Exc. lembra-se, Sr. presidente, que na reforma judiciaria nem o Sr. visconde de Muritiba, que póde ser offerecido como um typo de sincero conservador, ficou contente; queria cousa melhor. Com a reforma eleitoral o que é que nós vemos?

O Sr. Presidente:—Lembro de novo ao nobre deputado que deve cingir-se á questão de preferencia.

O Sr. Martinho Campos:—Perdô-me V. Exc.; eu começo por me apoiar no regimento para pedir que, se me roubam um caminho, me ensinem outro. As minhas razões de preferencia só podem ser adduzidas da propria materia; e assim se procede nas questões de adiamento e em outra qualquer questão de ordem. Está me parecendo que V. Exc. escrupulisa em ouvirme; e eu, repito, já cançado de não ver em tempos anteriores na direcção dos trabalhos aquella benevolencia e boa vontade de que nós da opposição, principalmente, tanto necessitamos, não quero, por fórma alguma, incorrer no desagrado da presidencia.

O Sr. Presidente:—V. Exc. já sabe que o ouvia mesmo quando não tinha obrigação tão rigorosa.

O Sr. Martinho Campos:—Obrigado a V. Exc. Mas, dizia eu, Sr. presidente, que o projecto não é uma reforma séria. Pergunto a V. Exc.: quaes são as queixas do paiz em materia de eleições, queixas consagradas na falla do throno, em relatorios anteriores e nos do nobre ministro do imperio? Eu, pela minha parte, não sei o que S. Exc. diz este anno, e não comprehendo a precipitação do nobre ministro mettendo em discussão este projecto, o mais importante da sua pasta, sem que conheçamos o seu relatorio, que deve conter informações muito valiosas sobre eleições. (Apoiados).

S. Exc. teve tempo de colligir todos os esclarecimentos; S. Exc. dispõe hoje de recursos de que não dispunham os seus antecessores, como por exemplo, estatistica, arrolamento de população e muitos estudos para a carta do paiz, etc. Mas, permitta V. Exc que lh'o diga, o nobre ministro ou não se servio dos dados que podia ter colhido, ou não pretende auxiliar-nos nesta discussão com as informações que o seu relatorio deve conter. O nobre ministro, com dous, quatro, seis ou oito dias mais, não atrazava consideravelmente a sua reforma e ao mesmo tempo satisfazia ao cumprimento de outros deveres sagrados, que o ministerio seguramente se propõe esquecer.

Peço licença para perguntar a V. Exc., qual das propostas de fixação de forças é que foi votada em 3ª discussão e foi para o senado?

O Sr. Presidente:—Nenhuma.

O Sr. Martinho Campos:—Ora, se Ss. Excs. ainda não mandaram para o senado estas propostas, que são objecto, póde-se dizer, de expediente, para que esta sofreguidão? Além da theoria velha e querida do nobre presidente do conselho, quanto a prorogação de orçamentos, terá a camara este anno de renunciar tambem a prerogativa de iniciar a decretação da força publica?

Um Sr. Deputado:—Se o governo quizer...

O Sr. Mrrtinho Campos:—Quererá o nobre ministro iniciar hoje a discussão da sua reforma para suspender amanhã ou depois, afim de votar as leis de força? Eu não sei que vantagem haja para o governo em semelhante systema.

Eu pergunto a V. Exc. (porque é notorio que o presidente desta casa deve proceder de accordo com o governo, e eu que sou opposicionista radical, se me achasse nessa cadeira, procederia do mesmo modo, pois entendo que se o governo tem a responsabilidade, deve ter a direcção), pergunto, pois, a V. Exc., com este atropello para reforma eleitoral e desidia quanto ás leis annuas de vida. o que lucramos nós? Não comprehendo.

Mas, Sr. presidente, quaes são os reclamos da opinião nesta materia? S. Exc sabe como todo o paiz, que o ministerio nos relatorios, discursos e fallas do throno, tem confessado de plano e nobremente que a eleição entre nós é uma mentira. Nós não temos eleição, isto é confessado por todos. Mas para obviar tão grande mal, que corróe nossas instituições, o que nos propomos a fazer? O nobre ministro indagou as causas do vicio do systema eleitoral entre nós? Não sei, nem podemos saber, porque o seu relatorio, que pela circumstancia desta reforma era de maxima importancia, ainda não foi apresentado. (Apoiados).

Nós temos, Sr. presidente, um parecer de S. Exc., apresentado nesta camara, que diverge radicalmente do seu projecto. (Apoiados). Póde ser que não haja por este facto motivos legitimos de reparo, de censura; mas precisamos saber quaes as razões da divergencia, que é tão radical em materia tão importante, materia capital.

Sr. presidente, nós inauguramos esta vida do governo parlamentar com uma legislação eleitoral muito mais imperfeita do que a actual; mas na sinceridade e ingenuidade dos politicos de então, os grandes vultos da nossa independencia, entendeu-se que a principal vantagem e merito da eleição era ser popular. A eleição, portanto, foi entregue ao paiz. O processo era mais sujeito a tumultos e irregularidades; mas não dava ao governo a influencia decisiva e exclusiva que posteriormente elle tem conquistado nesta materia.

Ora, com o projecto actual o que remediamos nós? Nada, absolutamente nada. Parece que se tem em vista alegar ao governo a certeza de uma maioria, de cuja eleição elle e só elle tinha a chave, e seguro disto elle offerece fascinar os incautos com a representação de alguma minoria, representação segura na legislação actual, se o governo não esmagasse com o seu poder e peso maiorias e minorias.

Havia um projecto que mereceu do nobre ministro o seu assentimento, quando S. Exc. não era ainda ministro e era só deputado, com a memoria viva dos abusos do governo, que tornam tão precario e nullo o voto popular. Esse projecto foi apresentado por um de seus antecessores, hoje sem duvida nenhuma muito seu nobre e temivel antagonista. Este projecto remediava alguma cousa; o actual não remedeia nada absolutamente.

Sr. presidente, os vicios maiores da eleição estão incontestavelmente na influencia abusiva do governo. (Apoiados.)

Grandes accusações, a nossa historia á affirma, levantaram-se no paiz contra o primeiro reinado que foi uma brilhante luta.

Esta luta terminou pela destronisação do primeiro imperador; mas entre as accusações que foram feitas a esse principe enthusiasta e cavalheiroso não entrou a de ter falseado a eleição. O primeiro imperador teve de lutar na camara dos deputados com uma maioria infensa ao seu governo e dedicadamente apaixonada pela forma do governo livre que a constituição tinha consagrado, e esta maioria inaugurou, e teve a gloria de firmar inabalavelmente, convencendo por sua independencia a nação de que tinha na camara temporaria garantia segura de suas liberdades e direitos.

Até 1837, o mesmo respeito pela nota popular foi guardado. De 1837 para cá, de dia a dia, o direito de eleger tem sido usurpado pelo governo.

V. Exc. sabe que a principio o governo mandava eleger. As actas iam em branco para os palacios dos presidentes e la se enchiam; mas o que uma vez era lançado nas actas prevalecia sempre. De certo tempo para cá, ha este outro collegio eleitoral que annulla todos os outros, sempre que quer, a ultima hora.

Este collegio eleitoral, V. Exc. sabe que é presidente delle, bem que nelle não influa; este collegio eleitoral é um prolongamento da secretaria do imperio nesta materia. Queira V. Exc. dizer-me, neste projecto ha alguma cousa que tenda, ou que prometta por termo a este estado de cousas? Eu não a vejo absolutamente. Entretanto, no projecto antigo a que o nobre ministro do imperio tinha prestado adhesão, havia alguma cousa neste sentido. Porque, pois, o nobre ministro do imperio renunciou idéas a que já tinha prestado o seu assentimento, e que embora não fossem o que alguns, como eu, desejam, com tudo melhoravam muito o systema eleitoral em comparação ao que existe e ao que S. Exc. propõe? Os peccados actuaes do autor não devem attingir as boas idéas do projecto.

O Sr. Diogo de Vasconcellos:—O dede para o ar indica...

O Sr. Martinho Campos:—Eu lá hei de chegar.

V. Exc. vê, não remediamos nada. Uma grande parte dos vicios a que cumpre por termo, Sr. presidente, não demanda medidas legislativas. Se tivessemos de emendar o systema eleitoral, se isto fosse ainda possivel, eu digo que a maior parte dos crimes e vicios que tem deturpado esse systema e reduzido a camara dos deputados ao papel de fraqueza constitucional que ella hoje representa, depende exclusivamente da vontade do governo faze-la desapparecer. Por exemplo, quanto ás qualificações, que é o assumpto por onde começa o projecto do nobre ministro, quando me parecia que devia começar por outro mais importante: mas, emfim, S. Exc. quiz principiar pelo principio, vá. Muda a organisação da junta de qualificação; no fundo, nada altera; mas, neste ponto era facil chegar-se a um accordo com S. Exc. porque a intenção do nobre ministro não pode ser senão tornar o processo de qualificação mais simpres, mais facil e mais verdadeiro. Eu, porém, declaro a V. Exc o actual processo de qualificação inscripto em papel; não se pode imaginar cousa melhor, e porque não surte effeito?

O nobre ministro sabe melhor do que eu, sabe que hoje não ha qualificação, porque os presidentes de provincias e o nobre ministro tem arrogado a si o direito de annullarem as qualificações a seu bel prazer. A lei de 19 de agosto não lhes deu tal poder. O próprio governo que promulgou essa lei começou desde logo a arrogar-se attribuições que ella não lhe tinha dado. Fazem-se arrolamentos e as qualificações nas parochias, encommendam-se com ellas os cidadãos, mas a ultima instancia é o ministerio do imperio e as presidencias, cuja lei é que não pode ser vencida na eleição, e para elles justiça e direito é só o que concorre para a sua victoria.

Ora, pergunto a V. Exc., é preciso lei para mudar isto? Não: bastava que o governo entregasse a qualificação ás juntas respectivas; aos conselhos de recurso e ás relações. Para isto não é necessario nova lei.

Não remediamos nada por este lado com o projecto do nobre ministro; visto que S. Exc. ou seu successor não se dimittira do direito illegal de que o governo tem usado. Isto quanto a qualificação.

Quanto a eleição, o mesmo se dá. Que providencias tomou o nobre ministro no seu projecto? V. Exc. sabe, os clamores tornam-se tão grandes no imperio que as confissões a este respeito tem partido de ministros de todas as côres politicas. V. Exc. recordar-se-ha sem duvida das palavras repassadas de pezar, mas sinceras e patrioticas do venerando Paula Souza quando compareceu neste recinto pela primeira vez como ministro; elle duvidou pelo falseamento da eleição que se podesse obter a realidade do systema constitucional entre nós, e isto tem sido repetido por todos quantos tem sido ministros do imperio no nosso paiz.

A reforma eleitoral de 1855, que embora conservasse a eleição indirecta e não satisfizesse neste ponto, ao que era já um desejo dos nossos principaes homens de estado, essa reforma poz um grande limite ao arbitrio e a influencia do governo, creando os collegios de um só deputado. (Apoiados.) O paiz ha de recordar-se sempre, Sr. presidente, com saudades dessa reforma, ao menos fallo em nome das provincias do sul, onde ella foi aceita e recebida como um grande beneficio e uma verdadeira carta de emancipação eleitoral e politica.

E' um facto, Sr. presidente, que a historia politica deste paiz ha de mencionar a maneira verdadeiramente patriotica porque se fizeram as eleições em muitos districtos das provincias do sul, no regimen daquella reforma. Sabemos que o seu resultado no norte não foi benefico, mas igualmente sabemos que ella não teve a mesma execução nas provincias daquella parte do imperio, nas quaes a pressão e influencia do governo foram sempre e vão sendo cada vez ainda mais abusivamente desembrraçadas do que no sul. A morte do chefe do ministerio que tinha emprehendido a reforma produzio esse mal; mas nas provincias do sul, V. Exc. o sabe ou por maior civilisação desses provincias, ou porque a sua população toma mais parte em politica, ou porque estão mais perto da côrte, e sabia-se que para essa reforma tinha poderosamente influido a opinião do soberano, o primeiro ensaio deu resultado, e provou que era um beneficio publico como tal recebido por todas as localidades, e que despertou o espirito e deu a eleição feita em 1856 um caracter muito diverso do que ha muito tinha a eleição, não obstante o grande arrefecimento que da luta dos partidos havia nessa época.

O paiz, Sr. presidente, atravessa uma época de transição e transformação dos partidos politicos que dura talvez até hoje, e foi então um embaraço para os beneficos effeitos da lei que se não estava nos interesses dos partidos, dando uma verdadeira representação nacional, dava força as instituições, estava, portanto, no interesse do corôa, a quem o paiz a devia, e por essa razão ou pelas outras a que me referi, essa reforma teve uma execução menos má nas provincias do sul do que nas do norte.

(Continuar-se-ha.)

TYP. DO DIARIO.—RUA DUQUE DE CAXIAS